

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIO
PPGSPCID/FAPPGEN/UEMG

Rodrigo Xavier da Silva

A RELIGIÃO NA METODOLOGIA APAC:
Uma leitura à luz dos direitos e garantias fundamentais

Belo Horizonte
2025

RODRIGO XAVIER DA SILVA

A RELIGIÃO NA METODOLOGIA APAC:

Uma leitura à luz dos direitos e garantias fundamentais

Texto da dissertação apresentada à banca do Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) como requisito para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania. Área de concentração Linha 2 – Violência, Crime e Controle Social.

Orientador: Prof^o. Dr. Lúcio Alves de Barros

Belo Horizonte

2025

S586r

Silva, Rodrigo Xavier da.

A religião na metodologia APAC : uma leitura à luz dos direitos e garantias fundamentais [manuscrito] / Rodrigo Xavier da Silva. -- 2025.

157 f., enc.: il., color., 31 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania, 2025

Orientador: Prof. Dr. Lúcio Alves de Barros.

Bibliografia: f. 139-151.

1. APAC (MG). 2. Liberdade Religiosa. 3. Estado de Direito. I. Barros, Lúcio Alves de. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania. III. Título

CDU: 172.3

CDD: 267

Bibliotecária responsável: Gilza Helena Teixeira CRB6/1725

RODRIGO XAVIER DA SILVA

A RELIGIÃO NA METODOLOGIA APAC:

Uma leitura à luz dos direitos e garantias fundamentais

Texto da dissertação apresentada à banca do Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de concentração: Linha 2 – Violência, Crime e Controle Social.

Tipo do trabalho aprovado e defendido em: 17 de julho de 2025

Banca examinadora:

Prof. Dr. Lúcio Alves de Barros – UEMG (Orientador)

Profa. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias (FaPPGeN- UEMG)

Profa. Dra. Maria Auxiliadora Miguel Jacob – FaE/UEMG

Profa. Dra. Maria Cristina Silva (FaE- UEMG)

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Rafaela, companheira de todos os dias, cujo amor, paciência e apoio incondicional foram fundamentais nesta caminhada.

Às minhas filhas, Maria Luíza e Maria Alice, motivos para seguir e nunca desistir.

À minha família, onde sempre encontro amparo e renovo forças. À minha irmã, Andreia Xavier [*in memoriam*], professora dedicada, cuja paixão pelo ensino e pelos estudos iluminou caminhos e tocou vidas com sua sensibilidade e sabedoria. Você segue sendo luz em nossas vidas!

Ao Professor Dr. Lúcio Barros, meu orientador e amigo. Obrigado por sua orientação serena, inteligente e pela generosidade do acolhimento nos momentos mais difíceis dessa jornada.

É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus.

(Ottoboni, 1997, p. 37).

RESUMO

A presente pesquisa teve como foco a análise da experiência religiosa na metodologia da APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, sob a perspectiva dos direitos e garantias fundamentais e de um Estado Democrático de Direito. O estudo concentrou-se na unidade de Nova Lima, a primeira APAC da Região Metropolitana de Belo Horizonte, e investigou a religião como um instrumento de controle social, bem como sua relevância no processo de recuperação dos condenados, fundamentando-se na teoria do Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli. A abordagem escolhida foi qualitativa, com um caráter exploratório e descritivo, sustentada por estudos bibliográficos e documentais. O problema de pesquisa concentrou-se na indagação sobre a conformidade da religião - como elemento do modelo de execução penal da APAC - com o princípio constitucional da liberdade de consciência e crença, à luz de uma perspectiva garantista da execução penal. A hipótese primária investiga se o método aplicado na unidade de Nova Lima impõe aos recuperandos a prática de uma religião específica, enquanto a hipótese secundária explora se a institucionalização da religião como etapa obrigatória na abordagem da APAC compromete o direito à liberdade religiosa dos indivíduos que ali cumprem suas penas. Os resultados da pesquisa revelaram que 12% dos recuperandos não percebem que a liberdade religiosa é respeitada na APAC, sugerindo que esse direito humano fundamental pode não ser totalmente reconhecido na instituição. Aproximadamente 50% dos entrevistados relataram sentir-se, em alguma medida, obrigados a participar de atividades religiosas, e 24% afirmaram que ser ateu ou não acreditar em Deus não é um direito plenamente respeitado na unidade. Adicionalmente, observou-se que a assistência religiosa é predominantemente voltada para católicos e evangélicos, situação que pode contribuir para a marginalização de outras crenças, como as de matriz africana. Esses achados enfatizam a necessidade de uma análise mais aprofundada da aplicação da liberdade religiosa na APAC e a urgência de ajustes metodológicos que assegurem a plena efetividade desse direito. A pesquisa propõe a implementação de políticas inclusivas que respeitem a diversidade de crenças, condição indispensável e pilar fundamental de uma execução penal garantista. Em conclusão, é imperativo que a APAC de Nova Lima reconheça e promova a liberdade religiosa como um direito humano fundamental, garantindo o seu exercício e respeito mesmo em contextos de privação de liberdade.

Palavras-chave: APAC; liberdade religiosa; estado de direito; garantismo penal.

ABSTRACT

This research focused on analyzing religious experience within the methodology of APAC (Association for the Protection and Assistance of Convicted Persons), from the perspective of fundamental rights and guarantees and a Democratic State governed by the rule of law. The study focused on the Nova Lima unit, the first APAC in the Belo Horizonte Metropolitan Region, and investigated religion as an instrument of social control, as well as its relevance in the rehabilitation process of convicted individuals, based on Luigi Ferrajoli's theory of Penal Guarantees. The chosen approach was qualitative, exploratory, and descriptive, supported by bibliographical and documentary studies. The research question focused on the conformity of religion—as an element of APAC's criminal execution model—with the constitutional principle of freedom of conscience and belief, in light of a guarantee-based perspective on criminal execution. The primary hypothesis investigates whether the method applied at the Nova Lima facility imposes a specific religion on inmates, while the secondary hypothesis explores whether the institutionalization of religion as a mandatory part of the APAC approach compromises the right to religious freedom of individuals serving their sentences there. The survey results revealed that 12% of inmates do not perceive that religious freedom is respected at APAC, suggesting that this fundamental human right may not be fully recognized within the institution. Approximately 50% of respondents reported feeling, to some extent, obligated to participate in religious activities, and 24% stated that being an atheist or not believing in God is not a right fully respected within the facility. Furthermore, it was observed that religious assistance is predominantly geared towards Catholics and Evangelicals, a situation that may contribute to the marginalization of other faiths, such as those of African origin. These findings emphasize the need for a more in-depth analysis of the application of religious freedom in APAC and the urgency of methodological adjustments to ensure the full effectiveness of this right. The research proposes the implementation of inclusive policies that respect the diversity of beliefs, an indispensable condition and fundamental pillar of a guarantee-based criminal execution. In conclusion, it is imperative that APAC Nova Lima recognize and promote religious freedom as a fundamental human right, guaranteeing its exercise and respect even in contexts of deprivation of liberty.

Keywords: APAC; religious freedom; rule of law; criminal guarantees.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Representação gráfica da Metodologia APAC	49
Figura 2 – Jornal Estado de Minas, de 15/02/2002 noticiando as péssimas condições dos estabelecimentos carcerários do estado	68
Figura 3 – Noticiário da época apontando que Nova Lima iniciava discussões sobre a implantação de um Centro de Recuperação de presos	71
Figura 4 – Notícia do Jornal Diário da Tarde, de 09/04/2002 noticiando que o modelo de penitenciária assusta mora-dores e gera polêmica em Nova Lima.....	73
Figura 5 – Notícia do Jornal Folha de Nova Lima, de 18/04/2002, apontando que o distrito de Honório de Bicalho rejeita a proposta de implantação da APAC na região	74
Figura 6 – Manchete do Jornal Folha de Nova Lima, de Nov/2001 noticiando as precárias condições da cadeia pública e as perspectivas de construção de um centro de recuperação de detentos na cidade.....	76
Figura 7 – Manchete do Jornal Folha Metropolitana, de abril de 2002, noticiando que o distrito de Honório Bicalho e região dizem não à APAC.	78
Figura 8 – Manchete do Jornal Folha de Nova Lima, de 14/05/2002, apontando o repúdio dos moradores em relação à APAC	79
Figura 9 – Manchete do Jornal Folha de Nova Lima, de 21/06/2002, apontando a insatisfação da população de Nova Lima com a possibilidade iminente de implantação da APAC	80
Figura 10 – Foto da entrada principal do presídio de Nova Lima.....	81
Figura 11 – Registro fotográfico do interior do presídio de Nova Lima.....	82
Figura 12 – Registro fotográfico do interior de uma cela do presídio de Nova Lima, onde é possível verificar as condições de superlotação do local	83
Figura 13 – Jornal Minas Gerais, de 07/12/2001, com a manchete: “Soluções para o sistema carcerário”	86
Figura 14 – Manchete do Jornal Nova Lima, de Novembro de 2002, noticiando a doação de verbas para a conclusão das obras da APAC	91
Figura 15 – Manchete de capa do jornal Folha de Nova Lima, de 16 de maio de 2002, apontando a definição do prefeito Vitor Penido sobre a construção da APAC na região de Honório Bicalho	92
Figura 16 – Portão principal da APAC de Nova Lima	97

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – É morador de Nova Lima?	99
Gráfico 2 – Idade	100
Gráfico 3 – Escolaridade	101
Gráfico 4 – Qual a renda total de sua família por mês, somando todas as fontes?	102
Gráfico 5 – Em liberdade você atuava em qual ramo de atividade?	103
Gráfico 6 – Etnia, raça, cor.....	104
Gráfico 7 – O delito pelo qual cumpre sua pena foi praticado em Nova Lima?	105
Gráfico 8 – Chegou a ser preso ou cumprir parte da sua pena no presídio de Nova Lima/Cadeião?	106
Gráfico 9 – Qual é a sua condição de acordo com a tificação penal?	107
Gráfico 10 – Qual seu tempo total de pena?.....	108
Gráfico 11 – Como você avalia a sua relação com os outros recuperandos na APAC de Nova Lima?	109
Gráfico 12 – Como você avalia a forma como você é tratado dentro da APAC de Nova Lima?	112
Gráfico 13 – Como você avalia o serviço psicossocial dentro da APAC de Nova Lima?	113
Gráfico 14 – Como você avalia o serviço de assistência jurídica na APAC de Nova Lima?	113
Gráfico 15 – Você já cometeu alguma falta classificada como grave na APAC de Nova Lima?	115
Gráfico 16 – Você já foi punido disciplinarmente na APAC? Qual o motivo da punição?	115
Gráfico 17 – Você confia muito, confia, não confia, confia pouco na direção da APAC de Nova Lima?	116
Gráfico 18 – Você se sente respeitado dentro da APAC de Nova Lima?	116
Gráfico 19 – Você considera que já foi vítima de algum abuso ou arbitrariedade dentro da APAC?	117
Gráfico 20 – Qual a sua religião?	118
Gráfico 21 – A liberdade religiosa é um direito respeitado na APAC?	120
Gráfico 22 – Sua religião é respeitada na APAC?	122
Gráfico 23 – Você participa dos rituais religiosos realizados na APAC?	123
Gráfico 24 – O recuperando que não tem nenhuma religião consegue cumprir sua pena na APAC?	124

Gráfico 25 – Em relação a afirmação: "É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus"	125
Gráfico 26 – Você concorda que a religião deve ser um passo obrigatório na metodologia da APAC?	126
Gráfico 27 – O recuperando que não cumprir com as atividades religiosas propostas pela APAC pode ser punido disciplinarmente?	127
Gráfico 28 – Você já se sentiu obrigado a participar de alguma atividade religiosa na APAC?	128
Gráfico 29 – Você já presenciou ou teve notícia de que algum recuperando foi obrigado a participar de atividade religiosa na APAC?	129
Gráfico 30 – Você acredita que a religião é um passo importante para o seu processo de reintegração social?	130
Gráfico 31 – Ao punir um recuperando que se recusa a participar de alguma atividade religiosa, estamos ferindo o seu direito de crença e a sua liberdade religiosa?	133
Gráfico 32 – Não ter uma religião é um direito respeitado na APAC?.....	134
Gráfico 33 – Ser ateu ou não acreditar em Deus é um direito respeitado na APAC?.....	135

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
CEBS	Comunidades Eclesiais de Base
CSS	Conselhos de Sinceridade e Solidariedade
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
LEP	Lei de Execução Penal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Justificativa	14
1.1.1 Problema de pesquisa	16
1.1.2 Hipóteses	16
1.2 Objetivos.....	16
2 METODOLOGIA.....	18
2.1 Pesquisa bibliográfica.....	18
2.2 Pesquisa documental	18
2.3 Instrumentos de coleta de dados e observação	19
2.4 Sujeitos e unidade da pesquisa	20
3 REFERENCIAL TEÓRICO	20
3.1 O fundamento garantista na execução penal	20
3.2 Das penas e das prisões: a religião como fundamento da punição.....	23
3.2.1 Da ideia de punição à falência da função ressocializadora da pena de prisão.....	23
3.2.2 Breve evolução histórica das ideias penais.....	25
3.2.3 Escolas penais.....	29
3.2.4 Teorias sobre as funções e fins da pena	34
3.2.5 Sistemas penitenciários	37
3.2.6 O sistema APAC — uma alternativa ao modelo vigente.....	42
3.3. Religião e liberdade religiosa.....	49
3.3.1 Religião e espiritualidade: conceitos fundamentais.....	49
3.3.2 A religião no sistema APAC	60
3.3.3 Secularização e laicidade: uma necessária separação entre igreja e estado laico.....	63
3.4 Breve histórico e os impactos sociais da implantação da primeira APAC da Região Metropolitana de Belo Horizonte – APAC Nova Lima	65
3.4.1 A ideia de uma prisão humanizada	66
3.4.2 Participação social na segurança pública: o envolvimento da comunidade	71
3.4.3 Resistências e medo: “Salve Nova Lima”	76
3.4.4 A realidade do Presídio de Nova Lima: uma afronta aos direitos humanos	81
3.4.5 O papel do Poder Judiciário e a influência da Igreja Católica na trajetória de construção da APAC de Nova Lima	84
3.4.6 Localização e histórico de construção: contrariada, Nova Lima recebe a APAC	88
3.4.7 A metodologia de trabalho na APAC de Nova Lima: Itaúna como exemplo	93
3.4.8 APAC NOVA LIMA: Conquistas e Desafios	96
4 ANÁLISE DOS DADOS	97

4.1 Análise socioeconômica	98
4.2 Comportamento e relações internas	109
4.3 Religião e liberdade religiosa	117
5 CONCLUSÃO.....	137
REFERÊNCIAS	139
APÊNDICE A – PRODUTO.....	152
ANEXO A – QUESTIONÁRIO.....	154

1 INTRODUÇÃO

É público e notório que a questão carcerária, com suas mazelas e disfuncionalidades, deve ser urgentemente priorizada no debate da política pública de segurança, embora, nesse contexto, não possa ser limitada. É prudente e oportuno que o referido debate seja realizado a partir de um modelo de Estado Democrático de Direito e, ainda, criticamente compreendido a partir das funções manifestas e latentes¹ do sistema penal e demais estruturas de controle vigentes em nossa sociedade.

Impossível não se consternar com as notícias diárias provenientes dos nossos cárceres, especialmente em relação à superlotação ao encarceramento seletivo (de homens, jovens e negros)²; às constantes violações de direitos, ao adoecimento e às condições precárias de trabalho dos servidores, às “recorrentes fugas, motins e rebeliões, além de indícios de corrupção no sistema” (Cruz; Souza; Batitucci, 2011, p. 1) e à violência gritante praticada pelas facções criminosas (Percival, 2006).

Embora haja o reconhecimento de que a pena privativa de liberdade foi considerada “uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz de controle social” (Bitencourt, 2017, p. 63), fruto de uma evolução que humanizou a responsabilização penal, forçoso também é o reconhecimento de que a pena de prisão faliu, pois não cumpre com as suas finalidades declaradas (Bitencourt, 2017).

Cesare Beccaria, no século XVIII, ao denunciar as velhas normas de julgar e de aplicar as penas, descrevia a prisão como a “horrível mansão do desespero e da fome” e afirmava que “a prisão, entre nós, é antes um suplício que um meio de deter um acusado” (Beccaria, 2017, p. 30).

Passados mais de 250 anos dos escritos de Beccaria, em *Dos delitos e das penas*, suas palavras sobre o cárcere ainda soam atuais. Em 2015, a Corte Suprema brasileira reconheceu a existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional” (Brasil, 2015) no sistema prisional, diante da situação degradante das penitenciárias brasileiras e do “quadro de violação

1 De acordo com Vera Malaguti Batista, “Assim, o sistema penal é apresentado como igualitário, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas, quando na verdade seu funcionamento é seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas” (Batista, 1990, p. 25–26).

2 Confirmando o perfil histórico dos presos no país, em 2020, 66,3% se identificavam como pardos/negros e 48,6% possuíam entre 18 e 29 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 213).

massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e de falência das políticas públicas” (Valois, 2019, p. 19).

Se as nossas prisões não são eficientes em conter e ressocializar nossos presos, é imperioso concluir que os impactos dessa política carcerária reflitam nos rumos e nos números da política pública de segurança e, portanto, no dia a dia das cidades, fazendo alimentar um ciclo vicioso de reincidência, mais violência, crimes e prisões.

Alguns números do sistema carcerário brasileiro nos revelam uma dimensão dessa complexidade, transformando mesmo em “mito” “pretender ressocializar o delinquente por meio da pena privativa de liberdade” (Bitencourt, 2017, p. 65). Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), o Brasil alcançou a marca de 759 mil presos no primeiro semestre de 2020. Das 1.381 unidades prisionais existentes, 997 têm mais de 100% da capacidade ocupada e outras 276 estão com ocupação superior a 200%. A tortura, conforme recorrentemente afirmado por organismos internacionais, também é um problema sistêmico e estrutural do Brasil há muitos anos, e as ações tomadas até o presente momento em diferentes setores do Estado não foram suficientes para fazer o enfrentamento do problema central.

É nesse cotidiano das prisões — organizadas para proteger a sociedade (Goffman, 2003) e isolar indivíduos potencialmente perigosos, os “pervertidos”, “desviantes” e os “inadaptados” (Foucault, 2014, p. 22) —, amplamente conhecido e divulgado por suas mazelas e recorrentemente tensionado por rebeliões, fugas e chacinas entre facções, que se espera que o indivíduo privado de liberdade seja ressocializado.

Diante de todas as vicissitudes do atual sistema prisional brasileiro, é imprescindível uma ampla e profunda reflexão sobre o nosso modelo de punição. Precisamos identificar alternativas que contribuam para um sistema de execução penal que, ao mesmo tempo que seja rigoroso no cumprimento da lei e, portanto, que seja garantista, também se imponha ao desafio cotidiano da recuperação e da reintegração social.

Nesse sentido, destaco que há anos tenho me ocupado com essa temática. Primeiramente, como Supervisor dos Programas de Prevenção à Criminalidade da Política de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (2004 a 2009), quando tínhamos o desafio de pautar as múltiplas faces da violência e da criminalidade, buscando romper com o velho paradigma da segurança pública como um *assunto apenas de polícia*. Posteriormente, na Presidência do Conselho Penitenciário de Minas Gerais e no cargo de Ouvidor do Sistema Penitenciário de Minas Gerais. Em todas essas funções foi possível constatar que a questão penitenciária (Thompson, 1980), com suas mazelas e disfuncionalidades, deve ser urgentemente priorizada

no debate nacional, considerando os altos índices de reincidência criminal e a constatação de que a pena de prisão faliu como medida ressocializadora.

1.1 Justificativa

Se “a história da pena é a história de sua constante abolição” (Von Ihering *apud* SILVA, 1991, p. 1), o que colocar em seu lugar? Se “a pena de privação de liberdade executada no Brasil atenta contra a dignidade humana e já foi reconhecida inconstitucional por nossa Corte Constitucional” (Valois, 2019, p. 45), quais são as alternativas? Se a pena privativa de liberdade faliu como medida ressocializadora (Bitencourt, 2017), como alterar essa realidade?

Esses são os desafios ainda hoje colocados para justificar o aprofundamento de estudos e de pesquisas no campo da execução da pena, do “tratamento penitenciário” (Santo; Saporì, 2022) e da gestão penitenciária, como nos adverte Thompson (1980, p. 98), “isto para que as metas sérias da prisão não sejam apenas evitar fugas e manter a ordem interna, sobretudo a referente a recuperação, em plano inferior, abandonadas ou adiadas para quando aquela forem definitivamente.

O sistema penitenciário e a banalização dos horrores cotidianos das nossas carceragens exigem, com urgência, prioridade no debate nacional. Essa necessidade se justifica considerando os altos índices de reincidência criminal e a constatação de que a pena de prisão é falha ao não cumprir com a sua função ressocializadora (Bitencourt, 2017). Embora o Art. 1º da Lei de Execução Penal (1984) estabeleça que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado ao convívio social” (LEP, 1984), é certo afirmar que “o conceito de pena real nada mais é do que a consideração da pena efetivamente cumprida nas celas imundas e insalubres do sistema prisional brasileiro, sem educação, saúde ou qualquer das assistências previstas em lei” (Valois, 2019, p. 28). Também determinou a legislação brasileira, no art. 4º, que o “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (Brasil, 1984), abrindo portas a alternativas no campo da execução penal.

Nesse contexto, de “desrespeito real à dignidade humana no sistema carcerário brasileiro” (Valois, 2019, p. 28), surge a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

(APAC)³, criada em São José dos Campos/SP, por iniciativa do advogado Mário Ottoboni, o qual desenvolveu e consolidou uma metodologia de trabalho baseada em suas experiências com os presos da cadeia pública da cidade.

A APAC é uma instituição de origem católica, fundada em 1972, que se baseia em valores cristãos, especialmente na Jornada de Libertação com Cristo (Silva Júnior, 2017, p. 16). Trata-se de uma organização não governamental que teve início de forma voluntária e amadora, composta por leigos movidos pela fé cristã e pelo Evangelho. Segundo o juiz Sílvio Marques Neto, que atuou na Execução Penal em São José dos Campos na década de 1970, conforme citado no livro *Ninguém é Irrecuperável* (Ottoboni, 1997, p. 7), “a APAC também se fundamenta na aplicação justa dos direitos e na garantia de condições humanitárias às pessoas em cumprimento de pena” (Marques Neto, 2011, p. 42).

A partir do final dos anos 1980, a APAC adota em seu cotidiano, práticas religiosas influenciadas por grupos evangelizadores católicos, consistentes em orações, cultos e rituais (Resende, 2013, p. 32). Estrutura-se, assim, em doze elementos fundamentais: 1. a participação da comunidade; 2. o recuperando ajudando o recuperando; 3. o trabalho; 4. a religião; 5. a assistência jurídica; 6. a assistência à saúde; 7. a valorização humana; 8. a família; 9. o voluntário e o curso para sua formação; 10. os Centros de Reintegração Social; 11. o mérito; a jornada de libertação com Cristo (Ottoboni, 2006, p. 99).

Atualmente, é amplamente reconhecido que o sistema APAC configura-se em uma alternativa ao sistema prisional comum, oferecendo “condições reais para a reinserção do apenado na sociedade, com verdadeira possibilidade de reconstrução de sua vida” (Pinto, 2011, p. 23), embora “não se possa comprovar essa afirmação estatisticamente” (Botelho, 2017, p. 22). Contudo, em que pesem as virtudes do sistema APAC como modelo de execução que se diferencia do sistema prisional historicamente estabelecido, especialmente quanto ao cumprimento da pena em ambiente carcerário que se propõe a cumprir o que determina a LEP e as regras mínimas para o tratamento do preso, “não se pode deixar de problematizar o hiato entre aquilo que a lei positiva (confiante em sua aplicação pelo comando normativo de um *dever ser*) e sua realidade fenomênica (ou o *ser*)” (Gonçalves; Coimbra; Amorim, 2010, p. 245).

O presente estudo, portanto, encontra relevância e justificativa ao problematizar a dignidade humana em ambientes de privação de liberdade e ao lançar luzes sobre o exercício de direitos fundamentais no processo de aprimoramento da execução da pena de prisão, da gestão e do tratamento penitenciário.

3 Originalmente, o termo APAC significava “Amando o próximo, amarás a Cristo”.

A compreensão aprofundada das dinâmicas dentro dos ambientes de cumprimento de pena privativa de liberdade — incluído aqui o ambiente de execução penal gerido pelo modelo APAC —, aliada à implementação de estratégias de gestão que garanta direitos que são devidos a todos os presos, pode resultar em melhorias significativas nas condições de vida dos recuperandos e, por consequência, na redução da reincidência criminal e na prevenção da criminalidade.

1.1.1 Problema de pesquisa

É inviolável a liberdade de consciência e de crença (Brasil, 1988, art. 5º, VI).

Como problema de pesquisa a merecer reflexão, debate e aprofundamento teórico, faz-se necessário indagar: a religião, como componente do modelo de execução penal institucionalizado no sistema APAC, está em consonância com o princípio constitucional da liberdade de consciência e de crença, definidas sob uma perspectiva garantista da execução penal e do Estado Democrático de Direito?

1.1.2 Hipóteses

Como hipótese básica, será verificado se o método APAC, aplicado na unidade de Nova Lima, impõe ao recuperando a prática de uma determinada religião. Como hipótese secundária, ao institucionalizar a religião como passo obrigatório em sua metodologia, a APAC de Nova Lima fere o direito à liberdade religiosa dos recuperandos que lá cumprem suas penas.

1.2 Objetivos

O objetivo principal é analisar se a religião, como componente do modelo de execução penal institucionalizado no sistema APAC, está em consonância com o princípio

constitucional da liberdade de consciência e de crença e à luz de uma perspectiva garantista da execução penal e dos preceitos do Estado Democrático de Direito.

Como objetivos específicos, propõe-se compreender o modelo de execução penal desenvolvido na APAC e como se aplica o direito à liberdade religiosa; analisar como os recuperandos concretizam seus rituais religiosos no interior da APAC de Nova Lima; e verificar em que medida a proposta metodológica executada na APAC é capaz de obstar o livre exercício da “liberdade de consciência e de crença”, definidas como garantias fundamentais na Constituição Federal de 1988.

2 METODOLOGIA

A pesquisa em apreço, devidamente aprovada pelo Comitê de Ética da UEMG (anexo), foi de conteúdo e análise qualitativa, dado que se caracteriza pela compreensão da percepção, representação, crenças e significados sobre a situação apresentada ao entrevistado (Haguette, 1992). A natureza da pesquisa exploratória foi de capital importância para nossa inserção no campo com aplicação de questionários e observação no cenário da unidade de privação de liberdade. Com tais técnicas de pesquisa a seguir, consideramos os vários aspectos relevantes sobre o objeto apontado pelo entrevistado que, geralmente, são imperceptíveis aos atores da pesquisa (Gil, 2007),

2.1 Pesquisa bibliográfica

A pesquisa bibliográfica seguiu os argumentos de Gil (2007, p. 44), o qual afirma que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida “com base em material já elaborado, construído principalmente de livros e artigos científicos”. Neste quesito, Lakatos e Marconi, 2003, p. 43) afirmam que essa pesquisa trata especificamente de “levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e impressa. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”. Para isso, foram escolhidos os seguintes temas e categorias para análise geral e específica: metodologia APAC e religião, tratamento penal, liberdade de consciência e garantismo penal.

2.2 Pesquisa documental

De acordo com Gil (2007, p. 45), a pesquisa documental “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. Lakatos e Marconi (2003, p. 43) consideram que este tipo de pesquisa é também chamado de “fonte secundária”, sendo proveniente dos próprios órgãos que realizam as observações ou documentos da organização em pesquisa. Neste caso, levamos a cabo a

análise de leis, regras, jornais e documentos elaborados, escritos ou analisados que serviram como fonte de informação para a pesquisa encontrados em arquivos públicos ou particulares. É importante lembrar que a pesquisa documental foi de suma importância para a construção do Capítulo 4, onde foi desenvolvida a construção histórica de implantação da APAC do município de Nova Lima.

2.3 Instrumentos de coleta de dados e observação

Na pesquisa em apreço, seguimos a argumentação de Haguette (1992), segundo a qual a observação em campo tem como objetivo não os fenômenos sociais em si — isto é, quando e como se produzem —, mas as manifestações que registram estes fenômenos e as ideias elaboradas a partir delas. Tais manifestações estão latentes e necessitam de um “olhar distanciado” para a percepção.

Para a coleta de dados, utilizamos questionário fechado com 37 perguntas. (Anexo A). Neste aspecto, na visão de Gil (2007, p. 115 e 117), o questionário “[...] pode ser entendido como a técnica que envolve duas pessoas numa situação ‘face a face’ e em que uma delas formula questões e a outra responde”. Todos os questionários foram aplicados no interior da APAC de Nova Lima, em uma sala concedida para o trabalho deste pesquisador, e teve, por objetivo, a obtenção de informações sobre acontecimentos, relações, atitudes e motivações de um indivíduo ou de coletividades em ação.

É importante ressaltar que, no dia da pesquisa de campo, chegamos à APAC de Nova Lima por volta de 9 horas da manhã. Fomos recebidos no portão da entrada principal da unidade por um recuperando, responsável pelo serviço de recepção e registro de visitantes. Em seguida, a direção da unidade foi informada da nossa chegada. Aguardamos por poucos minutos em um salão destinado à recepção de familiares e advogados. Posteriormente, fomos convidados para uma sala de aula, local em que nos foi facultado a aplicação do questionário aos recuperandos do regime semiaberto. Logo após, terminada a aplicação do questionário dos recuperandos do regime semiaberto, deslocamo-nos para o regime fechado, sendo disponibilizada outra sala de aula para a aplicação dos questionários. Todos os questionários foram aplicados de maneira ordenada, sem nenhuma intercorrência e mediante todo o apoio da direção da unidade.

2.4 Sujeitos e unidade da pesquisa

A pesquisa foi realizada com sentenciados em cumprimento de pena em regime fechado e regime semiaberto de uma Unidade APAC, localizada no município de Nova Lima/MG. A APAC de Nova Lima, localizada no Bairro Honório Bicalho, é uma das 36 unidades da instituição em Minas Gerais. A metodologia utilizada foi criada em 1972 pelo advogado e professor paulista Mário Ottoboni, e prevê uma Pessoa Jurídica de Direito Privado que administra Centros de Reintegração Social de Presos.

Para cumprir pena na APAC, o detento no sistema comum tem que residir em uma cidade onde exista uma unidade ou ter cometido o crime na mesma comarca e ter sido já condenado. Ele precisa solicitar, por meio de carta uma vaga na instituição, dependendo ainda do bom comportamento dele na prisão e da disponibilidade de vaga. Atualmente, a APAC Nova Lima conta com 126 recuperandos separados entre os regimes semiaberto e fechado, mas tem capacidade total para 146 internos.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

“Se não houver tratamento correto, retorna ao convívio da sociedade em piores condições do que quando iniciou o cumprimento da pena.” (Ottoboni, 1997, p. 73)

3.1 O fundamento garantista na execução penal

Nosso estudo parte do pressuposto de que a religião integra um rol de direitos conferidos à pessoa presa, nos termos da Lei de Execução Penal (1984), e que o exercício desses direitos deve ser interpretado à luz dos direitos e garantias fundamentais.

Garantias fundamentais, porque, conforme afirmado pelo constitucionalista José Afonso da Silva (2006, p. 178), “consistem nas prerrogativas e instituições que o direito positivo concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas”. Segundo o mesmo autor, “no qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de

situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive” (Silva, 2006, p. 178).

Ao afirmar a liberdade religiosa como um direito fundamental, Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal, registra que “a conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, pois como salientado por Themistocles Brandão Cavalcanti, é ela verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação” (Moraes, 2007, p. 41).

Portanto, há de se ressaltar, de maneira clara e enfática, que não estamos tratando de um conceito abstrato, de uma discussão circunscrita ao plano acadêmico, mas da liberdade religiosa enquanto direito humano fundamental - princípio formador e fundamento do nosso Estado e da nossa organização como sociedade - que irá impactar, no caso do presente estudo, a vida de pessoas em privação de liberdade e sob a custódia do Estado.

Para melhor compreender a importância da interpretação da religião como uma garantia fundamental, recorreremos à lupa da teoria do garantismo penal, criada pelo jurista Luigi Ferrajoli, professor da Universidade de Roma, na Itália. Antes disso, contudo, é fundamental distinguir a concepção de religião entendida enquanto direito da ideia de religião como um método, tal como (proposto pela APAC), aqui entendido como um “processo lógico, sistemático e racional para se chegar a determinado fim” (Ferreira, 1979).

O termo *metodologia* é derivado de *método*, do latim *methodus*, cujo significado representa o caminho ou a via para a concretização de algo. Método é, portanto, o meio pelo qual se percorre para alcançar um determinado fim ou a condição fornecida para se chegar a respectivo conhecimento (Tavares, 2015, p. 79).

Em *Direito e Razão* (2010), o jurista italiano apresenta e explica sua teoria, designando o garantismo como um “modelo normativo de direito, pautado na estrita legalidade, próprio do Estado de Direito” (Ferrajoli, 2010, p. 684). É consequentemente “garantista” todo sistema penal que se conforma normativamente com tal modelo e que o satisfaça efetivamente. (Ferrajoli, 2010, p. 684). Segundo Salo de Carvalho (2001, p. 19):

A teoria do garantismo penal, antes de mais nada, propõe-se a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade à intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle social maniqueísta que coloca a 'defesa social' acima dos direitos e garantias individuais. Percebido dessa forma, o modelo garantista permite a criação de um instrumental prático-teórico idôneo à tutela dos direitos contra a irracionalidade dos poderes, sejam públicos ou privados.

De outra forma, como anotado por Ramos e Oliveira Chaves (2020, p. 122), “o garantismo penal de Luigi Ferrajoli é um modelo teórico de controle e de racionalidade do poder punitivo estatal que coloca em evidência a indispensabilidade da observância de garantias penais e processuais penais na responsabilização criminal, sob pena de deslegitimá-la”

Como nos adverte Salo de Carvalho (2003, p. 5), é “dever alertar que os direitos e garantias fundamentais da pessoa presa vão muito além das normas que regulam seu bem-estar no ambiente carcerário, sendo necessário desenvolver uma crítica garantista capaz de limitar o poder e conter limitações ao exercício de garantias na execução penal, não sendo crível supô-las”. A teoria do garantismo penal, apresenta-se, portanto, “como um saber crítico e questionador, como instrumento de defesa radical e intransigente dos direitos humanos e da democracia contra todas as deformações genocidas do direito e do Estado contemporâneo (Carvalho, 2003, p. 81)”.

É fundamental notar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, incisos VI e VII, consagrou, respectivamente, a liberdade religiosa e o direito à assistência religiosa. Segundo Alexandre de Moraes (2007, p. 41), “a abrangência do preceito constitucional é ampla, pois sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto (2207, p. 41).” E, em sequência, nos adverte, como não poderia ser diferente, “que a liberdade de convicção religiosa abrange inclusive o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado respeito ao ateísmo”.

Por sua vez, a LEP, cumprindo seu objetivo de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984), estabelece, em seu Artigo 1º, diretrizes para a efetivação do direito constitucional acima descrito. Por isso, é importante frisar que a metodologia desenvolvida no sistema APAC se constitui como modelo alternativo ao modelo de execução penal historicamente violador de direitos e propagador de violência e de reincidência criminal.

Há de ser considerado, contudo, que o sistema APAC constitui-se como prática oficial em nome de um dos Poderes do Estado e utiliza-se do monopólio do uso da força na execução penal, sendo que, “no estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça tornou-se o principal incentivador para disseminar esse modelo de administração prisional e elevar as APACs ao status de política pública penitenciária” (Oliveira, 2013, p. 41).

Ainda que adjetivada como “prisão humanizada” e categorizada como uma “instituição penal reformada” (Resende, 2013, p. 74), a APAC “é órgão auxiliar da justiça, subordinado ao Juiz das Execuções” (Ottoboni, 1997, p. 34), apta como instrumento de controle

social formal em nossa sociedade e, por isso, a merecer controle, fiscalização e questionamentos de seus métodos e práticas à luz do Estado Democrático de Direito.

Sob a concepção garantista, todas as pessoas, incluindo aquelas encarceradas, em cumprimento de sanção penal, preservam e devem ter asseguradas condições de dignidade. Conforme nos aponta Salo de Carvalho (2003, p. 96), “o garantismo penal é, pois, um instrumento de salvaguarda de todos, desviantes ou não, visto que, em sendo estereótipo de racionalidade tem como escopo minimizar a(as) violência(s) (públicas e/ou privadas).

Ferrajoli (2002, p. 32), por sua vez, arremata de forma lapidar o seu pensamento garantista, afirmando, em seu artigo intitulado *A pena em uma sociedade democrática*, que:

o paradigma garantista assume como única justificativa do direito penal a sua função de lei do mais fraco, em alternativa a lei do mais forte que vigoraria na sua ausência: não, portanto, genericamente, a defesa da sociedade, mas a defesa do mais fraco, que no momento do crime é a parte ofendida, no momento do processo o réu, **e no momento da execução penal o condenado** (grifo nosso).

Por todo o exposto, importante frisar que a presente pesquisa visa compreender em que medida, a religião, como método institucionalizado no sistema APAC, encontra-se em consonância com o princípio da liberdade religiosa, definida sob uma perspectiva garantista da execução penal e do Estado Democrático de Direito e propor uma necessária reflexão sobre o modelo de execução penal conferido no âmbito deste sistema, cujo poder ali exercido - sob a ótica do garantismo penal - obrigatoriamente deve derivar e se limitar às balizas do ordenamento legal, sob pena de violar direitos e garantias fundamentais.

3.2 Das penas e das prisões: a religião como fundamento da punição

“O problema da prisão é a própria prisão” (Bitencourt, 2017, p. 40)

3.2.1 Da ideia de punição à falência da função ressocializadora da pena de prisão

O desafio a que nos propomos neste capítulo é o de traçar um esboço analítico pautado na criminologia, especialmente a partir da concepção de punição e seus mecanismos

de tratamento e ressocialização⁴, percorrendo o caminho que muitos pesquisadores denominam de evolução histórica da pena, das funções e dos fins da punição (Santos, 2018, p. 23).

Realizar um resgate histórico, à guisa de resumo, é importante e necessário para que possamos compreender a pena de prisão como é hoje conhecida e executada, sua função simbólica ou retórica (Queiroz, 2005, p. 51), bem como sua aparência menos desumana (Bechara, 2022), especialmente considerando os pretensos propósitos da ideologia de ressocialização e da integração social do indivíduo privado de liberdade, assim expresso no Artigo 1º da nossa Lei de Execução Penal de 1984.

Mas seria correto falar em evolução da pena, na medida em que o termo evolução expressa e carrega em si a ideia de progresso, nos termos do verbete encontrado no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (Ferreira, 1979), em que há modificação constante e progressiva, alterando um estado ou uma condição”?

Seria correto dizer que a pena privativa de liberdade e as prisões, onde hoje são executadas as penas, são mesmo o resultado de três séculos de um processo evolutivo, de remodelagens e de melhoramentos? Certamente que não. Neste sentido, Luigi Ferrajoli (2012, p. 355) afirma que:

A história das penas é, sem dúvida, mais horrenda e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos: porque mais cruéis e talvez mais numerosas e porque, enquanto o delito costuma ser uma violência ocasional e às vezes impulsiva e necessária, a violência imposta por meio da pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um. Frente à artificial função de defesa social, não é arriscado afirmar que o conjunto das penas cominadas na história tem produzido ao gênero humano um custo de sangue, de vidas e de padecimentos incomparavelmente superior ao produzido pela soma de todos os delitos.

Correto é caracterizar o arcabouço histórico das penas e das prisões em estágios, que irão se desenhar ao longo dos tempos, mas não necessariamente de forma progressiva, sistemática e evolutiva em períodos e épocas precisas e determinadas, especialmente considerando a “origem remota da pena, perdendo-se na noite dos tempos, sendo tão antiga quanto a história da humanidade” (Bitencourt, 2017, pág. 41).

⁴ É preciso dizer, para fins de esclarecimento, que a ideia de “ressocialização” não quer dizer que todo indivíduo não tenha sido socializado de alguma forma em sua trajetória de vida. O termo é consenso no jargão jurídico e não sai de pauta quando se discute a “recuperação” do detento para um possível retorno à sociedade. Essa é uma ideia vigente em várias concepções de progressão de pena. Por outro lado, essa mesma ideia reconhece que o conceito de (re)socialização, (re) integração, (re)cuperação não passa das ideologias “re”, dado que o próprio sistema de justiça, além de seletivo, opera de forma inquisitorial ao entender o sentenciado como passível de tratamento (Zaffaroni; Batista; *et al.*, 2006; Barros, 2022).

Na verdade, a origem remota das penas e da ideia de punição confundem-se com a própria história da humanidade. Rogério Greco (2018, p. 16) registra que, “desde que o homem passou a viver em sociedade, sempre esteve presente a ideia de punição pela prática de atos que atentassem contra algum indivíduo, ou contra o próprio grupo social”.

Greco não menciona, mas penas são provenientes de relações e conjunturas sociais estabelecidas, em geral, como acordos tácitos, princípios, valores e determinantes religiosos e morais. Para René Girard (1990, p. 410), “a punição não surge meramente como uma resposta racional ao crime, mas como uma necessidade coletiva de manter a ordem social, afastar o caos, aliviar as tensões internas e manter a coesão social”.

Neste estudo, adotaremos o conceito de “evolução histórica das ideias penais” adotado por Magalhães Noronha (1981, p. 28) e Júlio Fabbrini Mirabete (2002, p. 35), bem como as seis fases das penas distinguidas por esses dois autores: “tempos primitivos; vingança privada, vingança divina, vingança pública, o período humanitário e o período criminológico”. Antes, porém, é oportuno apontar a seguinte advertência feita por Noronha (1981, p. 28), ao afirmar que:

Em regra, os historiadores consideram várias fases da pena: a vingança privada, a vingança divina, a vingança pública e o período humanitário. Todavia, deve advertir-se que esses períodos não se sucedem integralmente, ou melhor, advindo um, nem por isso o outro desaparece logo, ocorrendo, então, a existência concomitante dos princípios característicos de cada um: uma fase penetra a outra e, durante tempos, esta ainda, permanece a seu lado.

Logo, podemos argumentar que os autores produziram um mecanismo histórico, possibilitando ao leitor maior possibilidade de compreensão do que significa, como emergiu e como maturou o processo de penalização do outro.

3.2.2 Breve evolução histórica das ideias penais

Nos tempos primitivos eram apenas os homens, “independentes e isolados, sobre a superfície da terra” (Beccaria, 2013, p. 22). Neste período primevo, a pena “nada mais foi que vindita, pois é mais que compreensível que naquela criatura, dominada pelos instintos, o revide à agressão sofrida devia ser fatal, não havendo preocupações com a proporção, nem mesmo com a justiça” (Noronha, 1981, p. 28). Nos primórdios, os povos “não tutelavam bens jurídicos,

mas relações hipotéticas tidas como verdadeiras e baseadas em ‘totens e tabus’” (Chiaverini, 2009, p. 1-2). Segundo a autora:

De acordo com Freud, os tabus são restrições sem fundamento racional, de origem desconhecida, mas que a todos obriga sob ameaça de punição. A sociedade pune o atrevido para se proteger do perigo da infração. O perigo da quebra do tabu é a substituição dos desejos inconscientes por impulsos conscientes. A ausência de punição aumenta a possibilidade de uma imitação que levaria à dissolução do grupo, além disso, aqueles que não reagem à falta cometida estariam confessando o desejo de praticar a mesma conduta.

Nucci (2022, p. 9, grifo nosso), aponta que “na relação totêmica, instituiu-se a punição quando houvesse a quebra de algum tabu (**algo sagrado e misterioso**). Não houvesse a sanção, acreditava-se que a ira dos **deuses** atingiria todo o grupo” (Nucci, 2022, p. 9), até porque o totem cumpria uma importante função, a de ligar o sagrado e o profano, o céu e a terra.

Segundo Mirabete (2004, p. 35), “a infração totêmica ou a desobediência tabu levou a coletividade à punição do infrator para a desagrar a **entidade**, gerando-se assim o que, modernamente, denominamos “crime” e “pena”. Nestes tempos, conforme apontado por Cesare Beccaria (2017, p. 23), em seu livro *Dos Delitos e das Penas*, os homens:

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do restante com mais segurança”. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania na nação; e aquele que foi encarregado, pelas leis, do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo.

Assim, é compreendido o fim do período primitivo, embora se reconheçam válidas e necessária as lições de Giuseppe Maggiore, citado por Rogério Greco (2018, p. 15–16), de que:

a pena – como impulso que reage com um mal ante o mal do delito – é contemporânea do homem; por este aspecto de incoercível exigência ética, não tem nem princípio nem fim na história. O homem, como ser dotado de consciência moral, teve, e terá sempre, as noções de delito e pena.

No período da chamada vingança privada, conforme anota André Estefam (2013, p. 35), “havia nas sociedades de estrutura familiar as penas infligidas aos membros da tribo e aos estranhos (de raça ou de origem)”, sendo que o único fundamento da vingança “era a pura e simples retribuição a alguém pelo mal praticado” (Greco, 2018, p. 16–17). Nessa fase, antes mesmo da existência da noção de Estado, segundo Noronha (1981, p. 28):

a reação à agressão devia ser a regra, o revide não guardava proporção com a ofensa, sucedendo-se, por isso, lutas acirradas entre grupos e famílias, que, assim, se iam debilitando, enfraquecendo e extinguindo. Surge, então, como primeira conquista no terreno repressivo, o talião.

Conforme Guilherme de Souza Nucci (2022, p. 9), “a justiça pelas próprias mãos nunca teve sucesso, pois implicava, na essência, em autêntica forma de agressão. Diante disso, terminava gerando uma contrarreação e o círculo vicioso tendia a levar ao extermínio de clãs e grupos”. Embora ancorado em princípios arcaicos, o talião surge como um delimitador do poder de punir, limitando a reação à ofensa a um mal idêntico ao praticado (sangue por sangue, olho por olho, dente por dente) (Chiarini, 2009, p. 3).

Pinto (2008, p. 146) afirma que “um dos erros mais frequentes é identificar o talião com a pura vingança”. Mais correto é afirmar que o talião inaugurou um novo formato de punição, opondo-se à pura vingança, determinando que “a ofensa seja retribuída ao ofensor na mesma medida do dano que ele causou” (Pinto, 2008, p. 146). E de forma lapidar, conclui:

Constata-se que o talião, nas sociedades primitivas, tem uma função clara: por meio de uma reprimenda que é única, definitiva e proporcional, repara-se o dano, sem se permitir uma escalada da violência, típica da vingança privada. Neste sentido, o talião é um princípio de justiça, ainda que primitiva, e não mais de vingança (Pinto, 2008, p. 146)

Com o desenvolvimento das relações sociais e das religiões, “surge a concepção de que as punições são atribuídas a **forças divinas**” (Chiaverini, 2009, p. 27, grifo nosso), inaugurando-se o período da “vingança divina”. Acreditava-se que as transgressões eram ofensas a **divindades**, e a punição era vista como um castigo justo e necessário para restaurar a **ordem cósmica**, “sendo que a pena tinha o fim de **salvar a alma para a vida eterna**” (Chiaverini, 2009, pag. 27).

Nesse período, “a justiça estava intimamente ligada às **crenças religiosas**, e a punição tinha como objetivo não apenas retribuir o mal causado, mas também aplacar as **forças divinas** e manter a **ordem espiritual** do mundo” (Noronha, 1981, p. 29). Segundo o anotado por Nucci (2022, p. 9), “o Direito Canônico que predominou na idade média perpetrou o caráter sacro da punição, que continuava severa, mas havia ao menos, o intuito corretivo, visando à regeneração do criminoso”. Ainda segundo Nucci (2022, p. 09), essa abordagem influenciava diretamente a justificação do sistema penal, também embasada em preceitos religiosos:

A religião e o poder estavam profundamente ligados nessa época e a heresia implicava crime contra o próprio Estado. Surgiram os manifestos excessos cometidos pela denominada Santa Inquisição, que se valia, inclusive, da tortura para extrair a confissão e punir, exemplarmente, com medidas cruéis e públicas, os culpados. Inexistia, até então, qualquer proporcionalidade entre a infração cometida e a punição aplicada.

O período da “vingança pública” marca a fase inicial de desenvolvimento dos sistemas de justiça criminal, “quando a orientação penal deixa de possuir uma natureza predominantemente **teocrática**, evoluindo para uma centralização sob o controle dos governantes soberanos” (Fadel, 2012, p. 65). Conforme Chiaverini (2009, p. 113),

A pena pública surge com a formação do Estado e como resultado de uma evolução da culpa coletiva para a culpa individual e da vingança privada para a pública, sendo que a Lei de Talião, aplicada em várias civilizações antigas teve o aspecto positivo de reduzir a abrangência da ação punitiva.

Nessa fase, “o objetivo é a segurança do príncipe ou soberano, através da pena, também severa e cruel, visando a intimidação” (Noronha, 1981, p. 30). Foi nesse período que a “ideia de paz social começou, pouco a pouco, a progredir, e se consideraram as guerras privadas como obstáculos à paz pública. Então a coletividade se interpôs para fazê-las cessar” (Caldeira, 2009, p. 262). Conforme esclarece Nucci (2022, p. 9):

O vínculo totêmico (ligação entre os indivíduos pela mística e mágica) deu lugar ao vínculo de sangue, que implicava na reunião dos sujeitos que possuíam a mesma descendência. Vislumbrando a tendência destruidora da vingança privada, adveio o que se convencionou denominar de vingança pública, quando o chefe da tribo ou do clã assumiu a tarefa punitiva.

Durante determinado período da Idade Média e parte da Idade Moderna, “a vingança pública dominou o sistema punitivo” (Noronha, 1981, p. 283–32). Caldeira (2009, p. 262) complementa, afirmando que “a ideia de privação da liberdade como forma de punição era completamente estranha; a pena possuía uma função meramente acautelatória do corpo do sentenciado para posterior aplicação da pena de morte”.

A partir do século XVIII, surgem os movimentos que questionam a eficácia e a desumanidade das punições cruéis (Período humanitário), sendo que “tal estado de coisas suscitava na consciência comum a necessidade de modificações e reformas no direito repressivo” (Noronha, 1981, p. 32). As concepções do iluminismo tiveram impacto profundo na ideia de punição, influenciando “a adoção de penas mais humanas, a preocupação com o homem e

contra toda sorte de horrores que se impunham nas masmorras da época” (Noronha, 1981, p. 34). Conforme pontua Mirabete (2002, p. 38):

É no decorrer do iluminismo que se inicia o denominado Período Humanitário do Direito Penal, movimento que pregou a reforma das leis e da administração da justiça penal no fim do século XVIII. É nesse momento que o homem moderno toma consciência crítica do problema penal como problema filosófico e jurídico que é. Os temas em torno dos quais se devolve a nova ciência são, sobretudo, os do fundamento do direito de punir e da legitimidade das penas.

Foi marcante, nesse período, as ideias de Beccaria (1738–1794) e John Howard (1720-1796), ambos apontando para a necessidade de substituição da vingança pela ideia de punição como forma de prevenção geral (Noronha, 1981, p. 34). Beccaria “demonstrando a necessidade de reforma das leis penais e propondo um fim utilitário à punição” (Mirabete, 2004, p. 38). Já John Howard, “encabeçando o movimento humanitário da reforma das prisões, percorrendo as enxovias e calabouços da Europa e denunciando os horrores que presenciava” (Noronha, 1981, p. 34).

Valiosas, também, são as contribuições de grandes expoentes da Igreja Católica, como Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino, os quais defenderam a construção de um ideal de punição mais justa, menos aflitivas e tormentosas. Como afirmado por Mário Ottoboni (1997, p. 19), no livro *APAC – A revolução do sistema penitenciário*, “são renomadas as citações do extraordinário Agostinho: “Despreza o erro e ama os que erram”. Ferreira (2022, p. 29) complementa, afirmando que, “Não existe um pecado que um homem cometa que o outro não seja capaz de cometer”.

Aliás, são essas mesmas concepções que parecem ter influenciado a idealização da denominada metodologia de recuperação social proposta por Mário Ottoboni, especialmente quando se observa que a APAC nasceu e se estabeleceu sob dois lemas principais: “amando o próximo, amarás a Cristo” e “Ninguém é irrecuperável” (Ottoboni, 1997, p. 9-10).

3.2.3 Escolas penais

Importa, apesar de resumidamente, lembrar os estudos das chamadas escolas penais, “como forma de compreender o conjunto de princípios e teorias que procuram explicar o objeto do direito penal, a finalidade da pena e compreender o autor da infração penal” (Estefam, 2013,

p. 56). O estudo dessas correntes doutrinárias nos oferece a oportunidade de compreender as teorias da punição, “desde a retribuição até a ressocialização dos infratores, bem como os fundamentos do poder de punir e dos fins da pena” (Noronha, 1981, p. 37). Mais ainda, o estudo das escolas penais nos ajuda a compreender o necessário debate sobre o direito de punir, bem como a necessidade de um sistema penal que assegure as garantias fundamentais e limite o exercício do poder punitivo estatal (Ferrajoli, 2010, p. 925). Bitencourt (2014, p. 05) complementa asseverando que poder estatal, “mesmo estando ajustado a certos limites, necessita de controle e da segurança desses limites”.

A **Escola Clássica**, assim denominada pelos positivistas (Noronha, 1981), “constitui-se como um dos principais movimentos de pensamento dentro da área do direito de punir e aos problemas fundamentais apresentados pelo crime e pela sanção penal” (Bitencourt, 2014, p. 97). A presente escola surgiu na Itália durante o século XVIII, “encontrou adeptos em diversos países europeus ao longo do século XIX” (Bitencourt, 2010, p. 99). Segundo Noronha (1981, p. 39):

Na escola clássica, dois grandes períodos se distinguiram: o filosófico ou teórico e o jurídico ou prático. No primeiro, destaca-se como figura de incontestável realce – bastando para isso ter sido o iniciador – CÉSAR BECCARIA; no segundo, é seu expoente FRANCISCO CARRARA.

O primeiro, o Marquês de Beccaria, foi responsável pela publicação da obra *Dos Delitos e das Penas* (1764), “o seu pequeno grande livro” (Estefam, 2013, p. 56). Nucci (2022, p.11) assim descreve a importância das ideias e da obra de Beccaria, considerada um marco fundamental na evolução do pensamento sobre justiça criminal e do sistema punitivo:

O destino da pena, até então, era a intimidação pura, o que terminou saturando muitos filósofos e juristas, propiciando, com a obra *Dos delitos e das penas*, de Cesare Bonesana, o nascimento da corrente de pensamento denominada Escola Clássica. Contrário à pena de morte e às penas cruéis, pregou Bonesana, Marquês de Beccaria, o princípio da proporcionalidade da pena à infração praticada, dando relevo ao dano que o crime havia causado à sociedade. O caráter humanitário presente em sua obra foi um marco para o Direito Penal, até porque se contrapôs ao arbítrio e à prepotência dos juízes, sustentando-se que somente leis poderiam fixar penas, não cabendo aos magistrados interpretá-las, mas somente aplicá-las tais como postas. Insurgiu-se contra a tortura como método de investigação criminal e pregou o princípio da responsabilidade pessoal, buscando evitar que as penas pudessem atingir os familiares do infrator, o que era fato corriqueiro até então. A pena, segundo defendeu, além do caráter intimidativo, deveria sustentar-se na missão de regenerar o criminoso.

Conforme acentua Gabriel Ignacio Anitua (2008, p. 161):

Os técnicos da época – como os de agora – escondiam sua covardia em um saber técnico vaidoso e inútil, e por isso a obra de Beccaria não foi a de um universitário nem teve repercussão nas casas em que o saber era, então, reproduzido. Os juristas das universidades e da magistratura rechaçaram o livro. Consideraram –no perigoso e revolucionário, sujeito ao pecado do “socialismo”, pelo que não tardaram em cooperar com a condenação que a Igreja Católica lhe impôs, colocando-o no “Índice” de proibição inquisitorial, no qual foi mantido por cerca de 200 anos, e nas tentativas de processar seu autor, então protegido pelo poder estatal.

O segundo expoente do período foi Francesco Carrara, “o maior vulto da Escola Clássica”, segundo Magalhães Noronha (1981, p. 40). Para Nucci (2022, p. 13), a escola clássica encontrou em Francesco Carrara seu maior representante, “que se manifestou contrário à pena de morte e às penas cruéis, afirmando que o crime seria fruto do livre-arbítrio do ser humano, devendo haver proporcionalidade entre o crime e a sanção aplicada” Essa escola se distingue por sua ênfase na defesa das garantias individuais, racionalidade e proporcionalidade na aplicação das penas, bem como na separação entre a esfera jurídica e moral, “na crítica contundente à legislação penal vigente e na defesa das liberdades individuais e princípios da dignidade do homem” (Bitencourt, 2014, p. 98).

A **Escola Positivista** funda a fase criminológica da pena, “a qual surgiu com mais intensidade no século XIX” (Greco, 2018, p. 39), é apontada por Magalhães Noronha (1981, p. 35) como um “período em que o estudo do homem delinquente e a explicação causal do delito irão se destacar”. Nesse período, “o foco começou a se deslocar da mera retribuição e punição para uma abordagem mais científica e metodológica, centrada no indivíduo criminoso e nas causas do crime” (Fadel, 2012, p. 65).

Esta fase foi marcada por uma perspectiva que enfatizava os fatores sociais, psicológicos e biológicos para a compreensão do crime e a busca por formas de tratamento e recuperação do criminoso, “considerando o crime como fruto de várias causas, especialmente decorrentes não só do livre arbítrio do agente, mas também da sua personalidade” (Noronha, 1981, p. 35).

Um dos principais expoentes desse período do Direito Penal foi César Lombroso, um médico italiano que, em 1876, publicou a obra intitulada *L'uomo delinquente*. Conforme apontado por Noronha (1981, p. 35), “o ponto nuclear de Lombroso é a consideração do delito com fenômeno biológico e o uso do método experimental para estudá-lo”. Segundo Noronha (1981, p. 35), “é incontestável que Lombroso errou, especialmente no que se refere aos traços morfológicos dos criminosos, chegando mesmo a tentar reduzi-los a uma subespécie da humanidade”. Amplamente celebrada no início dos seus estudos, “sua teoria foi gradualmente

perdendo credibilidade, uma vez que se mostrou desconectada da realidade” (Fadel, 2012, p. 65).

Para Anitua (2008, p. 299), em seu livro *História do Pensamento Criminológico*:

Sem dúvida, a tese central do iniciador do positivismo criminológico seria duramente criticada até mesmo em sua época. Parecia haver uma contradição intrínseca quando afirmava, ao mesmo tempo, que o delinquente era um ser atrasado que não se adaptava à sociedade moderna e que era um ser com alguma alteração mental ligada à loucura. Com efeito, essa contradição, bem como toda a discussão que gerou, provocou o aparecimento da “ciência” necessária para o poder penal do momento. De acordo com essa nova disciplina, haveria um suporte científico para adequar as penas às necessidades sociais de defesa, mas também às características de cada delinquente, algo que não poderia ser sustentado com os princípios liberais do Iluminismo.

No entanto, Lombroso ainda mantém o mérito de ter inaugurado o estudo da personalidade do delinquente. “Ele destacou a importância de investigar as causas que levam alguém a cometer um crime e, ao mesmo tempo, esforçou-se em buscar métodos terapêuticos visando prevenir a ocorrência criminosa” (Noronha, 1981, p. 35).

Outro movimento importante, denominado de **Terceira Escola**, surge com a finalidade de “convergir e conciliar as ideias extremadas das Escolas Clássica e Positiva” (Greco, 2018; Noronha, 1981) “e, a partir daí, criar uma terceira concepção” (Estefam, 2013, p. 60). É também denominada de “Escola Eclética, Crítica, Sociológica ou do Positivismo Crítico” (Estefam; 2013; Noronha, 1981, 48; Bitencourt, 2017, p. 107). Segundo Noronha (1981, p. 48–49):

a Terceira Escola, situando-se entre as Escolas Clássica e Positivista, “aceita os dados da Antropologia e da Sociologia Criminal, ocupando-se do delinquente; mas, dando a mão ao Classicismo, distingue entre o imputável e o inimputável. Advoga, entretanto, para o inimputável, medidas de cunho notoriamente positivistas.

Para a Terceira Escola, a finalidade da pena, assim citado por Bitencourt (2014), “é a defesa social, embora sem perder seu caráter aflitivo, e é de natureza absolutamente distinta da medida de segurança” (Bitencourt, 2014, p. 107–108).

Já a **Escola Correccionalista** “surge na Alemanha, em 1839, proposta pelo filósofo Friederich Krause, desenvolvida por obra do jurista Karl Röder e é renovada e ampliada, principalmente, por Dorado Montero e Concepción Arenal na Espanha” (Vay; Silva, 2012) e, como o próprio nome nos diz, “busca a correção do delinquente, sendo este o fim único e exclusivo da pena”. (Bitencourt, 2014, p. 111–112). Também conhecida como Escola da Correção e do Tratamento, foi um movimento no campo do pensamento criminal que se

desenvolveu principalmente durante o século XIX, focando na reforma, na reabilitação e na cura do delinquente. Essa abordagem contrastava com as perspectivas mais punitivistas e retributivas que eram predominantes na época.

Para Polaino (2018, *apud* Concepción Arenal, (2011, p. 56), “a pena funciona como uma espécie de tratamento de saúde da alma, motivo pelo qual deve ser boa em sua natureza”. “Na verdade, a sua finalidade é trabalhar sobre a causa do delito, isto é, a vontade defeituosa, procurando convertê-la segundo os ditames do direito (Bittencourt, 2014, p. 112).

Segundo Greco (2018, p. 58), “essa corrente não teve grandes acolhidas em seu país de origem, sendo, no entanto, mais bem difundida e aperfeiçoada na Espanha, principalmente por intermédio de Pedro Garcia Dorado Monteiro e Concepción Arenal”. Ainda segundo o autor, citando Concepción Arenal como uma das principais expoentes da Escola Correcionalista, esta sintetizou a ideia dessa corrente doutrinária em uma única frase lapidar: “Não há criminosos incorrigíveis e, sim, incorrigidos” (Greco, 2018, p. 58).

Por seu turno, no sistema APAC iremos encontrar reflexão similar em que Mário Ottoboni (1997), em um dos seus livros mais conhecidos sobre a metodologia APAC, assevera: “Ninguém é irrecuperável – APAC – A revolução do sistema penitenciário” (Ottoboni, 1997, p. 9).

Em uma nova passagem lapidar, descrevendo os anseios da Escola Correcionalista, Bittencourt (2014, p. 112) pontua que, para essa corrente de pensamento, “o importante não é a punição do delito, mas sim a cura ou emenda do delinquente”, o que nos leva, mais uma vez, a evidenciar que proposição semelhante também é encontrada na metodologia APAC, quando o seu idealizador, Mário Ottoboni, em outra obra importante para a consolidação do método APAC, nos convida à seguinte reflexão: “Vamos matar o criminoso e salvar o homem?” (Ottoboni, 2006, p. 45).

Ainda segundo Bittencourt (2014, p. 112), “o correcionalismo, de fundo ético-panteísta, apresentou-se como uma doutrina cristã, tendo em conta a moral e o direito natural”. Semelhante inspiração cristã iremos encontrar no método APAC. Mário Ottoboni (2014, p. 29) afirma “que a entidade dispõe de um método de valorização humana, e portanto, de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperação, conseguindo assim proteger a sociedade e promover justiça”.

A **Escola da Nova Defesa Social**, por sua vez, foi um movimento jurídico-criminológico que emergiu no século XX, ao final da Segunda Guerra Mundial e teve grande importância no desenvolvimento de ideias com “forte reação humanista e humanitária” (Greco, 2018, p. 58) e que reacendeu uma concepção de Estado que garantisse a ordem social,

“mediante meios que importassem a própria abolição do direito penal e dos sistemas penitenciários” (Silva, 1991, p. 14–15).

Seus principais teóricos, segundo Esfem (2013, p. 61), foram Filippo Gramatica, Adolphe Prins e Marc Ancel, os quais “desempenharam papéis significativos ao promover uma abordagem mais humanista do sistema criminal e desenvolveram as bases do pensamento”. Segundo César Roberto Bitencourt (2014, p. 113):

Esse movimento político-criminal pregava uma nova postura em relação ao homem delinquente, embasada nos seguintes princípios: filosofia humanista, que prega a reação social objetivando a proteção do ser humano e a garantia dos direitos dos cidadãos; b) análise crítica do sistema existente e, se necessário, sua contestação; c) valorização das ciências humanas, que são chamadas a contribuir, interdisciplinarmente, no estudo e combate do problema criminal.

O movimento, segundo Bittencourt (2014, p. 113), “foi aos poucos abandonando sua concepção mais radical, especialmente no que tange a abolição da pena, sendo que em 1954, o seu principal expoente, Marc Ancel, rejeitaria de vez a abolição do Direito Penal e fundaria a ‘Nova Defesa Social’”.

A nova defesa social, sob forte influência de Marc Ancel, passaria a defender que “a extinção do Direito Penal e do Sistema Penitenciário deve ocorrer de forma gradativa, e para isso, é preciso haver um investimento na aplicação de medidas alternativas à pena privativa de liberdade” (Salles, 2011, p. 29–30), reconhecendo que “a prisão é um mal necessário, embora possua inúmeras consequências negativas, devendo-se evitar o encarceramento indiscriminado” (Nucci, 2022, p. 15).

Neste mesmo sentido, o de reafirmar a prevalência história da Nova Defesa Social, Evandro Lins e Silva (1991, p. 12) afirma que sobressaiu a moderação de Mark Ancel sobre os exageros de Gramatica, “prevalecendo a corrente mais numerosa, que defendia o estado de direito, a legalidade e um sistema regular de processo judicial, com a garantia dos direitos individuais e o predomínio da moderação”.

3.2.4 Teorias sobre as funções e fins da pena

As teorias que legitimam ou deslegitimam a intervenção penal e os fins da pena “são abordagens filosóficas e jurídicas que buscam explicar o propósito e a finalidade das punições impostas pelo sistema de justiça criminal” (Gouvea, 2020, p. 4–5). A pena aqui considerada será aquela afirmada por Salomão Shecaira e Corrêa Jr. (2002, p.181), “como a consequência jurídica da infração penal cometida pelo indivíduo, levando-se em consideração

a dignidade humana como baliza limitadora para a sua aplicação”. Essas teorias oferecem diferentes perspectivas sobre por que o Estado deve aplicar sanções aos infratores e qual é o objetivo último dessas penalidades. Segundo Salo de Carvalho (2013, p. 47):

O processo de elaboração de justificativas das sanções transforma-se, desse modo, em um evidente exercício de construção de tipos ideais, gerais e abstratos, que permitem harmonizar toda a programação das agências do sistema penal em torno de determinado princípio ou sentido unificador. O princípio unificador do sistema de legitimação das sanções será exatamente aquela justificativa fornecida pelas teorias da pena. As teorias da pena não passam, em última análise, de estereótipos abstratos de justificação ou, em termos weberianos, de tipos ideais teóricos.

Assim, as principais abordagens que emergem ao discutir esses fins, são: as teorias absolutas ou retributivas, as teorias relativas ou preventivas da pena e a teoria mista ou unificadora da pena.

As teorias absolutas se concentram na ideia de que “a punição é uma resposta necessária à violação das normas sociais e ao cometimento de crimes” (Marcon; Marcão, 2019, p. 9). Para as teorias absolutas “a pena é a retaliação e a expiação, uma exigência absoluta de justiça, com fins aflitivos e retributivos, opondo-se a qualquer finalidade utilitária” (Marcon; Marcão 2019, p. 9).

Salo de Carvalho (2013, p. 53), citando Roxin, informa que este leciona que a “tipologia absoluta deriva da finalidade autônoma atribuída à pena, ou seja, a sanção é desvinculada teoricamente de qualquer efeito ou projeção social – *absolutus*, no latim, significa desvinculado”.

As teorias absolutas defendem que a pena tem “finalidade eminentemente retributiva, voltada ao castigo do criminoso. O fundamento da pena era a justiça e a necessidade moral, pouco interessando sua efetiva utilidade” (Nucci, 2022, p. 13).

Já as teorias relativas, “também conhecidas como prevencionistas, contrapõem-se às teorias absolutas ao não considerarem a pena como um fim em si mesmo, mas como um meio que atua junto ao corpo social e ao indivíduo, buscando evitar a prática de um delito” (Gouvêa, 2020, p. 11). Em sentido contrário às teorias absolutas, as teorias relativas referem-se a “modelos punitivos direcionados a uma finalidade extrínseca, no caso à prevenção de delitos ou de reações ilegítimas (formais ou informais)” (Carvalho, 2013, p. 53). Ainda, segundo Carvalho (2020, p. 47),

O sentido utilitário da pena rompe com o pensamento retributivista, no qual a sanção possui finalidade em si mesma ao repreender fatos passados ao invés de atribuir significado futuro. O novo objetivo proposto “não é atormentar e infligir um ser

sensível, nem desfazer um crime que já foi cometido”. Centrada nas ideias de proporcionalidade, necessidade e culpabilidade, a pena adquire uma finalidade intimidatória, pois o exemplo aplicado ao infrator seria o meio necessário para constranger o corpo social a não incorrer na mesma conduta.

Para Nucci (2022, p. 12), as teorias relativas, eram assim consideradas porque “entendiam que a pena deveria ter um fim utilitário, consistente na prevenção geral e especial do crime”, sendo correto afirmar que o propósito principal da punição é prevenir a ocorrência de crimes futuros, seja através da dissuasão geral ou específica, da reabilitação do infrator ou da proteção da sociedade.

Por seu turno, a teoria da prevenção geral, segundo Gouvea (2020, p. 12), “possui uma vertente negativa e outra positiva”:

De acordo com a prevenção geral negativa a pena dirige-se à coletividade com o intuito de causar intimidação no corpo social, ao passo que prevenção geral positiva compreende que é a efetiva imposição e aplicação da pena que demonstrará a rigidez do ordenamento jurídico, causando o desencorajamento de possíveis delinquentes a cometerem delitos.

A prevenção geral procura dissuadir a sociedade em geral de cometer crimes, demonstrando as consequências negativas que podem resultar de uma determinada ação. Nada mais é do que a “intimidação de todos os membros da comunidade jurídica pela ameaça da pena. Destacam-se entre os defensores da teoria da prevenção geral da pena, entre outros, Beccaria, Bentham, Feuerbach, Durkheim, Filangieri e Schopenhauer (Marcon; Marcão, 2019, p. 11).

Guilherme Nucci (2022, p. 15) ainda nos apresenta argumentos para uma subdivisão dessa categoria em “teoria da prevenção geral positiva, reafirmando que a pena não serve para intimidar criminosos, mas apenas para reafirmar a “consciência social da norma”, demonstrando a sua vigência por meio da aplicação da sanção penal”.

Quanto a prevenção especial da pena, é correto dizer que esta abordagem se concentra “no infrator individual” (Gouvea, 2020, p. 12), visando sua reabilitação e reintegração na sociedade. Segundo Salo de Carvalho (2020, p. 66), “podemos encontrar duas grandes narrativas preventivas de legitimação da pena — prevenção especial positiva, direcionada para a correção do criminoso, e prevenção geral negativa, voltada para a dissuasão social”. É possível dizer, ainda, que a “prevenção especial não busca a intimidação do grupo social nem a retribuição do fato praticado, visando apenas àquele indivíduo que já delinuiu para fazer com que não volte a transgredir as normas jurídico-penais” (Marcon; Marcão, 2019, p. 12).

Por fim, temos a teoria mista ou unificadora da pena, que, como bem sugere seu nome, tenta equilibrar os elementos retributivos e preventivos da pena. Ela argumenta que a punição deve ter um componente retributivo, proporcionando justiça proporcional ao crime, enquanto também busca prevenir futuros delitos por meio da reabilitação do infrator. Essa abordagem busca conciliar as preocupações morais e utilitárias, almejando tanto a retribuição quanto a prevenção:

Sem desprezar os principais aspectos das teorias absolutas e relativas, como é intuitivo, as teorias mistas ou unificadoras buscam reunir em um conceito único os fins da pena. A doutrina unificadora defende que a retribuição e a prevenção, geral e especial, são distintos aspectos de um mesmo fenômeno que é a pena (Marconi; Marcão, 2019, p. 14).

3.2.5 Sistemas penitenciários

Com a imposição da pena de encarceramento como o principal método de punição ao longo da idade moderna, “o foco passa a ser o aperfeiçoamento desse método punitivo através do desenvolvimento de teorias para sua aplicação” (Santos; Prado, 2016, p. 4). As principais referências “apontam para os Estados Unidos como o ponto de origem dos primeiros sistemas penitenciários” (Bitencourt, 2017, p. 89). No entanto, existem alguns precursores muito relevantes, “como os estabelecimentos em Amsterdã, conhecidos como “Bridwells” ingleses, que também são marcos significativos, uma vez que contribuíram para a concepção da ideia de pena privativa de liberdade” (Santos; Prado, 2016, p. 04).

Como anotado por Célia Regina Nilander Maurício (2011, p. 45–46), “tais estabelecimentos não foram apenas um antecedente importante dos primeiros sistemas penitenciários, mas também marcaram o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia”.

A evolução dos sistemas penitenciários ao longo da história reflete uma adaptação das abordagens punitivas e reabilitativas, “com uma consequente superação da prisão como simples meio de custódia” (Bitencourt, 2017, p. 90). Os modelos Pensilvânico ou celular, auburniano e progressivo são paradigmáticos dentro desse contexto, representando abordagens distintas de administração e reabilitação prisional.

O sistema penitenciário pensilvânico, também denominado sistema celular, emergiu no início do século XIX, precisamente em 1829 como resposta aos questionamentos das práticas punitivas cruéis e à busca por formas mais humanas de punição e reabilitação”. (Maurício, 2011, p. 47). Originado na Penitenciária de Eastern State, na Pensilvânia, EUA, “este

modelo se destacou pela ênfase no isolamento individual dos detentos como método de penitência, mas permitindo algum trabalho na própria cela” (Bitencourt, 2017, 90-91). Conforme Guilherme Nucci (2022, p. 57):

Era o denominado sistema pensilvânico, onde havia isolamento completo do condenado, que não podia receber visitas, a não ser dos funcionários, membros da Associação de Ajuda aos Presos e do sacerdote. O pouco trabalho realizado era manufaturado. Vigorava a lei do silêncio, separando-se os presos em celas individuais, o que não deixava de ser uma vantagem se comparado à promiscuidade das celas coletivas dos dias de hoje.

O intuito era a segregação total do indivíduo, “possibilitando que ele possa meditar profundamente, por força do constante isolamento a que é submetido. A única leitura permitida é a leitura da bíblia” (Maurício, 2011, p. 47). Ainda segundo Bitencourt (2017, p. 95–96):

Enrico Ferri percebeu com muita clareza a inconveniência e inutilidade penológica do sistema celular. Em conferência realizada em 1885 sob o título de Lavoro e Celii dei Codeati, afirmou que o sistema celular era uma das aberrações do século XIX. No mesmo sentido expressou-se em sua obra Sociologia criminal, considerando que é um sistema desumano, estúpido e inutilmente dispendioso.

Segundo Nucci (2022, p. 57), “o pouco trabalho realizado era manufaturado. Vigorava a lei do silêncio, separando-se os presos em celas individuais, o que não deixava de ser uma vantagem se comparado à promiscuidade das celas coletivas dos dias de hoje”, em que os presos são amontoados em celas fétidas e total ociosidade.

O sistema auburniano, “originado na Penitenciária Estadual de Auburn em Nova Iorque, também no início do século XIX, contrastou com o sistema celular ao enfatizar o trabalho em grupo e a disciplina rigorosa como meios de reabilitação” (Anitua, 2008, p. 221). Esta abordagem se desenvolveu em resposta às preocupações com o isolamento prolongado no sistema celular Pensilvânico (Santos; Prado, 2016, p. 8), “que ocasionou um elevado índice de suicídios e loucura, e baseando-se na noção de que o trabalho em conjunto com a disciplina coletiva seria mais eficaz na reforma dos detentos” (Anitua, 2008, p. 221).

O sistema auburniano incorporou a produção industrial como forma de ocupação dos detentos e geração de receitas para a instituição, “sem abrir mão de uma rigorosa disciplina interna, e aquele que violasse a regra do silêncio era submetido à flagelação (Anitua, p. 221). Esse sistema, segundo Guilherme Nucci (2022, p. 57):

Preocupava-se, essencialmente, com a obediência do criminoso, com a segurança do presídio e com a exploração da mão de obra barata. Adotou a regra do silêncio absoluto, voltado ao controle dos condenados, mas fomentou, diferentemente do pensilvânico, o trabalho do preso durante o dia.

Conforme aponta Bitencourt (2017, p. 109), “não há radicais diferenças entre o sistema auburniano e o filadélfico”. Ambos os sistemas estavam ancorados em rigorosos modelos disciplinares que impediam a comunicação entre os reclusos e adotavam o encarceramento celular individual durante o período noturno, “fundamentado em inspiração mística e religiosa” (Nucci, 2017, p. 109).

Registre-se, por fim, que esse período ficou marcado por inaugurar o modelo utilitarista da pena de prisão, “quando a produção nas prisões representava menores custos ou podia significar competição com o trabalho livre” (Bitencourt, 2017, p. 104). Segundo Guilherme Nucci (2017, p. 12), esse sistema entraria em colapso “quando os sindicatos americanos passaram a desenvolver ações impeditivas da compra dos produtos fabricados pelos presos, pois reputavam haver concorrência desleal”.

Ao longo do século XIX, “a pena privativa de liberdade se estabeleceu como a principal forma de punição, permanecendo como o alicerce central do sistema penal contemporâneo” (Bitencourt, 2017, p. 110). Após as muitas críticas aos sistemas filadélfico e auburniano, “surge a ideia de combiná-los, de forma que se tornasse menos severo” (Bitencourt, 2017, p. 111). Essa reunião de sistemas resultou em um terceiro, o Sistema Inglês ou Progressivo” (Silva, p. 209). Os sistemas progressivos, ao contrário das abordagens mais retributivas e punitivas vistas até então, buscavam promover a reabilitação e a reintegração dos infratores à sociedade. Conforme afirma Bitencourt (2017, p. 111),

a essência deste regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador.

Ressalte-se que o Sistema Progressivo de pena teve origem no século XIX, coincidindo temporalmente com a proposta de construção “panóptica,” de supervigilância, defendida por Jeremy Bentham e estudada exaustivamente por Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (1979). Segundo Anitua (2008, p. 209), “para que todos os objetivos propostos pela privação de liberdade fossem alcançados, necessário que houvesse “um bom desenho arquitetônico e um bom regime de governo interno”.

Para Ignacio Anitua (2008, p. 209), esse bom regime de governo seria aquele baseado “na mistura de complacência, severidade e economia, de acordo com as necessidades de cada caso concreto”. Enquanto o bom desenho arquitetônico seria aquele que pudesse exercer vigilância absoluta (*O olho que tudo vê*) e evitar fugas. Por fim, conclui Anitua (2008, p. 209), que a totalidade deste edifício se assemelharia a uma colmeia, onde todos os seus alvéolos poderiam ser observados a partir de um ponto central:

Invisível, o inspetor reina como um espírito; porém, em caso de necessidade, este espírito pode dar prova, imediatamente, de sua presença real, dizia o filósofo inglês. Por não saber se é efetivamente vigiado, o controlado atuará como se estivesse sempre sob a mira de seu guardião, o que remete a uma versão leiga do controle orgânico, totalitário e terrorista das religiões.

Já o sistema inglês progressivo – “denominado pelos ingleses de *mark system* (sistema de vales)” (Bitencourt, 2017, p. 112) - considerava que a pena deveria ser “mensurada a partir de uma soma de trabalho atribuído ao condenado e da boa conduta imposta e esperada do preso e acompanhada por um sistema de marcas ou vales” (Bitencourt, 2017 p.112). Em vez de impor penas fixas e inflexíveis, esses sistemas buscaram adaptar as punições com base no comportamento e no progresso do infrator durante o cumprimento da pena, conforme aponta Nucci (2022, p. 57):

Mencione-se a colônia penal de Norfolk, ilha situada entre a Nova Zelândia e Nova Caledônia, onde, em 1840, o capitão inglês Maconochie distribuiu vales ou marcas aos condenados, conforme o seu comportamento e rendimento no trabalho, de modo a alterar positivamente a sua condição, podendo diminuir a pena..

O presente sistema é baseado na ideia de que as penas devem ser proporcionais ao crime cometido, levando em consideração o progresso e a ressocialização do prisioneiro. Segundo Guilherme Nucci (2022, p. 12), “era possível passar do sistema inicial de isolamento celular diurno e noturno, com árduo trabalho e pouca alimentação, para um trabalho em comum, em silêncio, com isolamento noturno”. Ainda conforme Nucci (2022 *apud* Quiroga, 1991, p. 37–77),

Aprimorado na Irlanda por Walter Crofton, o sistema passou a dividir o encarceramento em estágios, conforme o merecimento, passando do isolamento celular ao trabalho comum, com período de semiliberdade (colônia agrícola) até atingir a liberdade sob vigilância até o final da pena (cf. Aníbal Bruno, Das penas, p. 59). Vale citar, ainda, a experiência de Montesinos, no presídio de Valência, bem como de Ober-Mayer, em Munique (cf. Barja de Quiroga, Teoría de la pena, p. 37). Tal modelo até hoje exerce influência em nossa legislação.

Sobre o Sistema Progressivo e suas fases, intrigante destacar a perspectiva de Cezar Roberto Bitencourt (2017, p. 111):

Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. A meta do sistema tem dupla vertente: de um lado pretende constituir um estímulo à boa conduta e à adesão do recluso ao regime aplicado, e, de outro, pretende que este regime, em razão da boa disposição anímica do interno, consiga paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a futura vida em sociedade.

Bitencourt informa que o trabalho de Maconochie foi exitoso e “produziu na população carcerária o hábito do trabalho e favoreceu a emenda, cessando todo tipo de motim e fatos sangrentos na Ilha de Nortfolk” (2017, p. 113).

Com o êxito do sistema de “Maconochie”, surge a ideia de preparar o indivíduo para retornar à sua plena liberdade (Santos; Prado, 2016, p. 13). Embora tenha sido amplamente adotado em toda a Europa, o sistema progressivo convencional, com origem na Inglaterra, “foi posteriormente substituído pelo sistema progressivo irlandês, o qual defendia enfaticamente uma preparação mais eficaz dos reclusos para retornarem à liberdade plena” (Bitencourt, 2017, p. 114).

Ainda é perceptível nesse período, “que a disciplina é mantida, porém, nesta fase, não se trata mais de uma disciplina repressiva. É uma abordagem disciplinar voltada para a construção do indivíduo, visando melhorar suas condições” (Santos; Prado, 2016, p. 11).

A principal diferença com o sistema progressivo inglês foi a de que o progressivo irlandês introduziu o estabelecimento de prisões intermediárias entre o período de prisão do infrator e o momento em que ele poderia ser liberado condicionalmente (Bitencourt, 2017).

Em síntese, o sistema progressivo irlandês comportou quatro fases distintas: 1) reclusão celular diurna e noturna; 2) reclusão celular noturna e trabalho diurno em comum; 3) período de prisão intermediária em prisões especiais (trabalho ao ar livre); e 4) liberdade condicional (Bitencourt, 2017).

Importante considerar, ainda, o sistema moldado por Manuel Montesinos e Molina (1796-1862). O mais conhecido penitenciarista hispano (Anitua, 2008, p. 227), “grande nome do tratamento humanitário no sistema penitenciário” (Santos; Prado, 2016, p. 14), “propugnava a busca pela emenda e a readequação moral de forma gradual e progressiva”. (Bitencourt, 2017, p.117).

O sistema de montesinos está diretamente ligada ao seu idealizador, o Coronel Manoel Montesinos e Molina, nascido em Gibraltar, em 1796 e nomeado governador do Presídio de Valência. Conforme Santos e Prado (2016, p. 14):

Montesinos foi preso durante três anos, submetido a um severo encarceramento militar durante a guerra de independência, desta forma, conhecendo todas as limitações impostas pelo cárcere. Molina foi nomeado como diretor do Presídio de Valência, devida sua grande experiência. Acreditava-se que tinha grande capacidade de recuperar o recluso, não por uma imposição radical de disciplina, mas uma imposição moral.

O presente sistema ficou caracterizado por permitir que os condenados cumprissem suas penas em etapas, com a oportunidade de avançar para níveis de maior autonomia e responsabilidade. Neste regime, “a despeito de suas diferenças com o filadélfico, também impunha uma vida quase monacal, inspirada em valores religiosos” (Anitua, 2008, p. 227).

Verifica-se que este modelo ainda exerce muita influência em nossa legislação, “especialmente em razão do nosso modelo penitenciário pugnar pela visão quase redentora de que qualquer possibilidade de reabilitação social deve estar ancorada na submissão à disciplina e ao trabalho” (Nucci, 2022, p. 57).

Por fim, é fundamental registrar que todos os sistemas penitenciários aqui destacados exerceram influência significativa na execução da pena de prisão ao longo dos séculos XIX e XX. Essa influência, por certo, também alcançou o modelo desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), a seguir analisado, especialmente quanto a uma concepção de punição que privilegia prisões mais humanizadas, a busca pela disciplina, a submissão a uma ética religiosa cristã e a reabilitação social por meio do trabalho.

3.2.6 O sistema APAC — uma alternativa ao modelo vigente

Em meio ao recrudescimento da violência e da criminalidade e a um cenário de sensação subjetiva de insegurança pública, a mídia frequentemente traz à tona o debate sobre a progressão de regime no cumprimento da pena privativa de liberdade.

Esse debate, atualmente em curso em nossa sociedade, ganha ainda mais destaque quando crimes violentos envolvendo indivíduos em regimes mais brandos de cumprimento de pena ocupam as manchetes dos principais jornais, frequentemente resultando em críticas à maneira como esses condenados, com histórico criminal, são reintegrados à sociedade.

Assim, verifica-se que o debate sobre a questão penitenciária se encontra na ordem do dia, sendo ampla e frequentemente discutida, seja no ambiente acadêmico, por profissionais no âmbito institucional, mas também nas rodas de amigos e no seio familiar. Percebe-se, ainda, uma escalada de virulência quando se aborda o assunto, sendo frequente e quase uníssono a cobrança pelo aumento de penas e um maior rigor na forma de execução dessas reprimendas.

É de conhecimento jurídico que, em nosso país, não existe a pena perpétua. A pena privativa de liberdade possui um limite de cumprimento estabelecido pelo legislador nacional, que é considerado um ponto de referência para alcançar sua finalidade principal, conforme definido no Art. 1º, da Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 1984 (Brasil, 1984), “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Para o senso comum, com certa razão, diante da situação precária das prisões em todo o país, parece distante e quase ingênuo postular por um sistema que trabalhe e busque a "ressocialização" de criminosos. É preciso reconhecer que o sistema progressivo de regime é um incentivo significativo para a ressocialização e foi estabelecido com o objetivo de reintegrar gradualmente o condenado à sociedade. Ele possui uma abordagem educativa e oferece ao condenado a oportunidade de avançar para regimes menos restritivos com base em seu comportamento ao longo da execução penal.

Deve-se reconhecer que, para o alcance da função ressocializadora da pena de prisão, o sistema progressivo de penas cumpre papel fundamental, especialmente potencializando oportunidades gradativas de convívio em meio livre daqueles que, mais cedo ou mais tarde, serão libertados em algum momento e, conseqüentemente, evitando-se a reincidência criminal.

Apesar das terríveis condições nas quais se encontram nossos presídios, verifica-se que não há qualquer possibilidade de superação desse “estado de coisa inconstitucional” (Valois, 2019, p. 19) que não seja a partir do respeito absoluto ao estado democrático de direito e a submissão intransigente aos direitos e garantias fundamentais da pessoa encarcerada.

É preciso reconhecer que a metodologia desenvolvida pela APAC cumpre papel importante no âmbito da execução penal, especialmente quanto ao cumprimento de regras mínimas de custódia penitenciária, com especial atenção para a assistência material, psicossocial e à saúde dos recuperandos.

Neste sentido, o método APAC é compreendido por seus defensores como uma abordagem inovadora e humanizada para a ressocialização de pessoas em conflito com a lei. Desenvolvido em 1972 por Mário Ottoboni, o modelo se baseia em doze passos que visam

promover a reintegração social dos condenados, enfatizando a responsabilidade, a dignidade e a valorização do ser humano.

Os doze passos do método APAC são inspirados em práticas de reabilitação, “com foco destacado na reinserção social da pessoa em conflito com a lei” (Pinto, 2011, p. 16) . Segundo Felipe Martins Pinto (2011, p. 18), “desde os primeiros instantes em que adentra um estabelecimento que adota o método APAC, o visitante percebe que os internos, guardadas as diferenças de personalidade, detêm a consciência da oportunidade de uma nova vida”.

Os passos incluem a aceitação da condição de condenado, a busca por um propósito de vida notadamente religioso e cristão, o reconhecimento dos erros cometidos e a construção de um novo caminho através do trabalho e da educação. O método também enfatiza a importância da espiritualidade e do apoio familiar, elementos que, segundo Ottoboni e Ferreira (2004), são essenciais para a recuperação do indivíduo.

Além disso, a APAC promove a participação ativa dos condenados na gestão da unidade prisional, o que contribui para o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade. Desse modo, na APAC, há um representante de cela, que tem a finalidade de manter a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, organizando a higiene pessoal e a da cela, promovendo, assim, maior qualidade e bem-estar para os confinados (Ottoboni, 2004, p. 68).

Como mencionamos, Mário Ottoboni (2006), em sua obra, destaca doze passos fundamentais que compõem essa metodologia, cada um contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e propício à reintegração social:

1. A participação da comunidade

A metodologia APAC valoriza a interação e o envolvimento da comunidade no processo de recuperação dos apenados. “Nenhuma das modalidades de assistência sugeridas na LEP pode ser oferecida de forma efetiva sem a participação da comunidade onde está situado o estabelecimento prisional” (Santos, 2011). Acredita-se que a participação ativa da sociedade é fundamental para criar um ambiente de apoio e acolhimento, facilitando a reintegração dos recuperandos. Conforme Ottoboni e Ferreira (2011, p. 97):

Qualquer trabalho objetivo de nossa proposta dificilmente atingirá o seu desiderato se não for desenvolvido com o preso atrás das grades. A pena deve ser executada como uma forma de diálogo do presidiário com a sociedade, e isso só será possível com a presença da comunidade no presídio, dando palestra de valorização humana, de conhecimentos gerais, sobre a importância da família, com alfabetização, cursos bíblicos, tudo enfim que desperte no recuperando a certeza de que ele não está sozinho, que é útil, que poderá vencer e ser feliz.

2. O recuperando ajudando o recuperando

Este elemento destaca a importância da solidariedade entre os próprios recuperandos. A ideia é “fazer com que o recuperando desenvolva um sentimento de ajuda mútua e vontade de colaborar para com os seus companheiros de infortúnio” (Ferreira, 2022, p. 79). Para Ottoboni “é imprescindível que o recuperando aprenda a viver em comunidade, seja solidário, tenha respeito e siga as regras da boa convivência, promovendo um ambiente harmônico (Ferreira, 2022, p. 80).

3. O trabalho

O trabalho é visto como uma ferramenta crucial para a reintegração. Ele não apenas proporciona uma ocupação, mas também ajuda a desenvolver habilidades, disciplina e um senso de responsabilidade, preparando os recuperandos para uma vida produtiva após a liberdade.

A inserção no mercado de trabalho é incentivada, proporcionando habilidades e experiências que facilitam a reintegração. De acordo com Santos (2011, p.45), “além de melhorar a autoestima de cada preso, o trabalho proporciona melhoria nas condições materiais do estabelecimento, e, por vezes, estará contribuindo para melhor assistência a todos os recuperandos”.

4. A religião:

A espiritualidade e a religiosidade desempenham um papel fundamental na metodologia APAC. Para Santos (2011, p. 45), “melhor seria denominá-lo de espiritualidade, e essa modalidade de assistência, de espiritual”. Isso para que não se evidencie a escolha de uma religião como fundamental para a recuperação dos presos. Na verdade, o fundamental é a oportunidade de cuidar do espírito, e, nesse sentido, a religiosidade pode funcionar de forma importante”.

A religião é vista, na metodologia APAC, como um caminho para a transformação pessoal, oferecendo esperança e um sentido de propósito, além de promover valores éticos e morais. Ottoboni e Ferreira (2011, p. 101), sobre a importância de Deus e da religião, na metodologia APAC, afirmam que “existe entre os presos, um preconceito muito grande contra o amor, uma barreira que precisa ser vencida, e só Deus, que é o amor verdadeiro, desinteressado, disponível, pode atingir esses corações empedernidos, tingidos pelo ódio e pela descrença nos valores positivos”.

5. A assistência jurídica

A APAC também se preocupa com a assistência jurídica dos recuperandos, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que tenham acesso a uma defesa adequada. Isso é fundamental para que possam ter um processo justo e transparente. Conforme anotam Mario Ottoboni e Valdeci Antônio Ferreira (2004, p. 23), na obra *Parceiros da Ressurreição*, “o método APAC recomenda, pois, uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica deve se restringir somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta da APAC e revelarem bom aproveitamento”.

6. A assistência à saúde

A saúde física e mental dos recuperandos é uma prioridade. A metodologia APAC busca oferecer cuidados médicos e psicológicos, reconhecendo que a recuperação integral envolve o bem-estar em todas as suas dimensões.

Neste sentido, Santos (2011, p. 47) é categórico em afirmar que, “reclamação recorrentemente ouvida nos estabelecimentos prisionais, diz respeito à saúde dos presos. Queixas relativas à saúde bucal, dores de cabeça, insônia, problemas estomacais e intestinais são frequentes”.

Desse modo, dada a relevância da assistência à saúde para o indivíduo encarcerado e considerando o histórico de desassistência a que muitos foram submetidos anteriormente à entrada na APAC, Ottoboni e Ferreira (2022, 121-122) enfatizam que:

Embora não estava sistematizado como um dos primeiros elementos criados pelo Dr. Mário Ottoboni, não levou muito tempo para identificar que, dentre as prioridades das pessoas reclusas, a saúde representava importante fator de recuperação e reinserção social. Inimaginável pensar que uma pessoa lograria participar integralmente do processo promovido pela APAC se não tivesse suas mínimas necessidades atendidas.

7. A valorização humana

Este elemento enfatiza a dignidade do ser humano. A APAC trabalha para que os recuperandos sejam tratados com respeito e dignidade, promovendo sua autoestima e autovalorização, essenciais para a reintegração social. Conforme anotado por Ottoboni (2006, p. 85–86):

em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos e mediante palestras de valorização humana, será realizado grande esforço para fazer o recuperando dar-se conta da realidade na qual está vivendo, bem como conhecer os próprios anseios, projetos de vida, as causas que o levaram à criminalidade, enfim, tudo aquilo que possa contribuir para a recuperação de sua autoestima e da autoconfiança.

Também Valdeci Ferreira, um dos fortes defensores do método, é categórico em afirmar que a valorização humana é a base do método APAC, sendo que, “por meio desse elemento fundamental, a APAC busca reconstruir a autoestima que a pessoa nunca teve de si próprio ou perdeu em algum momento de sua existência (Ferreira, 2022, p. 134).

8. A família

A família é vista como um pilar fundamental na recuperação. A APAC incentiva o fortalecimento dos laços familiares, pois o apoio familiar é crucial para a reintegração e para a construção de uma nova trajetória de vida.

Conforme Ferreira, no método APAC, a família do recuperando é muito importante para o processo de reinserção social. “Aquilo que o sistema comum não raras vezes rompe, na APAC faz-se de tudo para fortalecer. A penas deve atingir tão somente a pessoa do condenado, evitando ao máximo que ela extrapole de modo a impactar negativamente a sua família” (Ferreira, 2022, p. 144).

9. O voluntário e curso para sua formação

A presença de voluntários é vital na metodologia APAC. Ottoboni (2006, p. 90), sobre os voluntários, afirma que, “o amor há de ser gratuito, constante e incondicional, por isso a graça de Deus passa a ser a recompensa. O valor de um trabalho gratuito é incomensurável, pois é realizado por gestos concretos de doação, amor, convicção cristã”. Segundo Ferreira “o trabalho apaqueano é baseado na gratuidade e no serviço ao próximo, sendo “o voluntário a alma, o que dá a vida ao Método APAC (Ferreira, 2022, p. 155)”.

10. Os Centros de Reintegração Social:

Esses centros são espaços dedicados à reintegração dos recuperandos na sociedade. Eles oferecem suporte e recursos para facilitar a transição do ambiente prisional para a vida em liberdade, promovendo a inclusão social.

Segundo Ferreira (2022), “o Centro de Reintegração Social ou CRS é a nomenclatura adequada para se referir às unidades prisionais que aplicam integralmente o Método APAC (p. 168) e sua constituição encontra embasamento legal no princípio da dignidade humana e na Lei de Execução Penal, afirmar direitos e garantias à pessoa privada de liberdade (p. 164-168).

11. O mérito

A valorização do mérito é um princípio importante na APAC. Os recuperandos são incentivados a conquistar sua liberdade através de esforços e mudanças reais em seu comportamento, promovendo um senso de responsabilidade e conquista pessoal (Ferreira, 2022, p. 182-190). Santos (2011, p. 51) afirma que “isso demonstra que os benefícios são concedidos àqueles que também se empenham na metodologia, e não àqueles que simplesmente não registram notas desabonadoras em seus prontuários, passando como ‘obedientes’, quando, na verdade, são ‘omissos e descomprometidos’”. Ainda segundo Ferrira, “o mérito estimula a boa conduta, bem como o desenvolvimento da responsabilidade, do interesse, da solidariedade e da cooperação (2022, p. 183).

12. A jornada de libertação com Cristo:

Por fim, a espiritualidade cristã é um elemento central na metodologia APAC. A jornada de libertação com Cristo é “incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC, não sendo apenas um momento de emoção, mas uma vida nova que se inicia (Ferreira, 2022, p. 190)”.

Conforme Santos (2011, p. 52), “o último dos elementos criados pela metodologia de Mário Ottoboni é uma jornada de assistência religiosa, mediante a prática de ato similar ao desenvolvido pelos católicos, sendo fundamental para a reflexão espiritual do recuperando”.

Por fim, importante frisar que os doze elementos, representados graficamente no quadro a seguir, conforme descritos por Mário Ottoboni, formam a base da metodologia APAC e buscam, nas palavras do seu idealizador, não apenas a punição, mas a verdadeira transformação e reintegração dos indivíduos à sociedade. Importante frisar, que, a abordagem humanizada da APAC tem mostrado resultados positivos, especialmente quanto ao desenvolvimento de uma metodologia que privilegia o respeito à integridade e a dignidade da pessoa privada de liberdade, o que comumente não é registrado no sistema prisional comum.

Figura 1 – Representação gráfica da Metodologia APAC



Fonte: Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, janeiro/2025.

3.3. Religião e liberdade religiosa

“O sagrado não é um círculo de saber, mas um círculo de poder”
(Rubem Alves, 1999, p.65)

3.3.1 Religião e espiritualidade: conceitos fundamentais

Na medida em que produz sociabilidades, notadamente relações que acompanham a moral coletiva em busca de controle e pertencimento na vida em sociedade, a religião é um importante componente de educação, formação, regras, valores, crenças e normas que solidificam a identidade dos indivíduos. Muitos autores se empenharam a pesquisar e descrever esse “sentimento”, “essa carga simbólica”, “essas relações” que, de uma forma ou de outra, operam no sentido de os indivíduos viverem em sociedade e unidos em comum sob a presença e a onisciência de Deus, “essa força estranha”, “força espiritual”, “onipotente” e que nos guia

de alguma forma. É impossível, inclusive nos dias hodiernos, “negar relevância à religião, pode-se recusar a praticá-la. Somente não se pode desconhecê-la” (Mazzuolli; Soriano, 2009, p. 50).

Mas, para compreender a religião e a influência da religiosidade como produto sociocultural no processo de formação cultural e de identidade de um povo, o qual existe e opera não na sociedade *in abstracto*, “mas numa sociedade concreta e particular, localizada no espaço e no tempo, com uma população e recursos limitados e estruturados de uma maneira peculiar” (Silva Júnior, 2024, p. 125), é preciso nesse contexto definir o que é a religião.

Para muitos, a religião, especialmente as religiões monoteístas, como o cristianismo, seria a fonte para a “explicação de tudo”: do nascimento à morte, do céu ao inferno, do mal-estar ao sentido da vida. Como nos ensina a Bíblia (1987), em seu livro Apocalipse 22:13: “Eu sou o Alfa e o Ômega, o Primeiro e o último, o Princípio e o Fim”. Como podemos ver, a religião cristã, não ao acaso, é fonte de amparo ao homem nos momentos de tristeza, crise e dor. O único caminho ao sagrado, ao divino, à vida eterna e à Deus.

Para outros, a partir do interesse teórico do fenômeno religioso, fundamenta-se a ideia da religião como elemento de alienação, ordem, coesão e identidade social, encontrando respostas a partir dos estudos clássicos seja da filosofia, da sociologia, da psicologia e da denominada ciência da religião. São vários os autores preocupados com o cosmo, com o início de tudo e com a presença de Deus. Em uma pequena pesquisa identificamos vários autores, como os modelos desenvolvidos pelos pré-socráticos e pós socráticos como Platão (426–348 a.C.) e Aristóteles (348–322 a.C.). Encontramos ainda Plotino (205–270 d.C.), Santo Agostinho (354–430 d.C.), Tomás de Aquino (1225–1274), Descartes (1596–1650), Blaise Pascal (1623–1662), Spinoza (1632–1671), Nicolas Malebranche (1638–1715) e o filósofo das mônadas Gottfried Wilhelm Leibniz (1646–1716). Do ponto de vista da Física encontramos Galileu Galilei (1564–1642) e Isaac Newton (1642–1727). Entretanto, apesar de diferenciações claras entre os autores mencionados uma característica em comum é a de buscar no conhecimento metafísico alguma essência que nos revelasse que o conhecimento humano fosse capaz de atingir a realidade e mostra-la tal como se revelasse⁵. Não se tratava de adequar o entendimento do início do mundo às coisas, mas a de insistir na ideia de o nada inexistia. Havia um significado em tudo, o necessário era conhecê-lo.

⁵ - Sobre a cosmologia metafísica consultar o interessante texto de Karl Popper: “De volta aos Pré Socráticos”. **Revista Humanidades**. Brasília, nº 02, 1983, p. 125 a 137. Popper destaca os primórdios do Holismo encontrando-o em Tales de Mileto (625-548 a.C. aprox.), Anaximandro (610-547 a.C. aprox.), Anaxímenes (585-528 a.C. aprox.), dentre outros. Deixa claro que o desejo de explicações da origem e do sentido do universo já percorria as mentes dos antigos filósofos. Para isso, segundo o autor, eles lançavam mão da totalidade natural, da vida em natureza que os seres humanos tinham em sua volta.

Nesse caminho, o pensamento cosmológico (Cosmos = Mundo) tinha como pressuposto a existência de uma ordem natural, dada e acabada, fechada e perfeita, e em última instância, estática. Ao homem estava permitido compreendê-la, mas em hipótese nenhuma modificá-la. Esta concepção se disseminou pela Idade Média. A visão cosmocêntrica tornou-se teocêntrica e o Cristianismo elevou Deus como o princípio e o caminho único capaz de oferecer o entendimento da realidade.

Contudo, mudanças significativas encontraram lugar nas transformações intelectuais que marcaram a transição da cultura medieval para a cultura moderna. Este período denominado pelos estudiosos de Renascimento, inaugurou um novo olhar sobre o homem. O humanismo, uma nova doutrina filosófica, recuperou o patrimônio filosófico, literário e artístico da antiguidade e libertou - através da racionalidade - o homem do misticismo medieval. Posteriormente, o Iluminismo elevou a razão como o único guia infalível do ser humano. Esse movimento teve suas raízes no ideário de importantes filósofos do período como David Hume, Immanuel Kant, John Locke, Tomas Hobbes, dentre outros, que vão tecer críticas e restrições às aplicações práticas das ciências da antiguidade e ao tradicionalismo da Idade Média, vindo depois a construir novos conceitos e valores que serão decisivos para o perfil da sociedade moderna.

Na Idade Moderna, especialmente nos séculos XVII, XVIII e XIX ocorre o rápido desenvolvimento da ciência e de sua técnica. O “homem moderno”, aos poucos se rende ao apelo racional confiando principalmente nos desígnios de sua razão. Por outro lado, progressivamente o homem de outrora cedeu espaço para a abordagem humanista partindo agora do “homem concreto” e sujeito a explicar inclusive, a ordem natural.

É nessa conjuntura que vemos a maturação do conhecimento científico, o uso dos métodos de observação e experimentação favoreceriam a possibilidade da revolução científica do século XVI saída das mãos de Copérnico, Galileu e Newton. No entanto, apenas em meados do século XVIII as Ciências Humanas, ávidas do dado empírico, incorporaram os métodos das Ciências Naturais. A busca da “verdade” a partir de fontes, tais como: a intuição, a experiência, a observação propiciariam as condições necessárias para a construção de “métodos científicos” que garantissem a “objetividade” tão necessária aos “tempos modernos”.

De fato, os seres humanos não optaram pela morte de Deus. Ao contrário, muitos se dedicaram a compreendê-lo, procurando-o nas experiências vividas ou em eventos extraordinários do mundo. Não é necessário se estender muito sobre esse aspecto; o que importa é que a religião continua a ter uma forte presença. Apesar da ideia de secularização — a noção de que as pessoas abandonariam completamente os preceitos religiosos em diversas áreas da

vida, como cultura, política, economia, moral e relações sociais —, há um renascimento do "encantamento do mundo". Isso se refere à busca pela compreensão do Cosmos e à possibilidade da existência de um Deus ou de uma força maior no âmbito espiritual. Essa ideia, embora não esteja solidificada e cause preocupação, se fragmenta em várias esferas de crença que acreditam na presença de um ser responsável pelo início de tudo. Assim, homens, mulheres e crianças ainda se apegam aos mitos, aos rituais, aos totens e à possibilidade de transcendência através da fé. Em sua obra, "O peregrino e o convertido: A religião em movimento", Danièle Hervieu-Léger (2015) examina a construção de uma religião fundamentada no "individualismo", dentro de um contexto de modernidade religiosa e de consumo. Nesse cenário, o crente busca o poder, a salvação individual e o bem-estar social e econômico. Assim, observa-se que esse processo religioso se sustenta não apenas pela bricolagem — que envolve a combinação de crenças e regras morais de diferentes religiões —, mas também pela convicção de que o indivíduo está seguindo o caminho certo, mesmo que esse percurso possa ser alterado ao longo de suas peregrinações na vida.

A religião, nesse caso, não tem mais lugar como consolo, ela ainda é o meio onde os indivíduos abandonam o Estado laico – em crise como nos adverte a autora - e com ele a razão e a ciência. A fé, a moralidade, notadamente a cristã no caso do Brasil, e a espiritualidade passam a ser o mecanismo perfeito da religião que por função nos apresenta os mecanismos de ligação entre o mundo profano e o mundo sagrado. Não ao acaso, as igrejas e os templos estão de pé, grandes religiões como o Cristianismo, o Islamismo, o Hinduísmo e o Judaísmo apresentam enormes grupos de crentes e defensores. Há pouco tempo escutamos que a religião jamais foi o ópio do povo (nem Marx disse no sentido que alguns pretendem), mas o apelo a Deus. Esse encantamento do mundo, por certo é debate entre os estudiosos da religião. Nesse trabalho temos como conceito primeiro as acertadas palavras de Émile Durkheim (1989, p. 79):

Chegamos, pois, à seguinte definição de religião: uma religião é um sistema solidário de crenças e de práticas relativas as coisas sagradas, ou seja, separadas, proibidas; crenças e práticas que unem na mesma comunidade moral, chamada igreja. Todos os que a ela aderem. O segundo elemento que aparece na nossa definição não menos essencial que o primeiro, pois, mostrando que a ideia de religião é inseparável da ideia de igreja, faz pressentir que a religião deve ser coisa eminentemente coletiva.

Um bom mecanismo de entendimento Durkheim nos oferece por aqui, a ideia de uma igreja (Eclésia) e da religião como fenômeno coletivo. Por aqui, deixamos um pouco de lado a ideia individualista em voga nos dias atuais. A religião, antes de tudo é um fenômeno coletivo, produtora de moral e de uma consciência pautada de carismas, crenças, símbolos,

significados, regras, mandamentos e magia. Fatos que se aproximam dos conceitos de Georg Simmel e Levi Strauss. A religião para Durkheim, seguindo sua natureza de pesquisa, é uma coisa, um fato social que atinge todas as sociedades de alguma maneira, desde as denominadas sociedades primitivas como as consideradas modernas. O importante é que os fenômenos estão dados, são passíveis de entendimento e identificação. É conhecida sua divisão de formas para entendimento da religião. Assim dividia analiticamente a totalidade, a sociedade e a divindade.

Em sua obra, Durkheim trata de afastar o sobrenatural, pois percebeu nas religiões primitivas australianas que a ação dos indivíduos era tomada por uma efervescência coletiva e totalizante, cujo poder se sobrepunha aos interesses individuais. Esse fenômeno holístico compõe as leis da sociedade. Para Durkheim, a sociedade é mais do que uma simples coleção de indivíduos isolados, ela assume uma dimensão “*a priori*”, ou seja, ela se antepõe aos indivíduos. Produz através da consciência individual uma “consciência da consciência”, pois ela própria consiste no objeto primordial de sua preocupação. Na qualidade de consciência coletiva ela opera como totalidade sem os indivíduos perceberem, resultando em ideias e formas de exteriorizar-se e de vir a ser. Nas “*As Formas Elementares da Vida Religiosa*” temos: ““(…) o conceito de totalidade é apenas a forma abstrata do conceito de sociedade: ela é o todo que compreende todas as coisas, a classe suprema que encerra todas as outras classes (...)” (Durkheim, 1989, p. 79).

Encontramos na realidade inúmeras passagens que revelam esta temática. A racionalização do espaço social submeteu o indivíduo a uma sociedade ontologicamente determinada. A sociedade é um ser de natureza própria e “opera sobre a natureza e sobre si mesma”. Ela assume autonomia e suas próprias leis de desenvolvimento. Cabe ao sujeito adaptar-se a única oportunidade que lhe é oferecida. Daí resulta a atenção de Durkheim nas atividades educativas, religiosas e cotidianas, formas que introjetam comportamentos e valores necessários a socialização.

Quando desempenho meus deveres de irmão, de esposo ou de cidadão, quando me desincumbo de encargos que contraí, pratico deveres que estão definidos fora de mim e de meus atos, no direito e nos costumes. Mesmo estando de acordo com sentimentos que me são próprios, sentindo-lhes interiormente a realidade, esta não deixa de ser objetiva, pois **não fui eu quem os criou, mas recebi-os através da educação.** (...) Assim, também o devoto ao nascer encontra prontas as crenças e as práticas da vida religiosa; existindo antes dele, é porque existem fora dele. O sistema de sinais de que me sirvo para exprimir pensamentos, o sistema de moedas que emprego para pagar dívidas, os instrumentos de crédito que utilizo nas relações comerciais, as práticas seguidas na profissão etc. etc., funcionam independentemente do uso que delas faço. (...) Estamos, pois, distante de maneiras de agir, de pensar e de sentir que apresentam a propriedade marcante de existir fora das consciências individuais (Durkheim, 1989, p. 1 – 2, grifo nosso).

O interesse de Durkheim sobre a religião residia na capacidade humana de produzir explicações simples. É o que presenciamos nas cerimônias religiosas que agregam as pessoas em consciência coletiva e em movimento constante rumo ao sagrado. O sagrado nesse contexto é associado à noção de “mana”, uma força sagrada, um princípio ou “mana totêmico” o qual se manifesta em crenças e práticas religiosas. O autor o associa ao totemismo - uma religião clânica primitiva – na qual a força "mana" é a base da organização e coesão social. Trata-se também de uma experiência coletiva de gênero emocional (Hervieu-Léger; Willaime, 2009)

Para Durkheim, são nos momentos de efervescência social é que encontramos as representações e o mana que nelas se constituem. Sua função é clara, reunir pessoas, criar redes de afetos, multiplicar relações e contatos, redes de confianças, conhecimentos de alteridade e produção de intimidade. Essa “energia” coletiva, proveniente de ações relacionais, também religiosas, são produzidas por seres religiosos, seres solidários entre si, dado que estão de acordo e em comunhão em crenças e valores. Buscando formas simples de entendimento do real, Durkheim percebeu a ontologia do social o qual configurava a existência da vida religiosa. O autor percebeu tal premissa ao considerar que o indivíduo religioso buscava o que era essencial à vida humana, a cosmologia religiosa tinha vida assim que o próprio ser humano especulava sobre a presença da divindade. Essa perspectiva era produtora de conhecimento, daí os indivíduos se preocuparem com o totem, com o sagrado, o profano, os rituais, os símbolos e toda lógica social concreta que se encontrava também em sua individualidade.

Sobre a sociedade, Durkheim apresenta as representações (coletivas e concretas) sobre o “imaginário coletivo”. A religião, como afirmamos, é uma visão cósmica do mundo, a qual se ampara na divisão de fenômenos sagrados e profanos produzidos pelos próprios homens. O sagrado é composto por crenças, ritos e os símbolos que recebem novas e velhas roupagens conforme os procedimentos e práticas de sujeição à divindade. O mundo sagrado conduz as consciências individuais ao que o autor chamou de “comunidade moral” que, em última instância, se confunde com a própria sociedade já que o sagrado surge e está vinculado a uma força coletiva apresentada como uma representação da própria sociedade.

No entanto, a religião é a imagem da sociedade. Uma sociedade ideal, sem arranhões, grandes transtornos e conflitos. Essa sociedade religiosa é capaz de substituir o mundo social profano e produzir representações que serão reguladas por instituições produtoras de normas e valores seguidos conscientemente pelos indivíduos. Perceber essa mudança elementar é desvendar um mundo de representações coletivas que fazem da religião, a expressão real da sociedade. Algo não perceptível ao indivíduo crente, mas ressignificado a

todo o momento em que busca a divindade e se depara com os fenômenos reais da natureza. Para Durkheim, a religião oferece aos indivíduos alguma coisa que parece eterno, que conserva procedimentos, ampara instituições, descansa os espíritos individuais, conforta na presença, cria a transcendência ao ponto de ligar e religar o sagrado e o profano produzindo sentimentos e ideias coletivas que não são desconhecidos pela sociedade.

Uma esfera de conhecimento acerca da religião se amparou na proposta marxista que vigorou em dois sentidos, uma acreditando que a religião, como ópio do povo, funcionaria como mecanismo de alienação do trabalho, notadamente do trabalho criador de valor e de lucros à burguesia proprietária dos meios de produção. Também, estamos longe da ideia de um marxismo, próprio da ideia da Teologia da Libertação no qual o povo de Deus aparece como o proletariado revolucionário de Karl Marx, cumprindo a ele a tomada de consciência de sua exploração, de suas condições objetivas de vida e da prática revolucionária própria para alcançar os rumos do paraíso garantido por Jesus. Uma ideia interessante e precisa, porém teve vida curta na América Latina, apesar dos bons intelectuais e defensores que colocaram em xeque inclusive, os preceitos de Roma. A ideia central dessa teologia era ter como início meio e fim a libertação e, por ressonância, a transformação daqueles que sempre estiveram distantes da história, os pobres e as pessoas em sofrimento (Gutiérrez, 2000; Boff, Leonardo; Boff, Clodovis, 2011).

Um outro cenário, muito forte em determinadas correntes de entendimento passaram a definir a religião como ilusão. O que não passava da compreensão dos totens (símbolos sagrados e respeitados pelos crentes) e dos tabus (as limitações morais e proibições de comportamento que atingiam a todos da comunidade) na tentativa de explicar o cerceamento de liberdades, da libido e dos desejos individuais e coletivos. A religião aqui, segundo os limites impostos pelos tabus e configurados no totem, era o mecanismo perfeito de controle dos instintos. Sigmund Freud, em sua obra, “Totem e tabu” (1996) analisa nesse cenário a presença do que chamou de “comunidade primeva”, a qual foi duramente construída por um sujeito tirano em companhia dos seus filhos e, no caso, com alguns escravos. Essa relação, obviamente rebaixava os filhos aos desígnios do pai o que lhes pareceu injusto e sádico. Mas a ordem e a natureza das coisas pareciam imutáveis.

Freud argumenta sobre a presença de outras sociedades, bem distintas daquela que o pai havia criado. A distinção foi logo tomada como problema, dado que somente e ao pai repousava o direito sobre as mulheres. O presente fato, logo geraria conflito, inclusive entre os irmãos que ajudaram na construção da comunidade primeva. Diante da injustiça, da repressão e das garantias e privilégios do pai, os irmãos se rebelaram e o complexo de Édipo, já

cristalizado na relação pai-filho, estimula o projeto dos irmãos para matar o pai, assim extinguindo todo o processo de repressão e de injustiça vigente. Ao matar o pai, prossegue o mito, os irmãos se sentem culpados, porque, de alguma forma, o tirano era a figura paterna que garantia proteção, ordem e harmonia nas relações. A culpa restabeleceu assim a importância da herança do pai que será restaurada em um totem. Nesse mito, Freud (1996) recupera o mito e a transformação simbólica do pai, própria das religiões, no intuito de criação de leis, códigos de conduta, crenças morais que devem nortear a força dos filhos que ficaram para organizar assim a nova comunidade. Um eterno retorno se firma e preceitos praticamente religiosos unem os componentes da comunidade que agora possuem acesso aos privilégios que outrora era somente do pai. A ordenação assim de uma comunidade serviu para a ordenação de outras compreendidas como clãs. A nova ordenação configurou relações de sociabilidades nas quais as mulheres e os homens do mesmo clã não poderiam se relacionar intimamente restando as relações com outros clãs, fato que auxiliou Freud a compreender o tabu do incesto que obviamente deu vida a muitos outros.

Ainda em relação ao entendimento sobre a religião, é importante lembrar a interpretação de Max Weber em sua obra clássica, *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Nessa obra, o sociólogo alemão traça uma interessante relação entre o movimento protestante e a maturação do capitalismo. Defende ele que a característica principal desse modelo de mercado é uma potente organização industrial: “a organização industrial racional, orientada para um mercado real, e não para oportunidades políticas ou especulativas de lucro, não é, entretanto, a única criação peculiar do capitalismo ocidental.” (Weber, 1992, p. 07 e 08). Nessa organização racional a ideia de “empresa”, surge como elemento desencadeador dos principais componentes da ordem econômica capitalista, como a utilização da contabilidade para apurar os gastos e os lucros, a introdução de aperfeiçoamentos tecnológicos que possam resultar em maior produtividade e todo aparato da dominação racional em prol de mais rentabilidade. No capitalismo essa empresa obrigatoriamente deve se orientar pelas oscilações do mercado, consolidando e ampliando assim as posições conquistadas.

Para Weber, essa organização racional da empresa capitalista não teria sido viável sem a presença de dois importantes fatores: 1º - a separação da empresa de mercado da economia doméstica, 2º - o desenvolvimento rápido dos meios de produção no Ocidente quando da inauguração da organização racional do trabalho e a presença do trabalho livre. O autor se atém ao capitalismo ocidental, o qual, ao contrário do capitalismo oriental (China, Egito, Índia, Babilônia), se desenvolveu ancorado na técnica e na racionalização. Nos lembra ele que a “racionalidade” do mundo ocidental é que desenvolve a técnica, a organização do trabalho, os

quadros administrativos do direito, ou mesmo das ciências, todas produto das ações humanas e pertencentes a um perfil de homem específico: o homem moderno e racional.

Ao contrário de outros autores, Weber (1992) encontra o fator responsável pela capacidade humana de racionalização: o desejo de ganhar mais. Nesse caso, chama atenção para as mudanças de atitudes derivadas da Reforma Protestante e o “espírito do capitalismo”. Observou que a nova ascese religiosa, ao contrário dos dogmas católicos, oferecia atraentes incentivos no intuito da busca racional do ganho econômico. Assim, sua preocupação foi a de demonstrar as condutas dos representantes históricos do protestantismo ascético, notadamente daqueles que eram adeptos do Calvinismo, do Pietismo, dos Metodistas e das seitas que derivavam do movimento Batista.

Para Weber, nenhuma outra religião teria levado tão a sério a noção de que o homem é salvo por desígnio insondável de Deus, e que a verdadeira fé se reconhece pelo tipo de conduta que leva o homem a aumentar a glória do “Senhor”. A ética religiosa levou o homem a acreditar ser possível encontrar o sinal da salvação em uma vida pessoal rigorosamente submetida aos mandamentos “divinos”. Sua eficiência social corresponderia diretamente a vontade de Deus. Essa eficiência humana, no entanto, dependeria exclusivamente da iniciativa de cada devoto e estava associada ao seu êxito na atividade profissional. O trabalho mais eficaz era a manifestação da glória de Deus. A obrigação ao trabalho é uma conduta ética oposta a ociosidade e a inação. O que nos interessa em Weber (1992) é a identificação das motivações psicossociais que tem seu germe nas crenças e nas práticas religiosas. Ele compreende tais condutas em relação à realidade, que, segundo ele formaram o “espírito do capitalismo”.

De fato, o *summum bonum* desta ‘ética’, a obtenção de mais e mais dinheiro, combinada com o estrito afastamento de todo gozo espontâneo da vida é, acima de tudo, completamente destituída de qualquer caráter eudonista ou hedonista, pois é pensado tão puramente como uma finalidade em si (...). O homem é dominado pela produção de dinheiro, pela aquisição encarada como finalidade última de sua vida (...) esta inversão do que poderíamos chamar de relação natural, (...) é evidentemente um princípio orientador do capitalismo, (...) ela expressa um tipo de sentimento que está inteiramente ligado a certas ideias religiosas (Weber, 1992, p. 33).

O importante nesse caso é a ética (o *ethos*) em relação ao trabalho que, combinados a uma cultura e ao processo produtivo adequado tiveram a capacidade de aumentar a produção e a eficiência. Esse fenômeno elevou o trabalho como um fim em si, como um valor condizente com o sistema capitalista. Baseado nas concepções do calvinista inglês Richard Baxter (1615-1691), o qual em seus escritos radicalizou a postura da ética protestante ao defender o trabalho e a poupança, Weber observou que para Baxter o trabalho assume uma dimensão moral e uma

garantia para a manutenção da graça do Senhor. Nesse caso, Deus se transferiu para o “coração” e para as mentes dos devotos. Já não se tratava de um Deus distante que deixava os crentes à mercê dos pecados mundanos. Pelo contrário, Deus se encontrava mais perto do que nunca e cada ser humano era responsável por sua própria vida, principalmente em relação a algumas condutas:

(...) A perda do tempo (...) é o primeiro e o principal de todos os pecados. A duração da vida é curta demais, e difícil demais, para estabelecer a escolha do indivíduo. A perda de tempo através da vida social, conversas ociosas, do luxo, e mesmo do sono, além do necessário para a saúde (...) é absolutamente indispensável do ponto de vista moral (Weber, 1992, p. 112).

Todavia, Max Weber observa que esta postura pouco tem a ver com o “tempo é dinheiro” de Benjamin Franklin, mas ambas concepções se aproximam igualmente do sentido moral do trabalho. No que se refere ao Calvinismo de Baxter, o sociólogo alemão salienta que:

(...) a verdadeira objeção moral refere-se ao descanso sobre a posse, ao gosto da riqueza, com a sua consequência de ócio e de sensualidade, e, antes de mais nada, à desistência de procura de uma vida ‘santificada’ (grifo do autor). E apenas é condenável porque a riqueza traz consigo este perigo de relaxamento. Pois o eterno descanso da ‘santidade’ (grifo do autor) encontra-se num outro mundo; na terra, o homem deve, para estar seguro de seu estado de graça, ‘trabalhar o dia todo em favor do que lhe foi destinado’ (grifo do autor). Não é, pois, o ócio e o prazer, mas apenas a atividade que serve para aumentar a glória de Deus, de acordo com a inequívoca manifestação de sua vontade (Weber, 1992, p. 112).

Como afirmamos, Weber estava interessado em detectar os impulsos psicossociais que tiveram origem na crença e na prática da religião protestante. Segundo ele, as práticas eram incorporadas pelos atores sociais passando pouco a pouco a orientar o estilo de vida cotidiana daqueles que se convertiam. Livre das “amarras” do mundo o puritano associou o trabalho à ação religiosa acabando por desenvolver ainda mais o capitalismo. O seu empenho afastou qualquer medo de “prosperar” na vida e a ideia da predestinação ganhou forma:

Mas, o mais importante é que o trabalho constitui, antes de mais nada a própria finalidade da vida. A expressão paulina ‘quem não trabalha não deve comer’ (grifo do autor) é incondicionalmente válida para todos. A falta de vontade de trabalhar é um sintoma da ausência do estado de graça (Weber, 1992, p. 113).

Nem o rico pode comer sem trabalhar, pois mesmo que não precise disto para o seu sustento, ainda assim prevalece o mandamento de Deus, que deve ser obedecido por ele, tanto quanto o pobre. Isto porque todos, sem exceção, recebem uma vocação da Providência Divina, vocação que deve ser por todos reconhecida e exercida. Essa vocação (...) é, (...) um mandamento de Deus a todos, para que trabalhem na sua vocação (Weber, 1992, p. 114).

O trabalho como vocação também é observado na ética quaker: “é a vida profissional do homem que lhe dá certo treino moral, uma prova de seu estado de graça para a sua consciência, que se expressa no zelo e no método, fazendo com que ele consiga cumprir a sua vocação” (Weber, 1992, p. 115). Nesse caso surgem as especializações. Cada homem seguindo seu ofício por vocação tem a garantia da auto realização e uma vida profissional bem sucedida. A divisão do trabalho oriunda de concepções divinas levaria cada devoto a ocupar o cargo conforme os desígnios de Deus. Analisando o luteranismo Weber deixa claro o lugar da divisão do trabalho legada pelo protestantismo.

A diferenciação dos homens em camadas e vocações, estabelecida através do desenvolvimento histórico, como vimos, tornou-se para Lutero um resultado direto da vontade divina, e, conseqüentemente, a permanência de cada um na posição e dentro dos limites que lhe foram assinalados por Deus, um dever religioso (Weber, 1992, p. 114).

No entanto, Weber acentua algumas distinções entre os protestantes no que diz respeito a divisão do trabalho social, mas a essência da discussão continua a mesma: a divisão do trabalho como desígnio de Deus e garantidora da prosperidade para aqueles que encontrassem sua verdadeira vocação. Atento, Weber chama atenção para o utilitarismo capitalista presente na ética protestante e vitalizados no modelo de produção de mercado. A ética protestante tornou-se o estímulo para o desenvolvimento do capitalismo. A religião operou para o avanço do sistema e os protestantes suprimiram a desconfiança e o receio quanto ao desejo de aquisição. Nesse caminho, o lucro passou a ser considerado um desejo de Deus e a garantia certa da salvação. Como bom trabalhador, o homem vocacionado por Deus deve ser também um bom administrador da fortuna desejada pelo “Senhor”. Por isso, ao adquiri-la deve utilizá-la para fins úteis, relacionadas a diversas formas de glorificar a Deus.

À medida que se foi estendendo a influência da concepção de vida puritana - e isto, naturalmente é muito mais importante do que o simples fomento da acumulação de capital - ela favoreceu o desenvolvimento de uma vida econômica racional e burguesa. Era a sua mais importante e, antes de mais nada, a sua única orientação consciente, nisto tendo sido o berço do moderno “homem econômico” (grifo nosso) (Weber, 1992, p. 125).

Após este impulso, Weber sustenta que o capitalismo não precisou mais do abrigo da ascese religiosa. Em outras palavras, ele amadureceu, tornou-se adulto e passou a andar com suas próprias pernas.

Não resta dúvida que a religião é uma força poderosa capaz de moldar concepções de mundo e regular as condutas individuais, desempenhando um papel fundamental na

formação do espírito do capitalismo moderno. Ela também pode ser uma ampliação da consciência coletiva rumo à comunidade moral e afetiva ressaltando que Deus é a própria sociedade em movimento constante em harmonia e ordem social. Pode ser entendida também, como um processo que limita os desejos e que rebaixa os seres humanos às condições impostas por totens, mitos, símbolos e tabus.

De todo modo, ela aparece em grande relevância como orientação moral, por vezes utilizada para mobilizar, legitimar e contestar, dependendo da interpretação a que se queira dar a determinada pauta. Não ao acaso, Rubem Alves (1999, p. 1999) ressaltou que “se a religião fosse apenas ópio, veríamos o Estado e o poder econômico ao seu lado, protegendo-a como aliada”. É nesse sentido que entendemos ser impossível desconsiderar o poder da religião como força motriz da humanidade ao longo dos tempos, seja ao influenciar e moldar práticas e estruturas sociais, seja ao desempenhar papel importante na formação e na justificação do poder.

3.3.2 A religião no sistema APAC

Ao analisar a metodologia APAC a partir das práticas discursivas de seu criador, Mário Ottoboni, nota-se que ele se fundamenta em uma visão religiosa de origem cristã, inicialmente sob a perspectiva católica e princípios liberais. A APAC aborda a religião como um alicerce, elemento básico para a reabilitação do indivíduo doente e o seu retorno ao convívio social (Ottoboni, 1997). Verificamos da metodologia proposta “a necessidade urgente de o recuperando ter uma religião, acreditar em Deus e, na prisão, reencontrar-se com Deus, de quem se afastou ao entrar no mundo do crime” (Ottoboni, 1997, p. 64). Acredita-se que, dessa forma, o sentenciado, abatido pela doença do crime, a partir da experiência com Deus, seja capaz de se reabilitar e se reintegrar à sociedade.

Contudo, importa registrar que, embora a assistência religiosa ou a livre expressão religiosa no ambiente penitenciário sejam vistas e defendidas por muitos estudiosos da execução penal “como a principal forma, senão a única” de se alcançar a readaptação social (Silva Júnior, 2013, p. 68) - “mormente no que toca à disciplina exigida nos presídios e à manutenção da ordem interna” (Lacerda, 2019, p. 28), sob nenhuma justificativa deve ser imposta ao recluso, sob pena de deslegitimação da metodologia proposta.

É nesse sentido também que Sílvio Marques Neto (2011, p. 32), Juiz da Comarca de São José dos Campos, nos idos de 1972, quando da fundação do modelo APAC, afirmou que

“a religião não pode ser imposta, ou funcionar como moeda de troca dentro das prisões. Ela só pode ser proposta como um meio, um apoio”. Aliás, esse também é o entendimento do conjunto normativo que regula a assistência religiosa no sistema gerido diretamente pela administração pública (sistema comum), não se verificando na LEP, entre os deveres do condenado (Brasil, 1984, Art. 39), qualquer menção à obrigatoriedade ao engajamento em práticas religiosas individuais ou coletivas, e, portanto, não havendo falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar (Brasil, 1984, Art. 45).

É importante registrar que a religião também cumpre outros papéis no âmbito do sistema carcerário que vão muito além da assistência espiritual e de uma experiência reflexiva com um Deus criador e, por certo, isso não seria diferente no sistema APAC. Sua função de controle social, “pela exigência de padrões de comportamento e conduta de submissão a penalidades” (Madeira, 2008, p. 322), sua “perspectiva moralizante” (Silva Júnior, 2013, p. 42) e suas “dimensões opressivas sobre aqueles indivíduos que foram por ela convertidos” (Quiroga, 2005, p. 20) são vertentes que merecem reflexão e aprofundamento.

Sobre o conceito de “controle social” no âmbito do pensamento social contemporâneo, em *Vigiar e punir*, Foucault, no estudo das práticas penais na França do século 19, destacou o papel central que a prisão e a pena passam a desempenhar na retribuição penal, apontando a função subjetiva da pena, “não mais voltada para o suplício ou o castigo simbólico e exemplar, mas sim para a disciplina do corpo e da ‘alma’ do detento” (Alvarez, 2004, p. 171).

Para Lola Aniyar de Castro (*apud* Batista, 1990, p. 22), o controle social “não passa da predisposição de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, ou seja, para a busca da legitimação ou para assegurar o consenso”.

O caráter de “tratamento” conferido à pena de prisão, e por consequência, de uma necessária imposição terapêutica a ser aplicada, também é percebido no discurso patologizante do crime e do criminoso na metodologia APAC, bem como no de seu idealizador, que, em passagens do livro *Ninguém é Irrecuperável* (1997), diz que “podemos hoje afirmar que o homem que cumpre pena privativa de liberdade ou restritiva de direito é, via de regra, um doente” (Ottoboni, 1997, p. 70) e que “se não houver tratamento correto, retorna ao convívio da sociedade em piores condições do que quando iniciou o cumprimento da pena” (Ottoboni, 1997, p. 73).

Importante mencionar que a ideia do “tratamento do preso”, embora ainda expresso em muitas bibliografias jurídicas não possui nada de novidade. A concepção de tratamento é ressaltada no livro de Rusche e Kirchheimer (2004) que descreveram com acuidade o controle do corpo dos homens, mulheres e crianças jogadas nas casas de correção. O modelo de mercado

não atendia aos interesses daqueles que não possuíam qualquer forma de consumo ou troca de mercadoria.

Ao definir a religião como parte fundamental de sua metodologia, Ottoboni (1997) frisa que o engajamento nas atividades religiosas propostas, definindo a participação na *Jornada de Libertação com Cristo* como elemento essencial do seu método, é essencial sob a afirmativa de que “é muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus”. A APAC, como órgão auxiliar do Juiz da Execução Penal, implica o oferecimento de diversas atividades de tratamento penitenciário, cuja adesão pode ser questionada partindo-se de uma premissa garantista da execução penal.

Conforme afirmado por Lacerda (2019, p. 45), “a participação nas reuniões e programações religiosas são requisitos para entrada e permanência do reeducando no método, não havendo previsão de programação específica ou ressalvas de atividades para quem é ateu”, o que contrariaria a norma constitucional, estabelecida no art. 5º, que proclama ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença no Brasil” (Brasil, 1988).

Ainda, conforme se depreende de todo o material que orienta a metodologia desenvolvida na APAC e, a partir das obras de Mário Ottoboni, infere-se que, inicialmente a religião católica e depois a protestante, o culto e a obediência a um Deus todo poderoso ocupam lugar de destaque na metodologia, a qual defende que ela é capaz de “matar o criminoso e salvar o homem” (Ottoboni, 2006, p. 245).

Também em seu livro *Ninguém é irrecuperável* (1997), Ottoboni (1997, p. 38), fundamentando a importância da religião na vida do homem, atribui a Francesco Carnelucci (1879-1965), o principal inspirador do Código de Processo Civil italiano, ainda que sem citar a fonte oficial, “que a solução para o preso não está nos livros de ciência, mas sim no livro de Deus”. Mais à frente, como se espera dos mantras religiosos, afirma que “precisamos fazer novamente a experiência de Deus. Não basta que dentro das colunas partidas da inoperante civilização atual sejam os gênios a nos conduzir. É preciso que surjam também os santos” (Ottoboni, 1997, p. 38).

Os elementos religiosos e a “presença onipresente de Deus” estão ostensivamente expostos por toda a APAC. “Quadros, imagens, frases e santos cercam os ambientes. A disposição desses elementos na estrutura apaqueana já nos permite inferir algumas das concepções de mundo da entidade” (Silva Júnior, 2014, p. 134). Conforme afirmando por Elias Mugrab Oliveira (2018, p. 87),

analisando esse método, a partir das práticas discursivas de seus formuladores, observa-se que se funda sob uma concepção religiosa de matriz cristã, na perspectiva católica e ancora-se em pressupostos liberais. A APAC pensa a religião como sustentáculo para tudo, um fator de base, “pedra de toque da reabilitação”, na observação de Macaulay. Daí “a necessidade impetuosa de o recuperando ter uma religião, crer em Deus [...]” e, na prisão, reencontrar-se com Deus do qual, se desviara para o mundo do crime. Crê-se que assim o sentenciado está apto para retornar à convivência social.

Importante dizer que, em sua página eletrônica na internet, a FBAC estabelece que o “método APAC proclama a necessidade imperiosa do recuperando fazer a experiência de Deus, **ter uma religião**, amar e ser amado, não lhe impondo este ou aquele credo” (Ottoboni, 1997, p. 64). Ainda segundo a FBAC, guardiã da metodologia, “na APAC a espiritualidade é ecumênica. Cada recuperando é incentivado a assumir a fé que professa, de forma que possa fazer um encontro profundo com o Deus da Vida”.

Por fim, registre-se que Mário Ottoboni, idealizador do método APAC, citado por Valdeci Ferreira (2022, p. 98–99), no livro *APAC – A Revolução do Sistema Penitenciário* (2022), afirma que “é importante que o homem tenha uma religião, viva em comunidade, manifeste uma religiosidade, creia em Deus para sentir a alegria de ser amado”. Mais que isso, segundo Ottoboni (1997, p. 64), no que parece uma nítida contradição com uma proposta espiritual ecumênica, “a APAC sempre procura incutir no preso a necessidade de o homem ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, respeitando a crença religiosa de cada um”.

3.3.3 Secularização e laicidade: uma necessária separação entre igreja e estado laico

Não soa exagerado dizer e afirmar a laicidade do estado como um direito fundamental, ou, mais que isso, uma verdadeira garantia civilizatória. Trata-se a laicidade do estado como um princípio informador da própria existência e manutenção do Estado democrático de direito, um direito humano fundamental, o qual garante a separação entre instituições religiosas e o poder público, assegurando a liberdade de crença e a igualdade de todos os cidadãos, independentemente de sua religião.

É importante esclarecer que o termo “laicidade” não significa hostilidade às práticas religiosas, mas apenas o caráter não confessional do Estado. No Brasil, a laicidade não é proclamada como “neutralidade confessional” — que sequer admitiria a presença de símbolos religiosos nos locais públicos —, mas antes como “pluriconfessionalidade”, haja vista a

aceitação de tais símbolos em nossas instituições e a participação das religiões nas decisões políticas. Conforme Moraes (2014, p. 21),

a institucionalização oficial da separação Estado-Igreja ocorrerá somente em 1890, havendo a constitucionalização dessa separação em 1891. Após 1891 todas as Constituições brasileiras posteriores preverão o modelo de separação, que é um dos requisitos do Estado laico, que coaduna com o Estado Democrático de Direito.

O presente modelo, de crucial importância para a convivência pacífica em sociedade, nos permite e garante que cada indivíduo exerça sua fé sem imposições ou discriminações. Além disso, o estado laico é aquele capaz de proteger a liberdade de consciência, a liberdade de crença e o pluralismo de ideias e expressões religiosas em uma sociedade, contribuindo para um ambiente democrático e plural. Assim, a laicidade se configura não apenas como um pilar da neutralidade estatal, mas também como um direito humano essencial para a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Um estado laico é aquele que mantém a neutralidade em relação às religiões, garantindo que não haja favorecimento ou discriminação em relação a nenhuma crença. Isso significa que as instituições governamentais de caráter público não se envolvem em questões religiosas e que as decisões políticas são tomadas com base em princípios seculares. A maturação do Estado de Direito, baseado na igualdade dos homens perante a lei, não tinha outro caminho no dizer de Beccaria (2017) que não fosse o de afastar os poderes “deificados” da nobreza, tanto em relação a poderes sobrenaturais quanto aos poderes de penalizar indivíduos. Logo, o Estado laico resguardou o lugar do mando, do desmando e da vingança.

Segundo Daniel Sarmiento, “a laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma perspectiva ateísta ou refratária à religiosidade. Na verdade, o ateísmo, na sua negativa da existência de Deus, é também uma posição religiosa” (Sarmiento, 2009, p. 214). Um Estado laico “é o que estabelece a mais completa separação entre igreja e o Estado, vedando qualquer tipo de aliança entre ambos. Em um Estado laico as normas religiosas das diversas confissões são conselhos dirigidos aos seus fiéis, e não comandos para toda a sociedade (Lafer, 2007, p. A2)⁶”

Dentro dos parâmetros garantistas de um estado democrático de direito, cada indivíduo é e deve ser livre para professar suas próprias crenças religiosas ou filosóficas, não devendo haver espaço para a intolerância religiosa ou a pretensão de qualquer forma de monopolizar a verdade. Conforme afirmado por Soriano (2009, p. 173–174),

6 O ESTADO DE SÃO PAULO. **Estado Laico**. maio 2007. p. A2.

‘a homogeneização’ do pensamento religioso coloca em risco a liberdade de consciência, como um conceito que abrange as opções religiosas, agnósticas e ateístas. Assim, mesmo o propósito de um ‘ecumenismo religioso’ não pode ser ‘fomentado pelo Estado’, na medida em que se afirma ‘o fato do pluralismo como elemento insuperável da sociedade contemporânea e democrática’.

Assim, a incorporação, no plano jurídico, das concepções religiosas a respeito do bem somente se legitima na medida em que “não haja a prevalência de uma única religião, em detrimento das demais”, ou em detrimento das concepções não religiosas (Rosenfeld, 2010, p. 37). Nesse sentido, o Estado tem a responsabilidade de assegurar, inclusive através de ações e intervenções, o respeito às convicções e crenças pessoais, protegendo-as de qualquer forma de sectarismo ou dogma religioso, estando autorizado, inclusive “a prática de condutas positivas e intervencionistas em situações fáticas nas quais se evidencie que a liberdade de expressão de pensamento ou de crença está sendo obstada” (Pires, 2012, p. 61).

3.4 Breve histórico e os impactos sociais da implantação da primeira APAC da Região Metropolitana de Belo Horizonte – APAC Nova Lima

A construção da APAC de Nova Lima enfrentou inúmeros desafios, especialmente no que tange ao convencimento da população local sobre os benefícios do novo modelo de ressocialização na cidade. Desde o início do projeto, a comunidade demonstrou desconfiança, alimentada por receios de que a presença da unidade prisional pudesse resultar em impactos sociais negativos, como o aumento da criminalidade e a insegurança. Para lidar com essas preocupações, foi necessário um intenso trabalho de sensibilização e diálogo com a população, buscando desmistificar a proposta da APAC e evidenciar seu foco na reabilitação e na reintegração social dos recuperandos. Apesar dos esforços, a resistência inicial foi significativa, refletindo o medo e a falta de clareza sobre os reais objetivos e impactos da instituição da nova instituição para a região. Medo compreensível, dado que é a primeira reação na consciência coletiva quando as pessoas lembram do “aumento” ou da “diminuição” da criminalidade e violência.

3.4.1 A ideia de uma prisão humanizada

Para a configuração da APAC de Nova Lima, é preciso falar da cidade de Nova Lima. A história da cidade se confunde com a história da mineração em seu território. Contígua à região sul de Belo Horizonte pelo seu vetor norte, a cidade de Nova Lima viu mineração, sua maior atividade econômica até meados da década de 1980, ano em que o extrativismo mineral entrou em decadência, “mas soube se reinventar economicamente, especialmente a partir da expansão urbana da metrópole e do fomento a empreendimentos imobiliários em seu território, cuja proximidade com a zona sul da capital, atraíam um público de poder aquisitivo mais elevado” (Menegale, 2002, p. 42)⁷.

Com a permissividade da legislação de ocupação territorial do município, o “surgimento de inúmeros empreendimentos imobiliários e o adensamento populacional na região” (Menegale, 2002, p. 100) ocorrida ao longo de toda a década de 1990 e início dos anos 2000, não tardaram o recrudescimento dos problemas de segurança na cidade.

Assim, a ideia inicial de construção de uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC no município de Nova Lima remonta ao ano de 1999, quando, naquele período, a grave situação carcerária do estado de Minas Gerais chamava atenção da equipe do recém eleito governo Itamar Franco.⁸

De um lado, o déficit de vagas, carceragens superlotadas e mortes de presos — muitos já sentenciados definitivamente — sob a custódia da Polícia Civil faziam lembrar os anos mais dramáticos da denominada “ciranda da morte” em delegacias da capital⁹. De outro, a insatisfação generalizada dos profissionais da segurança pública com salários baixos, péssimas condições de trabalho e a pressão política por fazer cumprir a nova legislação aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais¹⁰, determinando a transferência da

7 Segundo Menegale (2002, p. 42), o município de Nova Lima integra juntamente com outros trinta e dois municípios a atual Região Metropolitana de Belo Horizonte, RMBH. Possui uma área total de 427,0 km², cerca de 50% maior que a área do município da capital mineira. Em sua divisão política, o município conta unicamente com o distrito sede e os povoados de Honório Bicalho, Santa Rita, Bela Fama, Rio do Peixe e São Sebastião das Águas Claras, conhecido por Macacos. O município situa-se ao sul da capital, distando 22 km do centro de Belo Horizonte.

8 Itamar Franco foi eleito governador de Minas Gerais em 1998. Governou Minas Gerais de 1999 a 2003.

9 FOLHA DE SÃO PAULO. **Presos matam companheiros em protesto contra lotação**. São Paulo, 15 mar. 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/15/cotidiano/16.html>. Acesso em: 26/01/2023.

10 MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Pronunciamento: deputado João Leite**. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1999. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/plenario/pronunciamentos/pronunciamento/?id=7690>. Acesso em: 26/01/2023.

administração das cadeias e dos presídios, da Polícia Civil, para a Secretária de Estado da Justiça¹¹.

Neste sentido, conforme apontado por Ribeiro e Batittucci (2004), o sistema carcerário enfrentava, à época, dois graves dilemas: a) "a superlotação nas cadeias e distritos policiais e o desvio de função dos policiais civis que, ao invés de realizarem as atividades de polícia judiciária", ocupavam-se da guarda de presos, algo que, por lei e pela lógica sistêmica da organização, não lhes incube; b) "a duplicidade de gerenciamento dos encarcerados", com parte das unidades carcerárias sob a gestão da "Subsecretaria de Administração Penitenciária – SAP, responsável pelos estabelecimentos penitenciários, e a Subsecretaria de Polícia Civil – SPC, responsável pelas delegacias e cadeias que abrigariam nos termos da lei os presos provisórios, ambas Subsecretarias subordinadas à Secretaria de Estado de Defesa Social" (Ribeiro e Batittucci, 2004, pag. 6-8).

11 MINAS GERAIS. **Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998**. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária – CONEPCP. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1998. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/12985/1998/>. Acesso em: 26/01/2023.

Figura 2 – Jornal Estado de Minas, de 15/02/2002 noticiando as péssimas condições dos estabelecimentos carcerários do estado

DETENTOS
ENTIDADE QUE PRESTA CONSULTORIA ÀS NAÇÕES UNIDAS VISITA, AMANHÃ, UNIDADE EM ITAÚNA, NO CENTRO-OESTE DO ESTADO, QUE SERVE DE REFERÊNCIA PARA OUTROS PAÍSES. MAS OS PRINCIPAIS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DE MINAS ESTÃO SOB AMEAÇA DE INTERVENÇÃO FEDERAL

Missão da ONU inspeciona prisão em Minas

LANDERBY HUMERSON

Representantes do Fraternidade Internacional das Prisiones (FIP), entidade que presta consultoria à Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos prisionais, desembarcam em Minas Gerais amanhã, com o propósito de avaliar a unidade prisional da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A unidade, no município de Itaúna, a 80 quilômetros de Belo Horizonte, no Centro-Oeste, serve de referência para o Brasil e outros países, pela sua capacidade de recuperação de presos, com índice de 92%.

Porém, na contramão do modelo APAC, os outros estabelecimentos prisionais do Estado correm o risco de intervenção federal, caso a Assembleia Legislativa aprova pedido apresentado pela Comissão de Direitos Humanos da casa. Em dezembro do ano passado, um grupo de trabalho daquela comissão concluiu uma avaliação do sistema prisional mineiro, em que foram detectados os mesmos problemas levantados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, que aconteceu em 1997.

No relatório final, os deputados do grupo de trabalho apontam que o governo estadual contraria 14 artigos da Lei Federal 7.210, que institui a Lei de Execução Penal, além de desrespeitar o artigo 5º da Constituição Federal. O deputado Edison Bentes (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos, apresentou requerimento solicitando intervenção federal, que foi acolhido pelos seus colegas de comissão. O pedido está em tramitação e será levado a plenário para aprovação.

A principal irregularidade apontada pelos parlamentares com relação ao sistema prisional mineiro é a permanência de mais da metade dos presos condenados em cárceres da Polícia Civil, subordinados à Secretaria da Segurança. Como resultado da CPI do Sistema Penitenciário, foi sancionada a Lei 12.985, em 1998, que determinava que todos os presos do Estado deveriam ser transferidos para unidades da Secretaria de Justiça até julho de 2000, o que não foi realizado. Um novo cronograma surgiu com a Lei 13.720, mas também não foi cumprido.

O relatório da situação prisional da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia critica, principalmente, as condições administrativas pela Secretaria da Segurança. Superlotação e celas precárias e inadequadas em prédios destinados a outros fins são alguns dos problemas levantados. A tortura policial nas cadeias mineiras, que foi alvo de relatório da Anistia Internacional, também mereceu destaque nos levantamentos dos deputados, que com relação às unidades da Secretaria da Justiça, constataram que vem sendo adotado o padrão da Lei de Execuções Penais.

Até o modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é distinguido dos sistemas das duas secretarias no relatório, que destaca os bons resultados obtidos em Itaúna. O professor Fábio Alves dos Santos, coordenador do grupo de trabalho para instalação de unidades APAC na Região Metropolitana, vê com otimismo a visita dos representantes da ONU, que vão conhecer ainda os projetos de instalação da unidade de Santa Luzia, que vai abrigar cerca de 200 presos.

O pastor Roberto Luis da Silva, da Pastoral Evangélica Carcerária, teme que a visita tenha um caráter político, num momento em que o sistema prisional do Estado vive situações de caos. Ele chama atenção para os privilégios que alguns detentos obtêm, como visitas íntimas prolongadas ou mesmo o recebimento de prostitutas, algumas menores, que despertam revolta entre os demais presos. Para o pastor, seria oportuno que os representantes da ONU conhecessem o outro lado.



SUPERLOTAÇÃO
Condenados presos em cárceres da Polícia Civil estão entre as irregularidades em Minas Gerais

Superlotação e tortura são rotina

PRISÕES EM MINAS

TOTAL DE DETENTOS NO ESTADO		18.763
Presos em unidades da Secretaria da Justiça	1.951	21,5%
Presos em unidades da Secretaria da Segurança	14.812	78,5%
Condenados com sentença transitada em julgado	12.999	68,9%
Condenados aguardando vagas em presídios	8.982	47,9%
Procedimentos (flagrantes, indiciados e processados)	1.844	31,1%

Fonte: Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, dezembro 2001

TORTURA POLICIAL
POLÍCIAS DENUNCIADOS À JUSTIÇA EM 2000

Belo Horizonte		Condenados	
Interior	47	Abandonados	5
	45		4

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS - 15/02/02

Fonte: Jornal Estado de Minas, 15 fev. 2002. A notícia relata as péssimas condições dos estabelecimentos carcerários do estado, com destaque para a rotina de superlotação e torturas nas prisões da época. Na mesma notícia, o destaque para o modelo emergente da APAC, desenvolvido na cidade de Itaúna/MG.

Na esfera local, grande também era a preocupação do poder público municipal novalimense quanto a destinação de espaço físico destinado à construção de uma cadeia pública, a qual pudesse fazer frente aos apelos da comunidade por mais segurança pública¹², afastando o temor de rebeliões e motins no presídio e garantindo, ao mesmo tempo, condições um pouco mais dignas aos presos da cidade¹³.

Assim, em 30/08/1999, a Câmara Municipal de Nova Lima fez aprovar o Projeto de Lei nº 399, o qual autorizava a Prefeitura de Nova Lima a realizar a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais visando a construção de uma cadeia pública. Tratava-se de um equipamento urbano, no loteamento Oswaldo Barbosa Pena, com área total de 2.700 metros quadrados, sendo o referido projeto de lei enviado à sanção do executivo municipal em 01 de setembro do mesmo ano, e transformado na Lei nº 1.603, de 03 de setembro de 1999.

12 “Visamos com este seminário, discutir e apresentar os fatores geradores de violência, com o escopo de encontrarmos junto com a comunidade as soluções para esse mal que vem atingindo a todos nós” (1º Seminário sobre violência – Causas & Soluções, dez. 2000).

13 FOLHA DE NOVA LIMA. *A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir*. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

A gravidade do problema carcerário da comarca de Nova Lima e de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte também passou a frequentar a agenda do poder judiciário local ao longo de todo o ano de 2000. Preocupado com a situação, o Juiz da Comarca, com atribuições nas esferas criminal e da execução penal, também iniciou articulações, via Conselho da Comunidade¹⁴, visando a solução dos problemas de segurança pública que impactavam a cidade.

Assim, em 14 de março de 2000, o Conselho da Comunidade de Nova Lima viajou para a cidade de Itaúna, com o intuito de conhecer a experiência da APAC da chamada APAC-mãe, assim denominada em razão de ser a primeira experiência do modelo APAC implantado em Minas Gerais. Pressionados pela iminente implantação da cadeia pública, o conselho buscou conhecer a metodologia de trabalho implantado e “estabelecer os primeiros contatos com os dirigentes daquela instituição, conhecer de perto o trabalho realizado e sentir se haveria viabilidade da implantação do mesmo sistema em Nova Lima”¹⁵.

Impressionados pelas notícias da APAC de Itaúna, a qual demonstrava ser um “trabalho sério e confiável”, conforme afirmou o Juiz da Comarca de Nova Lima, Juarez Moraes de Azevedo, que já sinalizava resultados admiráveis de ressocialização e índice de reincidência abaixo de 10%, formou-se a expectativa de que esta experiência seria a aplicada em Nova Lima¹⁶.

Na mesma entrevista ao jornal Tribuna de Nova Lima, entusiasta do projeto, afirmou o magistrado que “para tentar recuperar alguém devemos considerar o local como se fosse uma escola e sendo assim, deve ter profissionais competentes e instalações adequadas”.

Percebe-se por todos os depoimentos colhidos daqueles que estiveram nesta primeira visita de reconhecimento da metodologia APAC na cidade de Itaúna que, amparados por um discurso jurídico e patologizante do crime e do criminoso, que a preocupação central era mesmo a de “tratamento” do indivíduo, o que não estava sendo possível alcançar em Nova Lima, dadas as condições da cadeia local¹⁷.

Presente na comitiva que foi a Itaúna, a então Promotora de Justiça da Comarca de Nova Lima, Elva Cantero (1999, p. 2), afirmou¹⁸:

14 “Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.” (Brasil, 1984, Art. 80).

15 TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena mar. 1999. p. 2.

16 TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena mar. 2000.

17 TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena mar. 2000.

18 TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena mar. 1999. p. 2.

O condenado deve ser socializado, pois é o que interessa a sociedade e para a justiça, caso contrário o preso será sempre um peso para todos nós; que é preciso que a sociedade se sinta responsável pela ressocialização do preso e que isso é perfeitamente possível, mas para tanto, precisa-se tratar o condenado como ser humano.

No mesmo expediente, em nota de rodapé, o periódico de Nova Lima ainda estampou os princípios daquela nova instituição, a qual chamava a atenção daqueles que militavam com a questão e os problemas carcerários à época, afirmando que a APAC possuía dois significados: um espiritual — “Amando o próximo, amarás a Cristo” — e outro jurídico — “A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), pastoral carcerária juridicamente organizada”.¹⁹

Não contrariando suas origens, forjada no catolicismo, o periódico categoricamente noticiou que “a APAC é uma Pastoral Carcerária juridicamente organizada” e que “a filosofia da APAC é matar o criminoso e salvar o homem”. Que também se propunha a “recuperar os condenados e proteger a sociedade, tendo Deus como fonte de tudo”²⁰.

Embora a ideia original da construção da cadeia pública fosse aquela de um local de custódia indiscriminada de presos – de preferência em local distante do centro da cidade e sob forte segurança, de forma a se evitar qualquer tentativa de fuga ou motim - verificou-se que esta ideia de uma cadeia como redentora de todos os problemas de segurança da cidade não mais perduraria entre aqueles que visitaram a APAC de Itaúna²¹.

Os problemas de segurança pública da cidade, discutidos e apontados pela comunidade e pelo poder público local²², e, em especial, o grave problema carcerário do município²³, certamente ganhou novos contornos, exigências e debates a partir do verificado em Itaúna²⁴. Naquela visita do Conselho da Comunidade a Itaúna²⁵ — inspirados pela experiência da denominada “APAC-Mãe” — compreendendo que uma “socialização carcerária” era possível²⁶, nasceu a ideia da construção da APAC de Nova Lima, a primeira a

19 TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena mar. 2000.

20 TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena mar. 1999. p. 2.

21 TRIBUNA DE NOVA LIMA. **Socialização carcerária**. Nova Lima, 2ª quinzena mar. 2000.

22 “Visamos com este seminário, discutir e apresentar os fatores geradores de violência, com o escopo de encontrarmos junto com a comunidade as soluções para esse mal que vem atingindo a todos nós” (1º Seminário sobre violência – Causas & Soluções, dez. 2000).

23 FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

24 TRIBUNA DE NOVA LIMA. **Socialização carcerária**. Nova Lima, 2ª quinzena mar. 2000.

25 FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

26 TRIBUNA DE NOVA LIMA. **Socialização carcerária**. Nova Lima, 2ª quinzena mar. 2000.

ser erguida na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com instalações adequadas à ressocialização dos detentos²⁷.

Figura 3 – Noticiário da época apontando que Nova Lima iniciava discussões sobre a implantação de um Centro de Recuperação de presos



Fonte: Jornal Folha de Nova Lima, 15-30 nov. 2001.

3.4.2 Participação social na segurança pública: o envolvimento da comunidade

A mobilização e participação social no processo de implantação da APAC de Nova Lima merecem menção destacada neste resgate histórico. No imaginário dos agentes com poder de decisão da cidade de Nova Lima, a implantação da APAC não implicava em nenhuma inovação, apenas o cumprimento de uma regra basilar da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), a qual afirma em seu Art. 4º, que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

Tendo a precariedade das condições objetivas da cadeia pública local como fundamento²⁸ e considerando a gravidade do déficit de vagas no sistema carcerário à época (Ribeiro e Batittucci, 2004), houve intensa mobilização junto a lideranças locais, instituições e a população de uma forma geral, visando a uma reflexão pública e transparente quanto aos

27 INFORMATIVO TJMG. Ano 08, n. 66. maio 2002.

28 FOLHA DE NOVA LIMA. *A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir*. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

problemas locais de segurança pública²⁹. Para tanto foram realizados seminários³⁰, audiências públicas e encontros com representantes da sociedade civil³¹, como associações de bairro situadas próximo ao local escolhido para a construção do novo Centro de Recuperação de Detentos e visitas guiadas à APAC de Itaúna, considerada o modelo a ser seguido³².

A notícia da construção de um novo centro para abrigar presos em Nova Lima gerou ampla repercussão na cidade³³ e assustou a comunidade local³⁴ face ao desconhecimento do modelo³⁵ que viria a ser implantado e o temor com os graves problemas e notícias de superlotação, de rebeliões e de torturas no sistema carcerário do estado³⁶.

29 “Visamos com este seminário, discutir e apresentar os fatores geradores de violência, com o escopo de encontrarmos junto com a comunidade as soluções para esse mal que vem atingindo a todos nós” (1º Seminário sobre violência – Causas & Soluções, dez. 2000).

30 1º SEMINÁRIO SOBRE VIOLÊNCIA – CAUSAS & SOLUÇÕES, dez. 2000, Nova Lima. **Anais [...]**. Nova Lima: poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Comarca de Nova Lima, dez. 2000.

31 AZEVEDO, Juarez Moraes de. Entrevista concedida a [nome do entrevistador], [local], [data da entrevista]. Fonte: INESPE.

32 TRIBUNA DE NOVA LIMA. **Socialização carcerária**. Nova Lima, 2ª quinzena de mar. 2000.

33 FOLHA DE NOVA LIMA. **Nova Lima discute implantação de Centro de Recuperação de Detentos**. Nova Lima, nov. 2001.

34 O TEMPO. **Excluir ou incluir?** Belo Horizonte, 1 abr. 2002.

35 O TEMPO. **Em favor de Nova Lima**. Belo Horizonte, 28 mar. 2002.

36 ESTADO DE MINAS. **Missão da ONU inspeciona prisão em Minas**. Belo Horizonte, 15 fev. 2002.

Figura 4 – Notícia do Jornal Diário da Tarde, de 09/04/2002 noticiando que o modelo de penitenciária assusta moradores e gera polêmica em Nova Lima



Fonte: Jornal Diário da Tarde, 09 abr. 2002.

Figura 5 – Notícia do Jornal Folha de Nova Lima, de 18/04/2002, apontando que o distrito de Honório de Bicalho rejeita a proposta de implantação da APAC na região

Juarez Moraes Azevedo
Fórum Augusto de Lima – Juiz
Criminal
Praça Bernardino de Lima, s/n
34000-000 – Nova Lima/MG

Nova Lima, Belo Horizonte,
Raposos e Rio Acima
04. e 18. de 2002
R\$ 0,50 - R\$ 1,00

FOLHA DE NOVA LIMA

Bicalho rejeita APAC

Educação no trânsito

Educação no trânsito ou comportamento civilizado ao dirigir pelas nossas estradas e ruas são tópicos não abordados nos manuais.

Não se trata das leis de trânsito, mas de coisas simples, tais como jogar latas de refrigerante ou cerveja vazias pela janela do carro, papéis e embalagem de lanches, embora isto esteja previsto no código de trânsito. Leia a coluna Roda Viva. **PAG. 7**

LOTES VAGOS

A prefeitura vai intensificar a fiscalização dos lotes vagos abandonados. Os reincidentes serão multados. **PAG. 3**

Cadeia de Nova Lima: 48 detentos amontoados em cinco celas sem iluminação; a maioria dorme no chão

APAC de Itaúna: quatro detentos dividem uma cela, com cama de alvenaria, banheiro e luz elétrica

Moradores de Honório recusam-se a aceitar a construção de uma APAC no lote de 6.500 m², situado nas imediações da MG-030, na estrada de acesso a Rio de Peixe, após o trevo de entrada do distrito. "Não tem conversa, se o projeto fosse bom, eles não estariam aqui", disse um morador, ao microfone, durante o encontro em que o prefeito Vitor Penido e o juiz Juarez Azevedo tentaram explicar a cerca de 500 pessoas o projeto a ser implantado.

A equipe pretendia exibir um vídeo para fazer um paralelo entre o modelo APAC, de Itaúna, e a cadeia de Nova Lima, classificada pelo juiz de "calabouço, uma das piores de Minas Gerais", onde 48 presos vivem amontoados em 3 celas masculinas e 2 femininas. **PAG. 3**

Fonte: Jornal Folha de Nova Lima, 18 abr. 2002.

Um dos argumentos utilizados ainda no início dos anos 2000 para o convencimento da população de Nova Lima a aceitar a criação de uma APAC era o de que o novo empreendimento não se tratava de um “presídio ou cadeia³⁷” e que a unidade seria administrada pelo poder público municipal³⁸. Portanto, sem nenhuma vinculação com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do governo do Estado³⁹. Outro argumento amplamente difundido naquele período, foi a garantia de que “somente condenados de Nova Lima, Raposos e Rio Acima seriam contemplados na APAC⁴⁰”, “que não seriam trazidos presos de fora”, conforme garantiu o Juiz da Comarca de Nova Lima⁴¹ e também afirmou o Presidente

37 GUIA COMERCIAL. **Convite para palestra com o tema: APAC**. Ano 5, n. 265, 12 abr. 2002.

38 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia**. Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 08.

39 FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima**. Nova Lima, 18 abr. 2002.

40 GUIA COMERCIAL. **Convite para palestra com o tema: APAC**. Ano 5, n. 265, 12 abr. 2002.

41 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia**. Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 08

do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargar Gudesteu Biber Sampaio⁴². Além disso, em clara sinalização de que o novo ‘centro de recuperação de detentos’ deveria se revestir de todos os cuidados possíveis, especialmente visando diminuir o medo da população, foi de que os futuros presos da APAC de Nova Lima, conforme afirmou o Juiz Juarez Morais de Azevedo, “seriam previamente selecionados dentre aqueles já sentenciados, que assinariam um termo de responsabilidade e passariam por um período de adaptação de três meses e, no caso de não se adaptarem às novas regras, retornariam para o sistema comum”^{43 44}.

Desde o início, verificou-se que a cadeia pública da cidade, por mais paradoxal que possa parecer, exerceu papel preponderante para o sucesso do novo empreendimento carcerário de Nova Lima. Cumprindo uma finalidade ameaçadora, funcionou e ainda funciona como uma antítese, uma verdadeira espada de Dâmocles⁴⁵, sempre pronta a cair sobre aquele preso indisciplinado e/ou resistente às novas regras que se impunham e ainda hoje se impõe, sempre lembrando, também, à população, que esses presos um dia voltarão ao convívio da sociedade.

Conforme afirmou Elva Cantero (2001), promotora de Justiça, e também idealizadora da APAC de Nova Lima, “a população precisa se lembrar que esses homens voltarão ao convívio da sociedade. Ainda que seja pensando apenas na própria segurança, nós temos que torcer para que esses presos não sejam devolvidos à sociedade mais embrutecidos do que quando entraram (Cantero, 2001, p. 03)”⁴⁶.

42 JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano**. Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

43 DIÁRIO DA TARDE. **Juiz garante: APAC é o melhor caminho**. Belo Horizonte, 2002. p. 8.

44 JORNAL NOVA LIMA. **APAC – Centro de Recuperação e Readaptação Social será inaugurado**. Nova Lima, maio 2003. p. 05.

45 FCE UFRGS. **A espada de Dâmocles**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/fce/a-espada-de-damocles/>. Acesso em: 21 jan. 2023.

46 FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

Figura 6 – Manchete do Jornal Folha de Nova Lima, de Nov/2001 noticiando as precárias condições da cadeia pública e as perspectivas de construção de um centro de recuperação de detentos na cidade

Juarez Azevedo: “A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir”

CRD/NL seguirá modelo de eficiência de Itaúna

O Centro de Recuperação de Detentos a ser construído em Nova Lima seguirá os padrões da APAC de Itaúna. De estrutura construída, a unidade é administrada por voluntários, médicos, advogados, experientes, entre outros tipos de profissionais e abriga 60 detentos, distribuídos em regime fechado (18), semiaberto (18) e aberto (18). Todos os detentos são avaliados e se dedicam como escuta pública, comunitária, de porta antes de ir para o semiaberto, onde os detentos têm acesso ao jardim e sala de laboratório. As chaves que dão acesso aos três pavilhões ficam em poder de Carlos José Batista, 27 anos, que já cumpriu 2 anos e 1 mês da pena de 30 anos e 6 meses (1) devido à condenação, segundo ele, e antes de passar. “Aqui a gente tem responsabilidades, eu só posso abrir e fechar a porta na hora certa, com supervisão”, diz Carlos Batista.

No regime semiaberto, os detentos têm atividades durante todo o dia e participam de oficinas profissionais de oficinas profissionais, mantendo, portanto, o contato com a sociedade e a possibilidade de voltar ao trabalho.

Segundo Sérgio Elias, o diretor do CRD/NL, a unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura. A unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura. A unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura.

Presos passarão por período de adaptação

O juiz Juarez Azevedo afirmou à Folha de Nova Lima que a cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir e que o projeto de ressocialização dos detentos seria muito difícil de implementar. “A nossa prisão é subterrânea, é um calabouço, é um inferno”, afirmou. “A nossa prisão é subterrânea, é um calabouço, é um inferno”, afirmou. “A nossa prisão é subterrânea, é um calabouço, é um inferno”, afirmou.

“Na APAC, ninguém passa a mão na cabeça dos presos”

Na APAC de Itaúna, os presos recebem assistência médica, psicológica, jurídica, religiosa e social. Além disso, os presos são avaliados e se dedicam como escuta pública, comunitária, de porta antes de ir para o semiaberto, onde os detentos têm acesso ao jardim e sala de laboratório. As chaves que dão acesso aos três pavilhões ficam em poder de Carlos José Batista, 27 anos, que já cumpriu 2 anos e 1 mês da pena de 30 anos e 6 meses (1) devido à condenação, segundo ele, e antes de passar. “Aqui a gente tem responsabilidades, eu só posso abrir e fechar a porta na hora certa, com supervisão”, diz Carlos Batista.

No regime semiaberto, os detentos têm atividades durante todo o dia e participam de oficinas profissionais de oficinas profissionais, mantendo, portanto, o contato com a sociedade e a possibilidade de voltar ao trabalho.

Segundo Sérgio Elias, o diretor do CRD/NL, a unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura. A unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura. A unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura.

Voluntários e profissionais

O projeto de construção do CRD/NL envolve a participação de voluntários e profissionais. Os voluntários são avaliados e se dedicam como escuta pública, comunitária, de porta antes de ir para o semiaberto, onde os detentos têm acesso ao jardim e sala de laboratório. As chaves que dão acesso aos três pavilhões ficam em poder de Carlos José Batista, 27 anos, que já cumpriu 2 anos e 1 mês da pena de 30 anos e 6 meses (1) devido à condenação, segundo ele, e antes de passar. “Aqui a gente tem responsabilidades, eu só posso abrir e fechar a porta na hora certa, com supervisão”, diz Carlos Batista.

No regime semiaberto, os detentos têm atividades durante todo o dia e participam de oficinas profissionais de oficinas profissionais, mantendo, portanto, o contato com a sociedade e a possibilidade de voltar ao trabalho.

Segundo Sérgio Elias, o diretor do CRD/NL, a unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura. A unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura. A unidade é construída em um terreno de 30 hectares, com 100 metros de frente para a estrada e 100 metros de largura.

Fonte: Jornal Folha de Nova Lima, nov. 2001.

3.4.3 Resistências e medo: “Salve Nova Lima”

Apesar de todos os esforços realizados para o esclarecimento do projeto a ser implantado e de convencimento e apoio junto à população, muitas resistências foram identificadas nesse percurso. Os canais de mídia naquele período serviram para potencializar as vozes dissonantes, as quais encaravam a construção de um centro de ressocialização no município como algo capaz de desvalorizar os imóveis da região, frear o desenvolvimento

econômico e social da cidade e instalar o medo em “uma das regiões de melhor qualidade de vida da área metropolitana de Belo Horizonte”⁴⁷.

Conforme os registros do período: resistências, medo e preconceito⁴⁸ foram as justificativas para a criação de um movimento intitulado “Salve Nova Lima”, o qual, em 28/03/2002, fez publicar em jornal de grande circulação do estado⁴⁹ o artigo intitulado “Em favor de Nova Lima”, em que destacava:

Agora que cidade de Nova Lima começou a se desenvolver, está crescendo, construindo um perfil de cidade-morada (já ganhou, inclusive, o slogan de “cidade para se viver”), arrecadando dos diversos contribuintes e investidores que se mudaram para a região, pagando altas taxas de IPTU, os administradores públicos locais querem destruir esse progresso, construindo, incoerentemente, uma penitenciária no meio dos bairros residenciais, 6 km do centro da cidade.

Em função de quê? Não existe na cidade uma demanda dessa, pois, como se sabe, o índice de criminalidade é baixíssimo. Não seria melhor aplicar essa verba em moradias populares? É isso que a comunidade Novalimense tem indagado há dias e não tem recebido resposta (Jornal O Tempo, 2002).

A preocupação com a desvalorização dos imóveis e a perda da qualidade de vida na região foram os propulsores de um acirrado debate entre o poder público e a comunidade. O exemplo da cidade de Ribeirão das Neves, com a construção de uma penitenciária, era a todo tempo lembrado como o local “que antes era uma próspera região de sítios, ficou completamente desvalorizado e os proprietários tiveram de vender seus imóveis a preço de banana. Hoje existe lá, praticamente, uma grande favela”⁵⁰. Reportagem da época, com a manchete “Nova Lima reage à construção de presídio”⁵¹, destacava que:

Os moradores temem que, com a implantação da unidade da APAC, Nova Lima deixe de ser uma “cidade tranquila e pacata” e se transforme “em uma espécie de Ribeirão das Neves” – o município, também na RMBH, abriga a Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira e a Penitenciária José Maria Alkimim, alvos constantes de rebeliões e fugas (Jornal Hoje em Dia, 2002, p. 15).

É possível mesmo afirmar que uma sensação de medo coletivo assombrou boa parte de moradores de condomínios localizados em locais próximos aos terrenos visitados por técnicos da prefeitura com o intuito de aprovar uma área que atendesse as especificações de

47 O TEMPO. **Excluir ou incluir?** Belo Horizonte, 1 abr. 2002.

48 DIÁRIO DA TARDE. **APAC gera polêmica.** Belo Horizonte, 09 abr. 2002. p. 3.

49 O TEMPO. **Em favor de Nova Lima.** Belo Horizonte, 28 mar. 2002.

50 O TEMPO. **Em favor de Nova Lima.** Belo Horizonte, 28 mar. 2002.

51 HOJE EM DIA. **Nova Lima reage à construção de presídio.** Belo Horizonte, [23/042002]. p. 15.

construção da APAC de Nova Lima^{52 53 54}. Em trecho do artigo assinado por Eliana Pimentel, denominado “A quem interessa a inércia do poder público?”, a moradora de Nova Lima chega a afirmar que:

Surge uma “elite” histérica e paranoica que ameaça com panelaços, sem antes procurar saber o que vem a ser o tal Centro de Recuperação aos Condenados e daí não ser nem capaz de perceber que ela própria, a elite histérica, vai acabar sendo grande beneficiada (Jornal Correio Novalimense, 2002, p. 5).

Figura 7 – Manchete do Jornal Folha Metropolitana, de abril de 2002, noticiando que o distrito de Honório Bicalho e região dizem não à APAC.

Abril de 2002 **FOLHA METROPOLITANA**

Honório Bicalho e região dizem não à APAC

NOVA LIMA

Logo após a Prefeitura Municipal de Nova Lima ter feito o lançamento da pedra fundamental para a construção da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACA), no dia 4 de abril, as comunidades de Honório Bicalho, Santa Rita, Nova Suíça, Alto do Gaia e Nossa Senhora de Fátima, região onde será construído o Centro de Recuperação, se mobilizaram e partiram para uma manifestação que movimentou a cidade de Nova Lima, no último dia 22, coordenada pelo presidente da Associação Comunitária de Honório Bicalho, Geraldo Coelho, com apoio dos vereadores Flávio de Almeida, Ronaldo Faria, Otávio de Freitas e Wilson Sales (Tim).

Geraldo Coelho manifestou o desagrado das comunidades de não serem informadas sobre o projeto, pois anteriormente este estava para ser construído no bairro Ouro Velho Mansões, área nobre da cidade e de repente sem qualquer informação é decidido a construção em nossa região.

O Juiz de Direito da Comarca de Nova Lima, Dr. Juarez Moraes de Azevedo, mentor do projeto, recebeu os líderes comunitários e os vereadores para passar maiores informações já que o mesmo disse que tem se colocado à disposição das comunidades para conhecer melhor o centro de recuperação e até conduzindo pessoas à cidade de Itaúna onde a APAC é uma referência no País e em

Nova Lima ele é ciente da condição sub humana que vivem os detentos devido à precariedade da cadeia do município. Na APAC os detentos terão de se recuperar e ser integrados à sociedade, acrescentou que o sistema não admite um número superior a 100 recuperandos e que não virão presos de fora.

Os vereadores que estavam representando a comunidade manifestaram suas indignações devido à não mudança de posicionamento do Executivo e do Judiciário na construção do projeto em Honório Bicalho, salientando que isto é uma atitude ante democrática, não dando direito da comunidade de discutir o assunto manifestando a favor ou contra, declararam que não é contra o projeto em si, mas a forma que ele está sendo conduzido.

O Prefeito Vitor Penido esclareceu que a atual penitenciária está localizada no Centro de Nova Lima e não foi rejeitada por ninguém. Ela está sendo transferida para outro local apenas para dar uma condição de vida melhor àqueles que por um motivo ou outro erraram e têm o direito de se reintegrar à sociedade.

Os líderes comunitários conseguiram 1100 assinaturas de apoiadores contrários à construção do Centro de Recuperação e continuaram marcando reuniões para tentar desfazer aquilo que segundo eles serão o terror de suas vidas.

Moradores em manifestação em Nova Lima contra a instalação da APAC na região de Honório Bicalho



Vereadores Flávio de Almeida, Ronaldo Faria, Otávio Freitas e Wilson Sales manifestam apoio aos moradores onde será construída a APAC



Dr. Juarez de Moraes e o prefeito Vitor Penido reafirmam suas crenças no projeto da APAC



Fonte: Jornal Folha Metropolitana, abr. 2002. Nas fotos é possível ver manifestação organizada pela população de Nova Lima contra a instalação da APAC, bem como de vereadores da cidade em apoio à população de Honório Bicalho.

52 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia.** Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 08.

53 HOJE EM DIA. **Nova Lima reage à construção de presídio.** Belo Horizonte, [23/042002]. p. 15.

54 O TEMPO. **Prisão de Nova Lima gera manifestação.** Belo Horizonte, 23 abr. 2002.

O estigma associado à cidade de Ribeirão das Neves⁵⁵ — que ainda hoje convive com os piores indicadores de desenvolvimento humano do estado — era sempre lembrado, de forma a reproduzir forte “sensação subjetiva” de insegurança na população de Nova Lima, que via na perspectiva de instalação de um presídio nos arredores, a chegada da pobreza e da violência:

Não podemos deixar de pensar que, com o presídio, vêm também os policiais, as rebeliões, as fugas, os tiroteios e o fim da paz na vizinhança. Aqueles que não puderem ou não quiserem se mudar vão ter de conviver, diuturnamente, com o medo e com os resultados da desvalorização a longo prazo. Se pensarmos, mais uma vez, em Neves, podemos imaginar os estragos, a longo prazo, que uma cadeia traz à população ao seu redor: pobreza da região, desaceleração de investimentos comerciais, desemprego, assaltos, roubos, sequestros, homicídios, tráfico de drogas, prostituição etc (Jornal O Tempo, 2002).

Figura 8 – Manchete do Jornal Folha de Nova Lima, de 14/05/2002, apontando o repúdio dos moradores em relação à APAC



Fonte: Jornal Folha de Nova Lima, 14 maio 2002.

55 O TEMPO. **Em favor de Nova Lima**. Belo Horizonte, 28 mar. 2002.

Figura 9 – Manchete do Jornal Folha de Nova Lima, de 21/06/2002, apontando a insatisfação da população de Nova Lima com a possibilidade iminente de implantação da APAC

Moradores fazem abaixo-assinado contra a APAC

Lúcio Lúcio/Câmara 199



O presidente da Associação Comunitária de Mondão Bicalho, Geraldo Coelho, entrega o abaixo-assinado com 4.100 assinaturas contra a instalação da Apac ao presidente da Câmara, Jacônias Gomes de Souza

Utilizando faixas com os dizeres "Turismo sim, Apac não!", "Vitor, não queremos ser reféns do medo", "O que os ricos não quiseram, nos foi imposto", "Cuidado, cadeia a 100 metros", "Vitor, nossa região não merece essa violência", moradores de Mondão Bicalho, Santa Rita, Nossa Senhora de Fátima e Bela Fátima, distritos de Nova Lima, protestaram no domingo, dia 9, contra a instalação da APAC (As-

sociação de Proteção e Assistência ao Condenado). Esta é a quarta manifestação de protesto, desde que os moradores foram surpreendidos com a instalação da pedra fundamental, dia 5 de abril. As associações comunitárias fizeram duas passeatas, saindo do distrito até a Prefeitura, Fórum e Câmara de Vereadores, dias 22 de abril e 13 de maio. Antes da reunião ordinária, uma comissão formada por membros

das associações comunitárias dos bairros envolvidos entregou ao presidente da Câmara, Jacônias Gomes de Souza, um abaixo-assinado contendo 4.100 assinaturas. O presidente da Câmara prometeu à comissão interceder junto ao prefeito, em favor dos manifestantes. Segundo os moradores, novas assinaturas estão sendo coletadas em Nova Lima e em pontos de Rio Acima, como o condomínio Canto das Águas.

"A APAC vai acabar com o nosso sossego"

Com a intensificação das obras de terraplanagem, os moradores fizeram nova manifestação, domingo, dia 9, distribuindo milhares de folhetos e conversando com os motoristas que passavam pela estrada, a caminho de Rio Acima.

O morador Paulo Afonso da Cruz afirmou que "esse negócio de APAC é papo furado. A região sempre ajudou a eleger o Vitor; agora que não é mais candidato, ele declarou que não está mais preocupado com os nossos votos. Isso é uma injustiça. E depois, pede os quatro galpões prometidos para a região", perguntou o aposentado.

"Na primeira oportunidade, os presos vão pular para as nossas casas".

Geralda Rodrigues, residente em Bicalho há cinco décadas, reclama que a APAC vai acabar com o sossego dos moradores. "Aqui é um bom lugar mas, depois dessa conversa de APAC, já aconteceram recentemente quatro assaltos aqui. Nós sempre respeitamos Vitor e não merecíamos isso. Mas Deus é Pai e vai reverter o coração dele", disse.

Outra moradora do distrito, Terezinha Batista, enquanto distribuía os folhetos afirmou que "a população carente precisa é de emprego e não pode dedicar seu tempo ao trabalho voluntário".

Injustiça - Para o presidente da Associação Comunitária de Bicalho,

ação é injusta. Ele disse que o governo do Estado deixou a cadeia local chegar ao caos e agora a administração municipal quer transferir a responsabilidade para os moradores. "Como a APAC só terá sucesso com o trabalho voluntário, ela devia ser instalada bem no centro, próximo da cadeia atual, dos bancos, dos postos de saúde. Melhor infraestrutura para os voluntários é impossível", afirmou Coelho. O líder comunitário disse que uma ação jurídica foi impedida por particulares, no Fórum local. "Nós estamos confiantes nessa força maior, que é o desejo da comunidade e o bom senso, para sensibilizar o prefeito".

Fonte: Jornal Folha de Nova Lima, 21 jun. 2002.

Demonstrando força institucional e política, buscando a conscientização dos diversos segmentos sociais com os problemas carcerários locais, uma semana depois da publicação do artigo "Em favor de Nova Lima"⁵⁶, no qual o projeto da APAC de Nova Lima foi entendido como indevido e preconceituosamente associado às fragilidades socioeconômicas da cidade de Ribeirão das Neves, entre os dias 06 e 07 de abril de 2002, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, realizou o *I Seminário de Noções Básicas sobre o Método Associação de Proteção e Assistência aos Condenados* na cidade de Varginha/MG.

56 O TEMPO. **Em favor de Nova Lima**. Belo Horizonte, 28 mar. 2002.

O evento, o qual contou a participação do Cardeal da Igreja Católica, Dom Serafim Fernandes de Araújo e do idealizador do Método APAC, Mário Ottoboni, serviria para “debater as soluções possíveis para a melhoria das condições físicas dos presídios e da vida dos encarcerados, buscar a participação de todos os segmentos organizados da sociedade e das comunidades locais, apresentar a experiência da APAC de Itaúna e expor o novo projeto de construção da APAC de Nova Lima”⁵⁷.

3.4.4 A realidade do Presídio de Nova Lima: uma afronta aos direitos humanos

A expressão popular “ver o sol nascer quadrado” utilizada de forma sarcástica para se referir àquele indivíduo preso que agora verá o sol nascer por detrás das grades poderia ser mesmo considerado um privilégio para os 164 detentos do Presídio de Nova Lima. Construído na década de 1970, certamente grande parte da população da cidade desconhece que o atual prédio do Presídio foi construído para abrigar a rodoviária do município. Atualmente, em seu subsolo, existem 08 celas, nas quais a luz solar nunca visita⁵⁸.

Figura 10 – Foto da entrada principal do presídio de Nova Lima



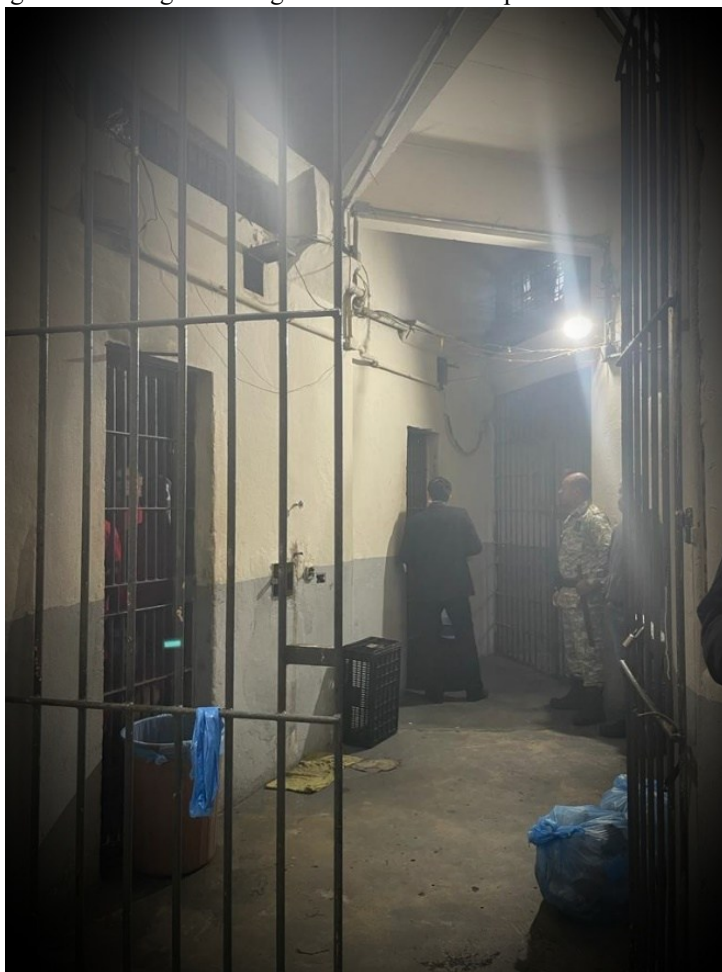
Fonte: G1, 2019. Na foto, vê-se uma fila formada por parentes dos presos aguardando o horário de visitação. O local foi, e continua sendo considerado como o pior presídio de Minas Gerais, devido as condições de insalubridade do local.

57 JORNAL MINAS GERAIS. **Soluções para o sistema prisional**. Belo Horizonte, 17 abr. 2002. p. 7.

58 FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

Atualmente, o subsolo abriga as celas do Presídio de Nova Lima, comumente chamado por seus moradores de “cadeião”, ambiente “onde o mau cheiro está impregnado”⁵⁹ e mais faz lembrar um porão de navio, tal qual o famoso *Navio Manaus*, insalubre e abarrotado de gente, como tão bem descreveu Graciliano Ramos em seu livro ‘*Memórias do Cárcere*’ (2020).

Figura 11 - Registro fotográfico do interior do presídio de Nova Lima



Fonte: Arquivo pessoal, mar. 2022.

Assim como no cárcere descrito por Graciliano, o calor, a sujeira e a pouca luminosidade do presídio da cidade replicavam e ainda replicam as mesmas condições de um “calabouço”, em que os presos são submetidos a condições “sub-humanas”, como afirmou o

59 FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

Juiz da Comarca, Juarez Morais de Azevedo, em entrevista ao Jornal Folha de Nova Lima, em 30 de novembro de 2001⁶⁰.

Figura 12 – Registro fotográfico do interior de uma cela do presídio de Nova Lima, onde é possível verificar as condições de superlotação do local



Fonte: Arquivo pessoal, mar. 2023.

Amontoados e dormindo no chão⁶¹, os presos da cadeia de Nova Lima também nos remetem ao século XVIII e ao “aspecto abominável dos xadrezes e das masmorras”, denunciados por Beccaria (2016, p. 20) em *Dos Delitos e das Penas*, cujo horror é aumentado pelo suplício mais insuportável para os infelizes — a incerteza — jogando por terra o primeiro dos princípios da boa “condição penitenciária” defendido por Michel Foucault (2014) em *Vigiar e Punir*, de que “a detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento e a recuperação do indivíduo” (Foucault, 2014, pág. 264).

60 FOLHA DE NOVA LIMA. *A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir*. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

61 FOLHA DE NOVA LIMA. *A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir*. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

“A cadeia pública de Nova Lima não recupera ninguém. Ao contrário, eles saem de lá animalizados”, afirmou a promotora Elva Cantero ao Jornal Folha de Nova Lima, em novembro de 2001. De fato, as condições do pequeno Presídio de Nova Lima são péssimas ainda hoje e são constantes os motins e rebeliões noticiados na imprensa⁶², sendo que a unidade é considerada uma das piores do estado⁶³. As denúncias são as mais variadas, passando pela superlotação da carceragem, maus tratos aos presos, falta de luz natural e banho de sol, tortura e péssimas condições da comida servida são exemplos das recorrentes violações registradas⁶⁴.

Durante a pandemia de Covid-19 a unidade passou por momentos ainda mais dramáticos com um surto da doença onde o número de detentos infectados chegou a ultrapassar a capacidade total do presídio, conforme dados da Defensoria Pública de Minas Gerais e informações da Comissão de Assuntos Penitenciários da OAB/MG. A infraestrutura do local, ou a falta dela, com celas improvisadas no subsolo do prédio, potencializavam a contaminação.

3.4.5 O papel do Poder Judiciário e a influência da Igreja Católica na trajetória de construção da APAC de Nova Lima

Humanizar a execução da pena, a qual deve ser cumprida, preferencialmente, no município do apenado, conforme preconiza a Lei de Execução Penal, onde reside a sua família e devido ao fato da possibilidade de recuperação ser maior. Esses foram alguns dos temas debatidos e defendidos no *I Seminário sobre o Método APAC* que reuniu representantes do Poder Judiciário e da Igreja Católica, contando com as presenças do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, e o Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo^{65 66 67}.

62 O TEMPO. **Detentos quebram paredes de celas durante motim no Presídio de Nova Lima**. Belo Horizonte, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/detentos-quebram-paredes-de-celas-durante-motim-no-presidio-de-nova-lima-1.2627587>. Acesso em: [05/02/2024].

63 JUSBASIL. **Autoridades discutem situação do presídio regional de Nova Lima**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/autoridades-discutem-situacao-do-presidio-regional-de-nova-lima/314778274>. Acesso em: [05/02/2024].

64 LOPES, Raíssa. Número de detentos com covid-19 em Nova Lima (MG) ultrapassa capacidade de presídio. **Revista Brasil de Fato**: uma visão popular do Brasil e do mundo, Nova Lima, 22 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/27/numero-de-detentos-com-covid-19-em-nova-lima-ultrapassa-capacidade-maxima-de-presidio>. Acesso em: [05/02/2024].

65 JORNAL MINAS GERAIS. **Varginha sedia seminário da APAC**. Belo Horizonte, 16 mar. 2002. p. 7.

66 JORNAL MINAS GERAIS. **Método APAC é tema de seminário**. Belo Horizonte, 2 abr. 2002. p. 7.

67 JORNAL MINAS GERAIS. **Soluções para o sistema prisional**. Belo Horizonte, 17 abr. 2002. p. 7.

Previsto no Art. 103, da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), a regra que estabelece que “cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar” também serviu de norte para as discussões entre defensores da ideia da construção de uma nova ‘unidade prisional em Nova Lima’⁶⁸.

A ideia da construção de uma APAC em Nova Lima foi legitimada entre os representantes do Poder Judiciário e da Igreja Católica, especialmente a partir do afirmado “princípio da individualização da pena”⁶⁹, devendo esta ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

Em encontro anterior, intitulado *Soluções Para o Sistema Penitenciário*, organizado em dezembro de 2001 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais⁷⁰, com o objetivo de sensibilizar e quebrar as resistências de líderes e comunidade para a criação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Serafim Fernandes de Araújo, lembrou “que as pessoas tendem a dividir o mundo em bons e maus — isso é uma grande mentira. Os que se julgam bons não querem investir no bem” (Minas Gerais, 2001, p. 7).

68 JORNAL MINAS GERAIS. **Método APAC é tema de seminário**. Belo Horizonte, 2 abr. 2002. p. 7.

69 Inscrito no art. 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal de 1988.

70 JORNAL MINAS GERAIS, Caderno Justiça. Pág. 07. 07/12/2001.

Figura 13 – Jornal Minas Gerais, de 07/12/2001, com a manchete: “Soluções para o sistema carcerário”

Justiça

Soluções para o sistema carcerário

Recuperando da comarca de Itaitina e Timóteo contam experiência junto à Apac

Dom Serafim e o desembargador Gudestau resultaram a importância da recuperação dos condenados

José de Jesus Gonçalves, ainda criança, perdeu o pai e começou a trabalhar em pequenas feiras para ajudar o sustento da família. Depois, foi uma longa história de prisão e fuga de penitenciárias. Na videocoreografia, realizada no dia 4 de dezembro, para discutir a humanização da execução das penas privativas de liberdade, José lembrou o tempo em que tinha apenas um apelido e um nome. Oprimido, mesmo o cruzal que recebeu na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) de Itaitina. “Encontrei a minha identidade”, disse, depois de fazer um apelo: “Que a sociedade e todas as vítimas me perdoem”.

Outros recuperados – como são chamados na Apac – de Itaitina e Timóteo, presentes na videocoreografia, foram unânimes em pedir que a sociedade olhe para o lado da ressocialização daqueles que cometeram crimes, mostrando que “o preso tem recuperação”.

O cardeal dom Serafim lembrou que as pessoas tendem a dividir o mundo em bons e maus – “mas é uma grande mentira”. “Os que se julgam bons não querem investir no bem”, acrescentou o cardeal, que falou de sua experiência ao ver mundos magistrados, representantes do Ministério Público (MP), Executivo, religiosos, advogados, delegados e comunidade, para discutir soluções para o sistema penitenciário. Citou os dados do Censo Penitenciário como outro fator positivo – segundo as estatísticas, 85% das pessoas querem recuperar-se.

Para o presidente do TJMG, desembargador Gudestau Biber Sampaio, “o homem é muito maior que o crime que ele cometeu”. Crítico ao sistema penitenciário atual, “fórmula não estamos convencidos de que a cadeia, tal como ela está sendo posta, não recupera, degrada”. Ele acredita na criatividade e ousadia para enfrentar o problema: “Não se trata de começar do zero, uma vez que a experiência de Itaitina já demonstra que é possível humanizar o cumprimento da pena”.

Depois de defender que o condenado deve cumprir a pena no seu meio social, em contato com sua família, o presidente do TJMG conclamou todos, Judiciário, Legislativo, Executivo, MP, Igreja, empresas e comunidade a investirem na humanização do cumprimento da pena. “A medida do homem é a medida do seu sonho. Nós seremos capazes de mudar o mundo”.

A videocoreografia foi realizada, simultaneamente, nos auditórios da Telemar de cinco cidades mineiras: Belo Horizonte (Teatro Klara Vianna – Avenida Alameda Prata, 4001), Governador Valadares (Avenida JK, 1157), Juiz de Fora (Rua Maria Perpetua, 72), Montes Claros (Rua Padre Agostinho, 184) e Varginha (Rua Delfim Moreira, 407). Tudo isso foi possível graças a correntão apoiado no dia 20 de novembro, entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a Telemar.

O objetivo da videocoreografia foi sensibilizar líderes e comandantes para a criação de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) em cada comarca ou município do Estado. A ideia é disseminar a experiência bem-sucedida da Apac de Itaitina para todo o Estado, como forma de se garantir a recuperação e reinserção do condenado à sociedade. Hoje, em cerca de 15 cidades, já existem Apacs em estágios diferentes.

Solidariedade

“O recuperado não precisa de caridade, mas de solidariedade”, disse a secretária de Justiça, Ângela Paes. Ela contextualizou a situação brasileira – a quarta pior nação do mundo em distribuição de renda – para assinalar as consequências, como o aumento da criminalidade. E acrescentou: “Essa cascata da hipocrisia dessa sociedade que condena, como se os crimes não fossem fruto dessa maldade”. Ela declarou que foi adotado o Ensino Formal em todas as penitenciárias e disse que, no atual Governo, houve aumento da capacidade dos centros de recuperação em 78%, para maiores, e 1.400%, para menores.

Para a secretária de Justiça, é importante a mudança de paradigma – as comunidades devem regular as pessoas que cometem delitos para outras regiões. Citou o exemplo do Sul de Minas, onde, até hoje, não existe unidade penitenciária.

O procurador-geral de Justiça, Neldem Uliessi Freire Vieira, falou do momento histórico em que vários segmentos da sociedade se voltam para debater uma questão tão relevante. Frisou que o MP se apresenta como parceiro, lembrando que o homem nasce livre: “A história do homem é a história da liberdade”.

Também o secretário de Segurança, Márcio Domingues, ressaltou a importância da parceria entre todos os segmentos da sociedade para a recuperação daqueles que cometeram crimes, destacando que as penitenciárias são escolas de revolta e aumento da criminalidade.

Participaram ainda da videocoreografia os desembargadores Sérgio Resende e Joaquim Alves de Andrade, os juizes Cláudio Salomé e Paulo Antônio de Carvalho. Esses quatro magistrados são membros da Assessoria Especial, criada pelo presidente Gudestau Biber, para humanização da Execução das Penas Privativas de Liberdade.

Voluntários

“A prisão não cumpre a função de ressocialização, pelo contrário, aumenta a violência”, disse o juiz da comarca de Itaitina, Paulo de Carvalho, que contou a história da Apac de Itaitina. Ele disse que foi convencido pelos voluntários de Itaitina e hoje sente orgulho dos resultados obtidos. A Apac de Itaitina foi criada há 17 anos, depois de uma rebelião na cadeia local. Hoje, são 50 voluntários. O modelo adotado é o mesmo de São José dos Campos, SP, idealizado por

Mário Otoboni, em 1972.

O presidente da Apac, Valdeci Antônio Ferreira, responsável por 98 recuperados, destacou que “a justiça deve ser temperada pela misericórdia e, se não for assim, a Justiça se torna injusta”. Para ele, o método Apac se baseia, fundamentalmente, no amor e na confiança. Disse que o recuperado não acredita naquilo que vem por dentro, pois tudo o que ele fez e que o levou a perder a liberdade foi em função do dinheiro.

Em Itaitina, não existem grades e são os próprios recuperados que têm as chaves do local. Para o presidente da Apac, o que segura o recuperado é o tratamento que recebe – grades e portões eletrônicos não resolvem”. Contou que, quando ocorrem fugas, o que é raro, é a própria família que traz o preso de volta, porque existe um compromisso de todos com a sua recuperação.

Filosofia da Apac

“Matar o criminoso e salvar o homem”, com essa filosofia, a Apac de Itaitina vem servindo de modelo no país e no mundo. Contribuições

mensais da comunidade e de empresas ajudam na manutenção da associação e o Estado participa com verba para a alimentação. A Prefeitura Municipal também dá sua parcela de contribuição. Quem visita a associação não sente medo. O ambiente é agradável e os recuperados se sentem à vontade para mostrar seus trabalhos, confeccionados na sala de laboratório, e falar um pouco de suas atividades na associação.

A baixa reincidência criminal é um dos muitos aspectos positivos do método Apac. Enquanto o país convive com índices de até 85%, em Itaitina o registro é de 12%, percentual que recuperados e demais envolvidos pretendem reduzir ainda mais.

Sala de laboratório, ambulatório, secretaria, sala de aula, sala de informática, dormitórios, cozinha, dentre outros espaços, são organizados pelos próprios recuperados. Há escalas estipuladas as tarefas de cada um bem como o horário das atividades desenvolvidas no local: oração, banho de sol, palestras, aulas, dentre outras.

Prevenção à criminalidade no Dia da Justiça

Juizes mineiros vão realizar ações de responsabilidade social, desmoldadas em suas comarcas, nas comemorações do Dia da Justiça, hoje (7), de 15h30, no auditório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

(Rua Goiás, 233, 3º andar). Serão apresentadas ações de ressocialização de menores e de prevenção à criminalidade desenvolvidas pela Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaitina (Casi Nossas) e pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) também de Itaitina, pelo Abílio Ignácio de Bocanegra, e pela comarca de Ouro Preto que atua na recuperação de jovens infratores.

PÁGINA PREPARADA PELAS ACESSÓRIAS DE IMPRENSA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCAIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: Jornal Minas Gerais, 17 dez. 2001. Na figura, vê-se Dom Serafim e o Presidente do TJMG em evento realizado em Belo Horizonte para discutir a humanização das penas e a promoção da metodologia APAC.

Nomeado Cardeal em 1998 pelo Papa João Paulo II, Dom Serafim Fernandes, arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, exerceu forte e destacada influência carismática e política para o fortalecimento do projeto de implantação da primeira APAC da região metropolitana de Belo Horizonte. Em entrevista ao *Informativo sobre a Associação de Proteção ao Condenado (APAC)*, publicado pela Prefeitura de Nova Lima em maio de 2002, chancelou o seu apoio e assim se referiu ao modelo APAC:

Temos que tirar o clichê de que essa é uma cadeia tradicional. Até quem está na APAC não chama preso. Chama-se recuperando, está recuperando sua liberdade, seu coração, seus direitos e até o amor à sua família. Belo Horizonte também está lutando para ter uma APAC. Não é uma cadeia, nem policial tem. Tem regime, sim. Regime fechado, sim. Mas justamente o mérito, a recuperação, a consciência é que faz com que funcione o regime semiaberto e o aberto (Informativo APAC, 2002, p. 06).

No evento em apreço, ficou clara a convergência ideológica e religiosa dos principais líderes envolvidos no apoio e na difusão do método APAC em Minas Gerais: Gudestau Biber Sampaio, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Dom Serafim, então representante

máximo da Igreja Católica no Estado de Minas Gerais. Sob a influência católica desde o seu início, especialmente a partir do concebido pela teologia da libertação, do movimento de organização das Comunidades Eclesiais de Base (CEBS), das convicções pastorais e comunitárias de Mário Ottoboni, que defendia que “ninguém é irrecuperável”⁷¹ e que “amando o próximo amarás a Cristo”⁷², a metodologia APAC encontrou ambiente fértil em um estado marcado pela tradição do catolicismo e pelo conservadorismo de suas instituições do sistema de justiça criminal, que acreditavam e ainda acreditam que, a pena de prisão, tal como executada, não cumpre com a sua finalidade de “tratamento ressocializador” e que a APAC poderia alcançar essa finalidade de “matar o criminoso e salvar homem”⁷³.

Justificando a eficácia do modelo de Itaúna, a Igreja Católica e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprentavam o índice de 8% de reincidência no sistema APAC e de 85% de reincidência no sistema prisional comum - embora sem evidência dos dados divulgados — o amparo decisivo para a implantação da nova metodologia⁷⁴. Vale ressaltar que, influenciados pelos resultados obtidos com a APAC de Itaúna⁷⁵, sensibilizados, em parte, com as mazelas de um sistema prisional falido e pressionados por um contexto midiático negativo⁷⁶, formou-se uma corrente política no interior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais visando fortalecer as ações de responsabilidade social e um maior protagonismo dos magistrados mineiros na seara da execução penal^{77 78}.

Como resultado, coroando uma visão humanista e utilitária da pena privativa de liberdade e da execução penal, foi criado o chamado *Projeto Novos Rumos*, coordenado por uma *Assessoria Especial para a Humanização da Execução da Penal Privativa de Liberdade*, a qual tinha por objetivos, para além de fomentar a criação do modelo APAC, buscar “a melhoria das condições físicas dos presídios e da vida dos encarcerados”, “procurando desenvolver neles, através do trabalho espiritual, o propósito de viver em harmonia consigo mesmos e com a sociedade”, conforme destacou o coordenador do projeto, o Desembargador Joaquim Alves de Andrade (Jornal Minas Gerais, 2002).

71 OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável** – APAC, a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1997.

72 Originalmente, o termo APAC significava “Amando o próximo, amarás a Cristo”.

73 OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

74 JORNAL MINAS GERAIS. **TJ quer humanizar execução da pena**. Belo Horizonte, 1 nov. 2001.

75 JORNAL MINAS GERAIS. **TJ quer humanizar execução da pena**. Belo Horizonte, 1 nov. 2001.

76 ESTADO DE MINAS. **Missão da ONU inspeciona prisão em Minas**. Belo Horizonte, 15 fev. 2002.

77 JORNAL MINAS GERAIS. **Responsabilidade social em foco no TJ. Caderno Justiça**. Belo Horizonte, 30 nov. 2001. p. 7.

78 JORNAL MINAS GERAIS. **Método APAC é discutido em Poços de Caldas**. Belo Horizonte, 15 maio 2002.

3.4.6 Localização e histórico de construção: contrariada, Nova Lima recebe a APAC

As imediações da Fazenda Benito/Vila do Ouro, no loteamento Oswaldo Barbosa Pena, em terreno doado pela Prefeitura e aprovado pela Câmara Municipal, foi o primeiro local escolhido para a construção da APAC de Nova Lima⁷⁹, a primeira da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Conforme noticiado na mídia daquele período, também se apurou que “essa APAC seria construída no Bairro Campo do Pires, muito próxima ao centro, e com muitos sítios e condomínios, mas depois de várias reuniões, outro local foi analisado e aprovado, depois de um acordo com o movimento ‘Salve Nova Lima’”⁸⁰.

Contudo, a escolha do local sofreu forte resistência da comunidade de Nova Lima, a qual mobilizou diversas instâncias políticas. Até mesmo a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais foi acionada à época, para que cobrassem informações sobre o novo empreendimento carcerário junto ao Juiz de Direito da Comarca de Nova Lima, conforme Ofício/GP/488/02, disponível no acervo documental da APAC de Nova Lima.

Ainda sobre as tentativas de localizar um terreno para a implantação do empreendimento, foi possível apurar que “representantes de condomínios de luxo da região reprovaram a instalação do centro próximo à mata do Jambreiro e tiveram o protesto atendido”⁸¹. Fato esse comprovado pelo depoimento do vereador Ronaldo Faria (PL) ao questionar “o fato de o terreno previsto inicialmente para receber a APAC, no Bairro Vilas do Ouro, abrigar hoje um empreendimento imobiliário”⁸².

Sobre a mudança de local de implantação da APAC, moradores da região de Honório Bicalho afirmaram à reportagem do *Jornal Diário da Tarde* que “a APAC seria construída em trecho da Rodovia do Contorno: ‘Parece que a ideia não foi bem aceita por lá e sobrou para a nossa região’”⁸³.

Ao *Jornal Estado de Minas*, em reportagem publicada em 14/05/2002⁸⁴, o Presidente da Associação Comunitária do bairro Honório Bicalho, Geraldo Coelho, informou que:

79 FOLHA DE NOVA LIMA. **Por que Honório Bicalho?** Nova Lima, 18 abr. 2002.

80 DIÁRIO DA TARDE. **APAC gera polêmica.** Belo Horizonte, 09 abr. 2002. p. 3.

81 O TEMPO. **Prisão de Nova Lima gera manifestação.** Belo Horizonte, 23 abr. 2002.

82 HOJE EM DIA. **Nova Lima reage à construção de presídio.** Belo Horizonte, [23/04/2002]. p. 15.

83 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia.** Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 08.

84 ESTADO DE MINAS. **Nova Lima – Moradores repudiam centro de detenção.** Belo Horizonte, 14 maio 2002.

as comunidades temem que a segurança da cidade afetada pelas possíveis fugas e rebeliões e pela presença de presos vindos de outras cidades e Estados. Segundo Geraldo, a população também estranhou a mudança repentina do local de implantação do centro, que começou a ser construído próximo ao condomínio Vila do Ouro, no bairro Ouro Velho Mansões, e posteriormente foi transferido para a região de Honório Bicalho. Se o projeto é bom e seguro, pode ser implantado em qualquer lugar, inclusive em áreas mais nobres (Jornal Estado de Minas, 14 maio 2002).

O Jornal Hoje Em Dia também repercutiu a insatisfação da comunidade de Honório Bicalho com a construção da APAC⁸⁵:

Desde o anúncio da construção da APAC em Nova Lima, a notícia vem tirando o sono de muitos moradores. Eles temem desvalorização dos imóveis da região, queda no número de turistas e perda da qualidade de vida. “A construção desta penitenciária aqui em Nova Lima vai tirar a tranquilidade de nosso município. Somos totalmente contra essa obra”, comentou a dona de casa Carmem Lúcia Lopes (Jornal Hoje Em Dia, 14 maio 2002).

Diversos interesses em jogo — muitos inconfessáveis, como afirmou o então Presidente da OAB/MG, o advogado Marcelo Leonardo (Estado de Minas, 04 jun. 2002, p. 2)⁸⁶ marcaram uma disputa acirrada e um amplo debate público envolvendo o local em que seria erguida a APAC de Nova Lima. Em outro artigo de opinião, publicado no mesmo jornal de maior circulação do estado à época, o economista Décio do Carmo Lima realizou a seguinte provocação⁸⁷:

Por que se escolhe justamente este local, sendo que Nova Lima tem quase 90% de seu território inabitado? Porque os grandes proprietários de terra (as mineradoras) têm projetos habitacionais para aqueles terrenos vagos, em torno de 50 mil lotes. Desta forma não permitiriam a instalação da APAC em suas áreas nobres, reservadas para a especulação imobiliária (Jornal Estado de Minas, 03 jun. 2002).

Em nova investida, o economista Décio do Carmo Lima voltou a provocar por meio de artigo de opinião publicado no jornal Estado de Minas, chamando a atenção para a escolha da região pobre de Honório Bicalho — com população estimada em 10 mil habitantes à época — como sede do novo empreendimento. Decisão tomada sem consulta ou aval prévio da comunidade local⁸⁸:

85 HOJE EM DIA. **Novalimenses protestam contra penitenciária em Honório Bicalho**. Belo Horizonte, 14 maio 2002.

86 ESTADO DE MINAS. **Economista irresponsável**. Belo Horizonte, 4 jun. 2002.

87 ESTADO DE MINAS. **Autoridades irresponsáveis**. Belo Horizonte, 3 jun. 2002.

88 ESTADO DE MINAS. **Ainda que falassem a língua dos anjos**. Belo Horizonte, 14 jun. 2002.

Tentou-se implementar o projeto naquela área, justamente por ser sua população operária, que, pensava o prefeito, não tinha informação e voz. Tanto que o projeto não foi instalado nas paragens nobres de Nova Lima, como o Alphaville, por exemplo, pois aí certamente o enfrentamento tomaria outras proporções (Jornal Estado de Minas, 14 jun. 2002).

Segundo depoimentos e documentos do período em pesquisa⁸⁹, verificou-se que, embora tenha havido muita pressão política para a mudança do local original, esta somente ocorreu em razão de alterações no projeto e a consequente necessidade de localização de um terreno maior, que comportasse as alterações técnicas de ampliação:

Na gestão anterior, o legislativo aprovou a instalação da unidade prisional na Rodovia de Contorno, mas o Juiz sugeriu a ampliação do projeto, que será implantado em terreno maior, em Honório Bicalho, abrigando 6,5 mil m2 de área construída, além de horta e área verde (Diário da Tarde, 23 abr. 2002, p. 8).

Em 04 de abril de 2002, mesmo sem um local definido, a ordem de serviço para a construção de um *Centro de Ressocialização* foi assinada entre a Prefeitura de Nova Lima e a empresa Engeral Engenharia e Construções Ltda, primeiro passo para a implantação da APAC na cidade⁹⁰. A iniciativa foi possível graças à parceria entre a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e o Poder Judiciário, bem como o apoio das empresas Anglo Gold – Mineração Morro Velho e Minerações Brasileiras Reunidas (MBR)⁹¹. Os recursos para a construção da APAC de Nova Lima, conforme noticiaram os jornais, “totalizam R\$ 750 mil, assim distribuídos: R\$ 350 mil do município; R\$ 220 da Anglo Gold (Morro Velho); R\$ 100 mil da Minerações Brasileiras Reunidas (MBR); e o restante do Judiciário”^{92 93}. A imagem a seguir mostra o momento dessa ação:

89 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia**. Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 8.

90 JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano**. Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

91 JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano**. Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

92 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia**. Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 8.

93 Anglo Gold/Morro Velho e Minerações Brasileiras reunidas doam verbas para obras de finalização da APAC. Nova Lima, Gerais. Segurança. P. 07. Novembro de 2002.

Figura 14 – Manchete do Jornal Nova Lima, de Novembro de 2002, noticiando a doação de verbas para a conclusão das obras da APAC



Fonte: Jornal Nova Lima, nov. 2002.

Em novos cálculos, atualizados em julho de 2003, conforme o Prefeito de Nova Lima, Vítor Penido⁹⁴, ao Jornal Diário da Tarde, os custos de implantação da APAC foram assim distribuídos:

a Prefeitura gastou R\$ 700 mil, entre aquisição do terreno, urbanização da região e a construção do prédio: O restante do custo foi rateado com a AngloGold (R\$ 120 mil), MBR (R\$ 100 mil), Belgo Mineira (R\$ 28 mil), Poder Judiciário/Comarca de Nova Lima (R\$ 68 mil) e a Secretaria de Estado de Defesa Social (R\$ 83 mil) (Diário da Tarde, 01 jul. 2003, p. 6).

94 DIÁRIO DA TARDE. APAC Metropolitana. Belo Horizonte, 01 jul. 2003. p. 6.

Figura 15 – Manchete de capa do jornal Folha de Nova Lima, de 16 de maio de 2002, apontando a definição do prefeito Vitor Penido sobre a construção da APAC na região de Honório Bicalho



Fonte: Jornal Folha de Nova Lima, 16 maio 2002.

Após os vários obstáculos em relação ao local de instalação, alterações no projeto original, protestos, abaixo-assinados e muita repercussão negativa⁹⁵, ficou definido que o até então chamado *Centro de Reeducação e Readaptação* sairia mesmo do papel com o nome de *APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados*, e teria a capacidade para abrigar não mais que 40 detentos (projeto original), mas sim 88 recuperandos, e seria erguido em uma área de 6.500 metros quadrados, na Rodovia MG-030, na estrada que liga Nova Lima ao Distrito Rio de Peixe, após o trevo de Honório Bicalho⁹⁶.

A *Associação de Proteção e Assistência Aos Condenados da Comarca de Nova Lima* foi formalmente criada em 05 de novembro de 2002, conforme “ata registrada em cartório”⁹⁷, sendo que, na primeira página de seu “*Estatuto Social*”⁹⁸, em mensagem central, como que definindo a missão primordial de suas atividades lê-se: “Recuperando o preso e protegendo a sociedade”.

Embora soando contraditório, face às inúmeras manifestações de indivíduos e associações, de repúdio, indignação e resistência à implantação na cidade^{99 100 101}, o *Jornal da*

95 FOLHA DE NOVA LIMA. **Moradores fazem abaixo-assinado contra a APAC.** Nova Lima, 21 jun. 2002, p. 3.

96 JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano.** Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

97 Ver documento anexo.

98 Ver documento anexo.

99 FOLHA DE NOVA LIMA. **Por que Honório Bicalho?** Nova Lima, 18 abr. 2002.

100 FOLHA METROPOLITANA. **Honório Bicalho e região dizem não à APAC.** abr. 2002.

101 DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia.** Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 8.

Prefeitura de Nova Lima, ao veicular a notícia da construção da APAC, em março de 2002, também apontou que o objetivo da nova unidade é permitir que os presos possam estar próximos da comunidade e de suas famílias, facilitando a recuperação, vez que “um dos princípios básicos da APAC é a participação e o apoio da comunidade”¹⁰².

3.4.7 A metodologia de trabalho na APAC de Nova Lima: Itaúna como exemplo

Desde meados do ano 2000, quando surgiram as primeiras discussões sobre a necessidade de construção de uma nova unidade prisional em Nova Lima — em substituição ao “cadeião” da cidade —, consolidou-se o compromisso das autoridades do sistema de justiça criminal de que este *Centro de Recuperação de Detentos*, como se denominava no início do projeto, adotaria como metodologia de “ressocialização” o mesmo modelo implementado na APAC de Itaúna¹⁰³. Localizada a 85 quilômetros de Belo Horizonte, a APAC de Itaúna foi criada em 1984, depois de uma rebelião na cadeia pública local. O modelo de “ressocialização” implantado foi o adotado em São José dos Campos, em São Paulo, a partir do modelo idealizado por Mário Ottoboni, em 1972¹⁰⁴.

Em Itaúna, acreditava-se que o modelo APAC havia proporcionado grandes e respeitáveis resultados. Na visão de um protagonista naquele período, o Juiz Paulo Antônio de Carvalho, “o Judiciário e a comunidade tem um papel significativo para a solução de problemas sociais: ‘Não podemos ficar parados esperando uma solução do poder público. O magistrado deve estimular a sociedade a encontrar a saída’”¹⁰⁵.

Em 2001, a APAC de Itaúna contava com 17 anos de funcionamento e o seu conceito de “eficiência comprovada” já era difundido¹⁰⁶, sendo uma entidade administrada por voluntários, em instalações simples, onde os presos eram tratados com dignidade. O direito ao trabalho e à assistência material eram respeitados e os recuperandos, assim chamados pelo

102 JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano**. Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

103 TRIBUNA DE NOVA LIMA. **Socialização carcerária**. Nova Lima, 2ª quinzena de mar. 2000.

104 JORNAL MINAS GERAIS. **Soluções para o sistema carcerário**. Belo Horizonte, 7 nov. 2001. p. 7.

105 JORNAL MINAS GERAIS. **Responsabilidade social em foco no TJ. Caderno Justiça**. Belo Horizonte, 30 nov. 2001. p. 7.

106 FOLHA DE NOVA LIMA. **CRD seguirá modelo de eficiência de Itaúna**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

idealizador da metodologia APAC, Mário Ottoboni, são os próprios responsáveis pelos serviços de manutenção da unidade^{107 108}.

As tratativas de criação de uma unidade diferenciada, a qual respeitasse os direitos humanos e, ao mesmo tempo, cumprisse com a promessa de garantir segurança pública para a cidade de Nova Lima, precisaram ser equilibrados com o discurso de que na “APAC, ninguém passa a mão na cabeça dos presos”¹⁰⁹, sendo por isso, amplamente noticiado que as regras de comportamento na APAC eram rígidas, que a evasão e a reincidência eram baixíssimas em comparação com as outras penitenciárias do estado¹¹⁰.

Voluntários de Nova Lima, que foram visitar o modelo de gestão da APAC de Itaúna também se encarregaram de replicar o novo modelo proposto, conferindo depoimentos e entrevistas afirmando que no modelo APAC, “tentativas de fuga, uso de drogas e de bebida alcoólica eram consideradas faltas gravíssimas e poderiam resultar na transferência da APAC para a cadeia pública ou outras penitenciárias do Estado”¹¹¹. O discurso denotava que para bem e fielmente cumprisse com os seus objetivos, a metodologia implementada pela APAC ainda precisava do exemplo desestimulante das carceragens fétidas e superlotadas do sistema comum, tal como afirmou o voluntário e empresário Sérgio Elias sobre a APAC de Itaúna¹¹²:

Na APAC, a cada 3 dias trabalhados, o detento ganha o 4º dia, que é deduzido da pena, daí o empenho. Se ele se comportar direitinho, ganha a visita da família aos domingos. A contagem de tempo é vistoriada constantemente e o preso em regime aberto sai livremente da APAC pela manhã e retorna às 19 horas, caso contrário será penalizado. Tentativa de fuga, uso de drogas e de bebida alcoólica são consideradas faltas gravíssimas e podem resultar na transferência da APAC para a cadeia pública ou penitenciária do Estado (Folha de Nova Lima, 30 nov. 2001, p. 3).

O Juiz da Comarca de Itaúna¹¹³, principal defensor da implantação da APAC em Nova Lima, por mais de uma ocasião, também defendeu que:

Se houver detentos que não se adaptarem ao sistema após um período de experiência, esses serão encaminhados para uma penitenciária comum. Aqueles considerados mais

107 TRIBUNA DE NOVA LIMA. **Socialização carcerária**. Nova Lima, 2ª quinzena de mar. 2000.

108 FOLHA DE NOVA LIMA. **Na APAC, ninguém passa a mão na cabeça dos presos**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

109 Folha de Nova Lima – Caderno Cidades. Pag. 03/ 30/11/2001. Pag. 03

110 JORNAL MINAS GERAIS. **Soluções para o sistema carcerário**. Belo Horizonte, 7 nov. 2001. p. 7.

111 Folha de Nova Lima – Caderno Cidades. Pag. 03/ 30/11/2001. Pag. 03

112 Folha de Nova Lima – Caderno Cidades. Pag. 03/ 30/11/2001

113 GUIA COMERCIAL. **Centro de Recuperação e Readaptação Social de Nova Lima**. Ano 5, n. 265, 12 abr. 2002.

perigosos não participam do programa¹¹⁴, somente ficam na APAC aqueles que realmente querem se recuperar.

Importante registrar que a metodologia desenvolvida no sistema APAC constituiu um modelo singular, uma possibilidade diferente de execução de pena, mas não uma alternativa ao sistema carcerário comum - historicamente violador de direitos e propagador de violências e de reincidência criminal — “vez que o modelo APAC abriga uma quantidade de presos infinitamente inferior ao sistema público, portanto, muito mais fácil de gerir e ocultar os vícios que produz”¹¹⁵.

Conforme afirmado por Valdeci Ferreira, diretor-executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), em entrevista ao *Podcast Brasil Paralelo*¹¹⁶, “a APAC prima pelo cumprimento integral da Lei de Execução Penal e dos princípios da nossa Constituição Federal de 1988, em tudo aquilo que tange aos direitos e deveres dos presos”. Segundo ele:

O que é triste é que as pessoas às vezes falam que a APAC parece um hotel cinco estrelas. A APAC não é um hotel cinco estrelas. A APAC cumpre a lei. O que é triste é que a mesma a lei que se cumpre nas cidades onde temos as APACs, é a mesma lei que prevalece no país inteiro. Infelizmente as APACs acabam sendo uma exceção, quando o cumprimento da lei deveria ser a regra no país inteiro. (Ferreira, 2023, p. 01).

Por fim, corroborando a fala do diretor-executivo da FBAC, vale dizer que a APAC simplesmente cumpre a lei, nada mais que isso — vez que é prática oficial de administração prisional e órgão da execução penal do estado¹¹⁷ — sendo que esta mesma lei também deveria ser pura e simplesmente cumprida no sistema penitenciário já conhecido e que, por isso mesmo, razão assiste a Viviane Myrink (2018, pág. 141), ao afirmar que, “não fosse o sistema comum gerido diretamente pelo Estado, “tão violento, tão lesivo, certamente as condições da APAC não seriam vistas como tão benéficas”.

114 JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano**. Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

115 PARREIRAS, Núbio Mendes. **Experiências mineiras de problemas do método APAC**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/764596905/experiencias-mineiras-de-problemas-do-metodo-APAC>. Acesso em: 24 jan. 2023.

116 BRASIL PARALELO. **Reinserção de presos na sociedade | Conversa Paralela com Valdeci Ferreira**. Recurso eletrônico, 3 jan. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ipbE3bOD-nc&ab_channel=BrasilParalelo. Acesso em: 25 jan. 2023.

117 MINAS GERAIS. **Lei nº 15.299, de 9 de agosto de 2004**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15299/2004/>. Acesso em: 26 jan. 2023.

3.4.8 APAC NOVA LIMA: Conquistas e Desafios

Passados mais de 20 anos da sua inauguração, em 30 de junho de 2003, pode-se dizer que a APAC de Nova Lima, primeira a ser erguida na região metropolitana de Belo Horizonte, cumpriu com alguns objetivos traçados por seus idealizadores. Criada para funcionar em consonância e respeito aos direitos básicos da privação da liberdade, previstos na Lei de Execução Penal de 1984 (Brasil, 1984), é reconhecido que a APAC de Nova Lima, ao longo desses anos, cumpriu destacada e importante missão social. Hoje, ela abriga um total de 126 recuperandos do sexo masculino e ostenta o título de órgão auxiliar da execução penal no município de Nova Lima.

Importante dizer, que, dentre seus objetivos originais, encontrava-se, também, aquele em que o novo “Centro de Recuperação e Reeducação Social” substituiria a cadeia pública localizada no centro da cidade e colocaria fim aos graves problemas decorrentes da superlotação dessa unidade carcerária.

Entretanto, nessa missão a configuração da APAC falhou. Após duas décadas de funcionamento, em visita de inspeção ao Presídio de Nova Lima, realizada por intermédio do Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais em 31/03/2023, foi possível verificar que o atual presídio da cidade – ainda localizado no antigo imóvel originalmente destinado a abrigar a rodoviária da cidade – permanece cristalizado, tal como uma afronta ao mais elementar princípio constitucional da dignidade humana, não sendo desonesto designar a unidade como a verdadeira materialização do chamando “estado de coisa inconstitucional” do sistema penitenciário de Minas Gerais.

Finalmente, infere-se de todo o resgate histórico de implantação da APAC na cidade de Nova Lima, que seus idealizadores, desde o início, se viram e foram confrontados com o dilema que recaiu sobre um dos dogmas da metodologia apaqueana, inscrito como o “apoio fundamental do voluntariado e da comunidade”, vez que, inúmeras e ruidosas resistências foram observadas, sendo que à época, conforme se verifica do extenso noticiário pesquisado, a comunidade do distrito de Honório Bicalho, local de implantação da APAC de Nova Lima, foi, em sua esmagadora maioria, radicalmente contra a instalação da APAC.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

A APAC de Nova Lima, foi fundada em 5 de novembro de 2002 em aprovação de uma assembleia geral. A inauguração ocorreu em 30 de junho de 2003. Daquele período em diante, a APAC de Nova Lima se tornou mais um modelo para outras APACs no Brasil, sendo premiada em 2011 com o Prêmio Inovare.

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) de Nova Lima, como vimos, foi resultado de um fervoroso e entusiasmado debate entre várias instituições, autoridades e comunidade. Ela está localizada na Estrada Rio dos Peixes, nº280, Rodovia MG 030, no Bairro Onório Bicalho. A estrutura é de médio porte e é composta, além dos recuperandos, por voluntários, autoridades estatais e corpo de direção.

Vale lembrar aqui que o início do debate, desde o local onde seria a APAC, requereu paciência, traquejo e habilidade políticas de muitos setores. As etapas vencidas, largamente mencionadas pela mídia, pode ser resultado de um grande acordo de antagonismos entre a sociedade local, a prefeitura e os interesses do judiciário.

Figura 16 – Portão principal da APAC de Nova Lima



Fonte: APAC NOVA LIMA. Instagram: @apacnovalimamg.

Importante dizer que ela foi a primeira a ser construída de acordo com o projeto arquitetônico elaborado pela então Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). E, nesse caso, trata-se de um grande projeto arquitetônico situado em um bairro cujo terreno foi preparado em meio a matas, morros, vielas e fios de água. Sem dúvida um grande empreendimento, o qual recebe condenados jovens e adultos, muitos sequer completaram o primeiro grau, ou ensino infantil. Possui fábricas e trabalhos que mudam conforme a conjuntura econômica. A seguir evidenciamos o que a pesquisa trouxe de resultados.

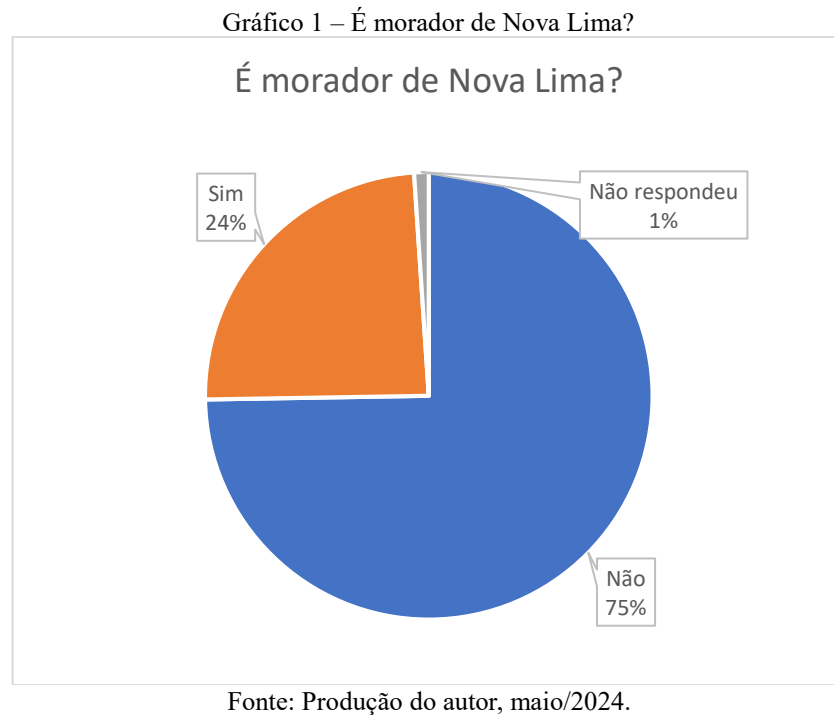
4.1 Análise socioeconômica

O Gráfico 1 a seguir descreve sobre o município de moradia do detento e, por ressonância de sua família antes da condenação. A maioria, 75%, disse que não residia na cidade de Nova Lima e 24% afirmou que sim. A informação nos leva a pensar sobre o direito do preso em “pagar sua pena” próximo a sua família conforme apregoa a Lei de Execução Penal. A questão é complexa, pois tudo indica “que a APAC não é para qualquer um”, como afirmou o Juiz, que à época da implantação da APAC, estava à frente da Vara de Execução Penal. Contudo, o fato revela que tais “recuperandos”, um eufemismo para a palavra preso criado por Ottoboni, são escolhidos para aquele lugar.

Obviamente não estamos longe dos determinantes culturais do Brasil, no qual se “ajeitam” lugares, se colocam detentos em bom comportamento longe do núcleo familiar e o resultado daquele montante é um emaranhado de processos que acabam por reter os recuperandos, que por “força moral”, e porque não dizer “social”, acabam por se render ao modelo disciplinador de Ottoboni. Não é ao caso que temos 70% dos “recuperandos” percebendo de 0 a 3 salários mínimos (Gráfico 4) como renda familiar. Vale lembrar que no sistema penitenciário ainda guardam a ideia de “tratamento” dos detentos, tal como vimos em capítulos anteriores (Santos e Sapor, 2022).

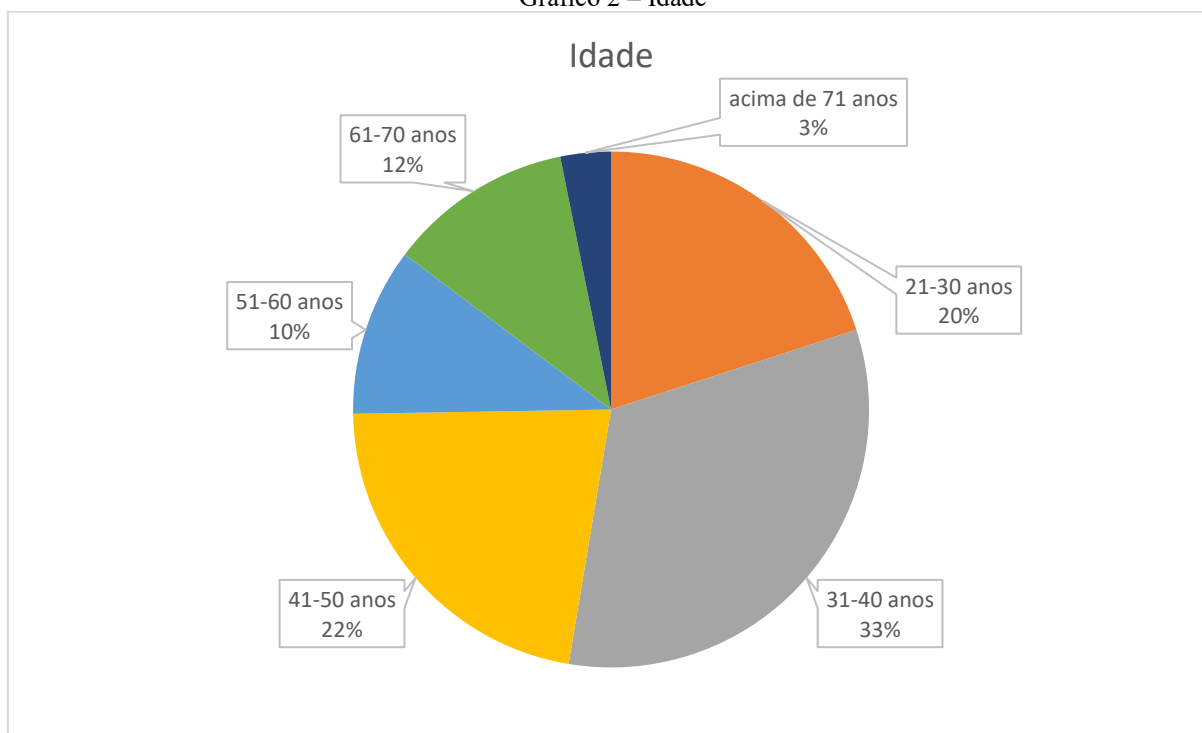
A situação é crítica a perceber que muitos são tratados como infantes, pessoas em recuperação, tal como os homens delinquentes de Lombroso. Apesar da proposta correcionista de Ottoboni, o fato é que ela não funcionaria partindo da teoria crítica da criminologia que, nos escritos de Baratta (2002), destacam o determinante do contexto social, em detrimento do peso jogado sobre o livre arbítrio. Mais que isso: criminalizar pessoas vulneráveis socialmente faz parte de nossa cultura criminal (Batista, 1990) o que explica a maior parte de trabalhadores

braçais nesse perfil de regime, enquanto pouco se vê sobre o grande montante na categoria de “colarinho branco”. Essa abordagem explica o porquê da religião servir como um poderoso mecanismo de controle. Tal como nos diz Paixão (1987, p. 25-34), a “lógica em uso do detento é seguir o que lhe é oferecido como mecanismo seletivo, principalmente para aqueles que não tiveram nenhum ou pouco se aproximaram de instituições socializadoras”.



Da análise socioeconômica daqueles que responderam à pesquisa depreende-se que mais da metade dos recuperandos possuem entre de 20 e 40 anos de idade, faixa etária daqueles considerados jovens adultos (Erikson, 1976). O Gráfico 2, a seguir, destaca o perfil da faixa etária dos recuperandos na APAC de Nova Lima. Nenhuma surpresa a nosso ver. As informações destacam que na faixa de 21–30 anos temos 20% dos entrevistados. Dos detentos na faixa de 30–40 anos temos 33% e na faixa de 41–50 anos, 22%. Somando as duas primeiras faixas, temos que 53% dos detentos estão na faixa considerada como algozes e vítimas da sociedade. Também encontramos essa realidade em inúmeros trabalhos a respeito da temática. A criminalidade no Brasil é jovem, veremos que é negra e parda e composta de uma população pobre e com baixa escolaridade (Pimenta, 2018; Brant, 1999; FBSP, 2023; Barros, 2020, etc).

Gráfico 2 – Idade

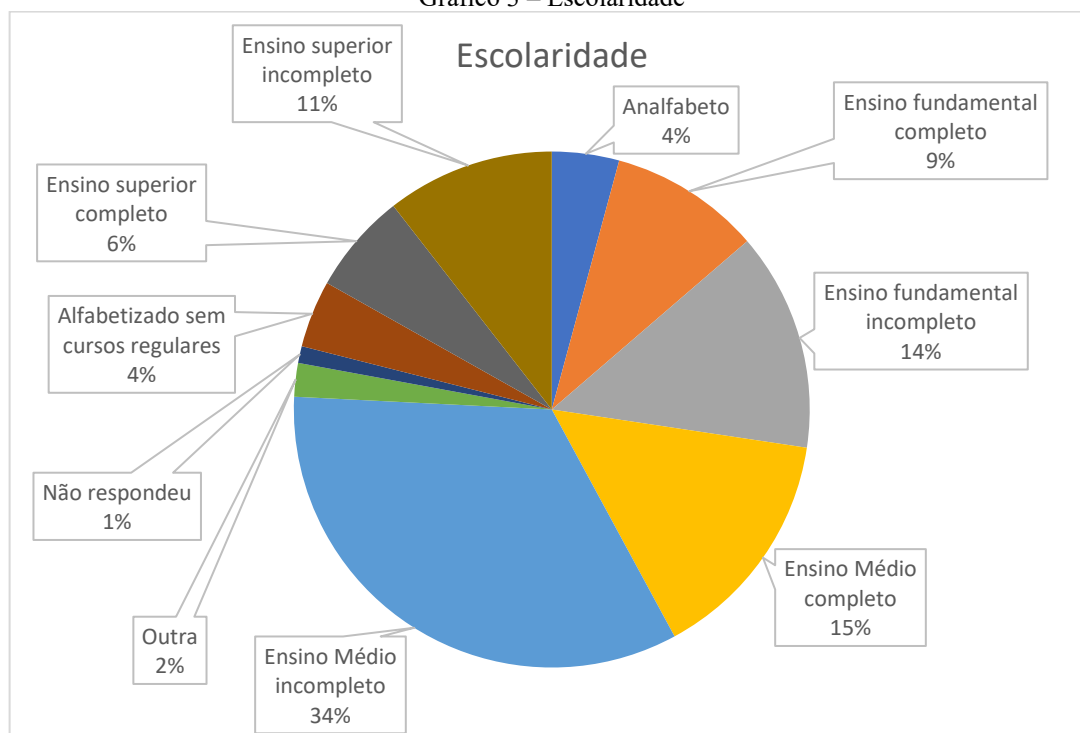


Fonte: Produção do autor, maio/2024.

A baixa escolaridade é outra chaga do sistema carcerário brasileiro e que também é apontada nesta pesquisa junto a APAC de Nova Lima, embora se reconheça na metodologia a preocupação em ofertar oportunidades de escolarização. No Gráfico 3, em sequência, vemos que 65% dos recuperandos que responderam a questão sequer possuíam o segundo grau completo, reforçando a marca indelével de que “a cadeia é negra, pobre e de baixa escolaridade” (Barros, 2020, p. 15).

Ainda quanto a situação socioeconômica, verifica-se que mais de 50% dos recuperandos apontaram a construção civil como fonte de trabalho e a prestação de serviços como atividades principais antes da prisão, recebendo 01 a 03 salários mínimos em 70% das respostas. Os dados mostram mais do que se vê. O sistema criminal no Brasil, conforme Brant (1999) e Julião (2012), se compõem de trabalhadores. Pessoas que se empregaram e que, muitas vezes, tentaram se manter em sociedade com suas famílias. Aqui pesam sua cor, origem social a trajetória de família pobre e com poucas condições para a manutenção de uma razoável educação. Possivelmente, muitos deixaram os estudos, o que explica a maioria possuir o ensino médio completo e incompleto, 15% e 34% respectivamente. Os dados do gráfico analisado sugerem homens que se inseriram no mercado de trabalho em atividades desqualificadas, com reduzido tempo de trabalho e em ações embrutecidas e submissas ao mando de patrões.

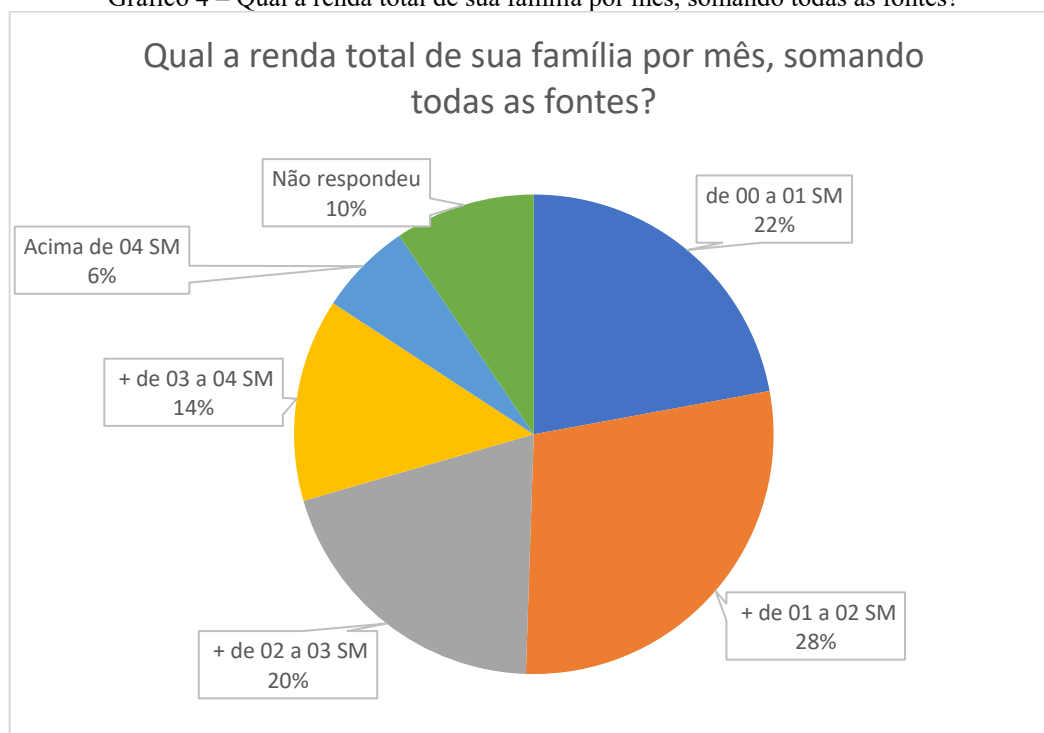
Gráfico 3 – Escolaridade



Fonte: Produção do autor, maio/2024.

O Gráfico 4 revela o já esperado, tal como muitas pesquisas que vêm se debruçando sobre a massa carcerária, a maioria dos detentos respondeu que a renda familiar corresponde a 00 a 03 SM (70%). Uma pequena parte, 6%, respondeu acima de 04 SM, e 10% não respondeu a questão. Os dados revelam recuperandos pobres, com reduzida assistência familiar e pouca envergadura no campo econômico e político. Um paradoxo reside nesse contexto, dado que a teologia do protestantismo pentecostal vende um mundo de oportunidades e de empreendedorismo, um mundo de consumo, pouco possível para homens com pouca ou reduzida possibilidade de avanço no mercado de trabalho. Possivelmente, a ideia é vendida, mas não passa de uma representação no que se refere à economia doméstica a qual se reduz a pautas morais que se adequaram bem aos passos do método APAC. Tais informações são corroboradas no Gráfico 5.

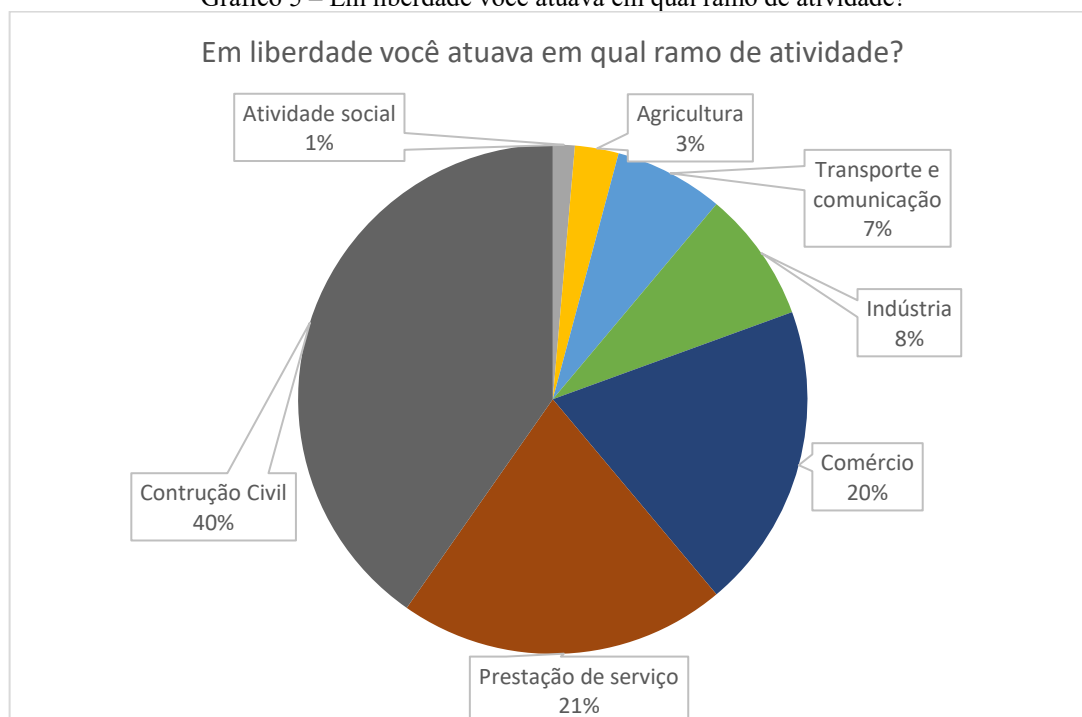
Gráfico 4 – Qual a renda total de sua família por mês, somando todas as fontes?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

O Gráfico 5 descreve o ramo de atividade econômica no qual os recuperandos atuavam antes do encarceramento. A maioria — provavelmente devido a juventude — trabalhava em atividades de reduzido capital econômico: 40% afirmaram que estavam em atividade no campo da construção civil, um mercado de trabalho de baixa qualificação e rendimentos. O mesmo podendo-se dizer da prestação de serviços, a qual denota uma grande variável de trabalho que, por certo, navega na “incerteza do amanhã” (Castel, 2005). É importante ressaltar que 20% assinalou comércio; somente 8%, indústria; 7%, transporte; e 3%, agricultura. Portanto, temos um grupo de recuperandos vulneráveis no campo social e econômico, cujo trabalho antes da prisão não possibilitava uma visão prospectiva e próspera para o futuro. O que explica, em parte, o envelhecimento na criminalidade.

Gráfico 5 – Em liberdade você atuava em qual ramo de atividade?



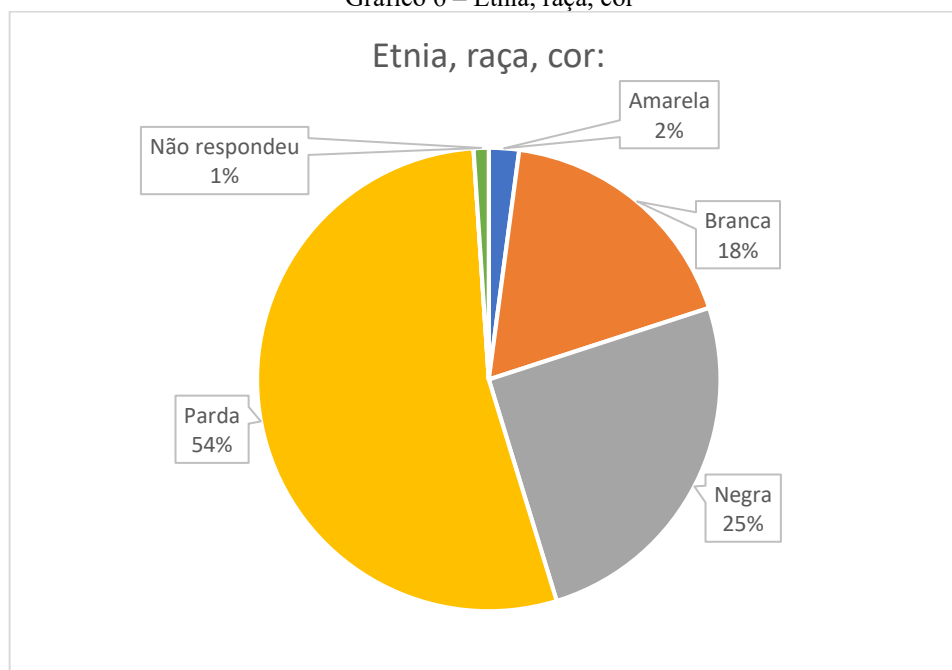
Fonte: Produção do autor, maio/2024

O cenário dos presídios no Brasil é caracterizado pelo predomínio de jovens e pessoas negras e pardas, conforme apontado pelo 17º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 17) ¹¹⁸. Essa realidade reflete diretamente a desigualdade racial enraizada no sistema prisional brasileiro, evidenciando um panorama de exclusão e violência direcionada a essa parcela da sociedade.

Os dados colhidos no Gráfico 6, na APAC Nova Lima, não diferem dos resultados nacionais já apontados e conhecidos (Pimenta, 2018). O perfil dos respondentes quanto a raça, etnia e cor da pele aponta que 79% são pardos e negros, 28% são brancos e 2% amarelos. No que pese a importância da informação, dado que aponta para a prisão de pessoas vulneráveis, pobres e negras, é difícil para o pesquisador determinar sua auto referência de cor ou de etnia. Alguns entrevistados perguntavam para o colega o que eram, e outros perguntavam para o pesquisador. De todo modo, a massa encarcerada repete o rosário pardo/negro encontrado em muitas pesquisas sobre os presídios no Brasil.

118 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 14 jun. 2024. ISSN 1983-7364.

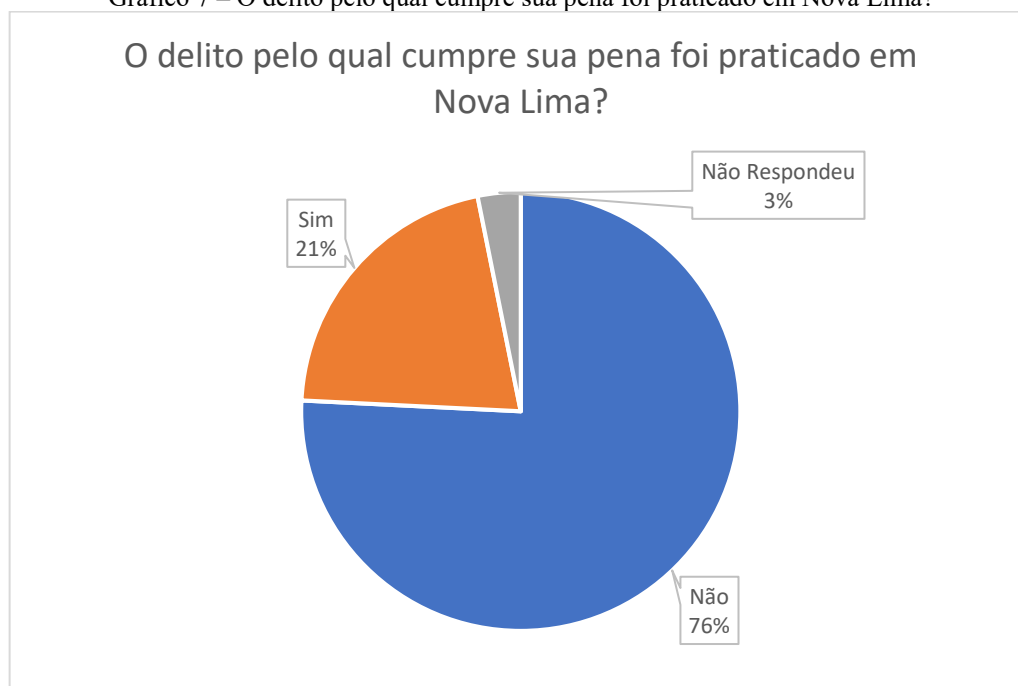
Gráfico 6 – Etnia, raça, cor



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Dado importante alcançado por esta pesquisa foi o fato de que 75% dos recuperandos que cumpriam sua pena na APAC de Nova Lima responderam que não eram moradores da cidade de Nova Lima. Além disso, como podemos ver no Gráfico 7, 76% dos respondentes afirmaram que o(s) delito(s) não foram praticados nesta cidade. Os dados nos fazem inferir que o cumprimento da pena “próximo à residência do apenado” ou mesmo no “local da prática do crime” não tem sido utilizados como critérios de seleção para o cumprimento da pena privativa de liberdade na comarca de Nova Lima, o que poderia apontar para uma dissonância com o princípio da reinserção social, buscada, sempre que possível, com a permanência do sentenciado em local próximo ao seu meio social e familiar (art. 103, da LEP).

Gráfico 7 – O delito pelo qual cumpre sua pena foi praticado em Nova Lima?



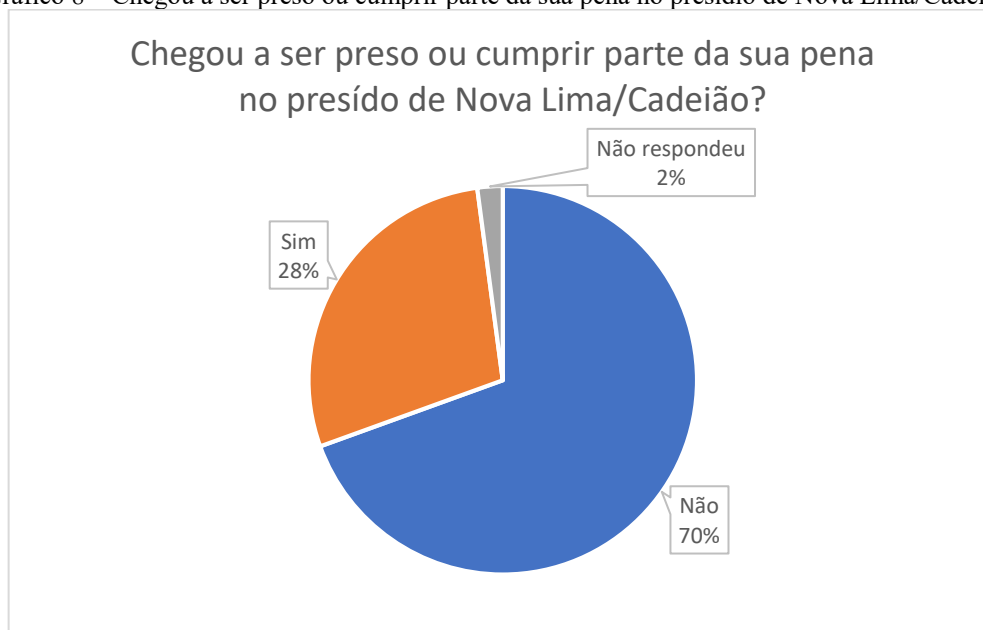
Fonte: Produção do autor, maio/2024

Também foi apurado na pesquisa, conforme demonstrado no Gráfico 8, que 70% dos entrevistados afirmaram que não chegaram a ser presos ou não terem cumprido parte de sua pena no Presídio/Cadeião de Nova Lima, enquanto 28% indicaram que cumpriram parte da reprimenda naquele estabelecimento prisional. Esses dados sugerem que os acordos inicialmente firmados — no sentido de que a criação da APAC de Nova Lima resultaria no encerramento das atividades do antigo Cadeião — não foram efetivamente cumpridos.

A verdade opera no sentido de que o Estado de Minas Gerais não tem o interesse na promoção e, menos ainda, da garantia dos Direitos Humanos. As condições degradantes do Cadeião, amplamente documentas no presente trabalho, contrastam com as disposições da LEP quanto aos direitos e garantias fundamentais dos acautelados. Nesse contexto, tudo indica que o Estado de Minas Gerais optou pelo Estado Penal (Wacquant, 2001), perpetuando uma situação de inconstitucionalidade, dado que as políticas carcerárias não levam em questão, sequer, a possibilidade de mudança.

É importante dizer, nesse contexto, analisado no capítulo anterior, que, quando foi feita a idealização da APAC na cidade de Nova Lima, uma das principais condicionantes colocadas para o convencimento da população local para aceitar o novo empreendimento carcerário foi justamente que a APAC de Nova Lima somente receberia presos da cidade de Nova Lima e não se admitiria sentenciados de outras localidades.

Gráfico 8 – Chegou a ser preso ou cumprir parte da sua pena no presídio de Nova Lima/Cadeião?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

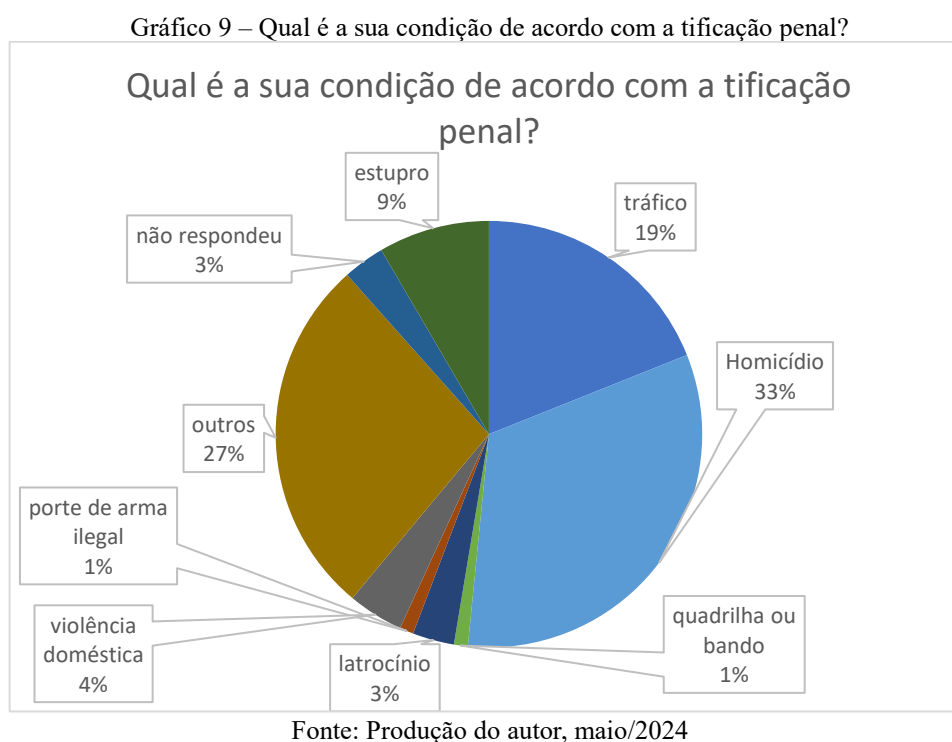
Passados 20 anos da sua inauguração, verificamos que a grande maioria dos recuperandos acautelados na APAC de Nova Lima não são de Nova Lima (Gráfico 1) e que, conforme mostram os dados, sequer os crimes pelos quais os recuperandos cumprem suas penas foram praticados na cidade (Gráfico 7).

As informações apontam que, no campo das políticas públicas, somente as palavras não têm força. Ao condicionar a APAC para os “criminosos” de Nova Lima, o judiciário legitimou sua vontade, mas não foi possível o empreendimento da proposta de que aliviaria o Cadeião e que somente Nova Lima seria agraciada pela APAC. Paralelamente, devido à escassez de presos com o perfil desejado para a APAC, e/ou porque a APAC de hoje é três vezes maior do que o empreendimento inicial. Nesse sentido, ainda é possível entender os 28% de recuperandos de Nova Lima como um bom montante de presos (Gráfico 8), pois, em parte, aqui a LEP foi seguida.

Ao contrário das pesquisas verificadas por nós, as informações do Gráfico 9 apontam que a maioria dos recuperandos respondem por homicídio (33%). O tráfico de drogas, muito comum nas penitenciárias tradicionais, apareceu com 19%. O estupro foi indicado por 9% e outros 27%. A explicação é clara, tal como nos disse um competente funcionário da APAC de Nova Lima. Homens que praticam homicídio podem estar relacionados ao tráfico de drogas ou latrocínio (3%), mas é fato que boa parte tem bom comportamento e depende do tipo de homicídio para se chegar até ali. A fala pode ser correta, e sugere um estudo apurado daqueles que estão na APAC. Não estamos nos referindo a homicidas contumazes existentes no “mundo

do crime”, como quer Ramalho (1987), mas pessoas que cometeram homicídio por diversos outros motivos que não trazem perigo aos outros recuperandos.

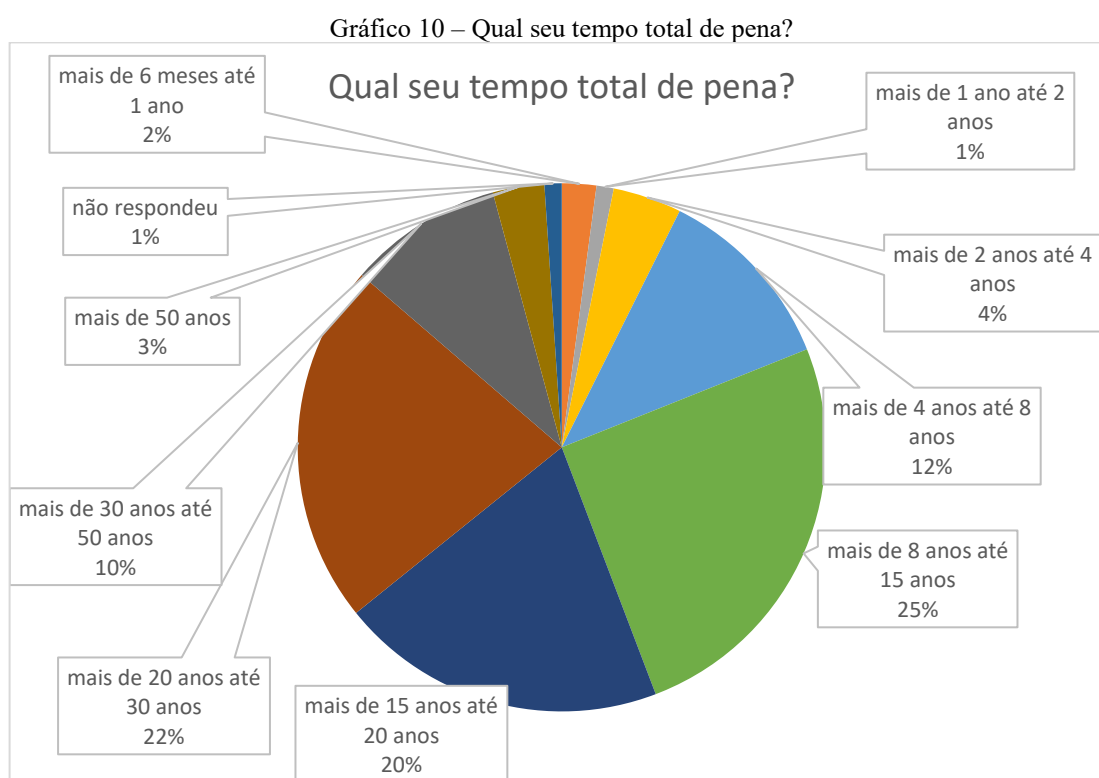
O número menor de porcentagem dos que respondem por tráfico sugere o cuidado que os administradores aparentemente mantem para não se comprometerem com a teia relacional do tráfico de drogas, atualmente em desenvolvimento nos cárceres que conhecemos. Esse é um crime que pode ser levado a cabo sem violência e, como sabemos pelos meios de comunicação e outras pesquisas, muitas penitenciárias ainda fazem parte dele, configurando, em alguns casos, o que se denominou crime organizado (Dias, 2013; Feltram, 2018; Dias e Manso, 2018).



Os dados do Gráfico 10 corroboram as informações anteriores. A maioria dos recuperandos (28%), já docilizados (Foucault, 1976) com o mecanismo do cárcere que visa o controle da massa carcerária, paga pena de 8 a 15 anos. A situação quanto a maioria responder por homicídio e tráfico de drogas fica mais clara quando vemos o grupo que responde a pena na faixa etária de mais de 15 a 20 anos (20%) e o grupo que paga por mais de 20 a 30 anos (22%) de prisão, pois são duas penalidades as quais operam para muitos anos de pena no cárcere. No acúmulo dos anos, os recuperandos envelheceram — “se emendaram”, de acordo com uma fala constante —, ou se estabilizam na “Instituição Total” (Goffman, 2003), aceitando a morte do “eu” e abrindo a possibilidade do nascimento de um “outro”, que agora está se “recuperando”

em nome de Deus e baseado nos 12 passos de Ottoboni. Na verdade, os 12 princípios do guru operam como uma boa forma de vida para aqueles que constantemente são convidados para retornar ao crime nas cadeias já conhecidas.

De tudo que levantamos até agora, é importante frisar que estamos retratando a realidade de um grupo de recuperandos submetidos ao sistema APAC que, em sua maioria, não residem em Nova Lima. A maior parte é formada por jovens e adultos, os quais possuem baixa escolaridade. Como apontamos, em liberdade, os recuperandos trabalhavam em atividades profissionais de baixa remuneração e qualificação. A maioria faz parte de grupos de pessoas vulneráveis, tanto econômica como socialmente. Reforçando o que se encontra em muitas pesquisas, eles possuem, em grande parte, a cor parda e negra. A maioria sequer chegou perto do Cadeião e, também, não cometeram crimes em Nova Lima. A maioria responde a pena por homicídio, seguido por tráfico de entorpecentes, e cumprem a pena por mais de 20 anos.

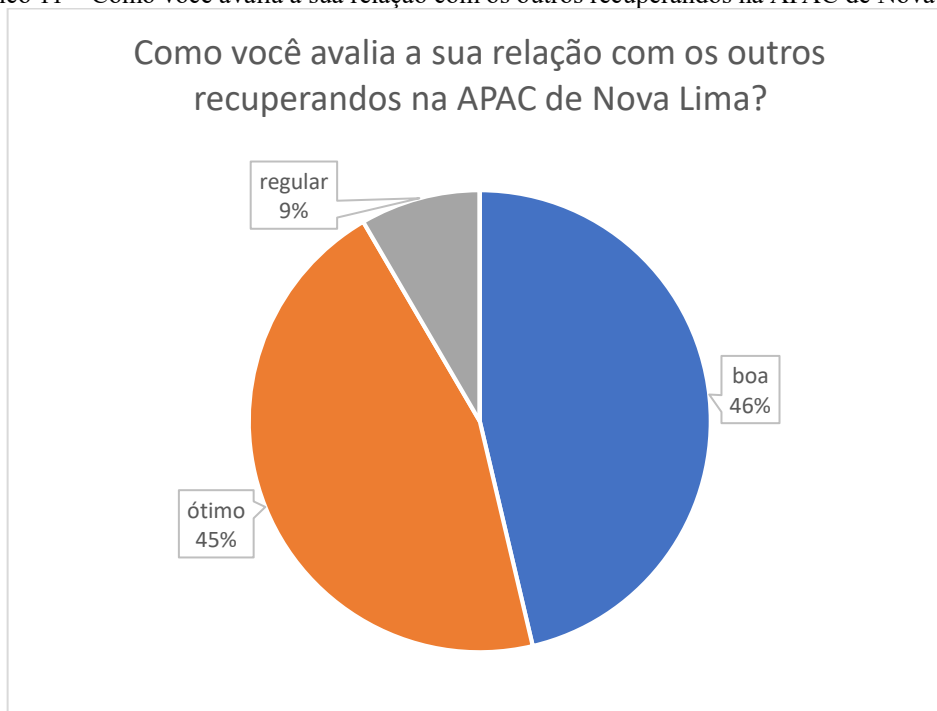


Fonte: Produção do autor, maio/2024

4.2 Comportamento e relações internas

O segundo bloco de perguntas (11 a 19) abrangem questões relacionadas ao comportamento e relações internas dos recuperandos no interior da APAC e objetivou aferir sua relação com outros recuperandos, com a direção e com os serviços prestados na unidade. Desse modo, como podemos ver no Gráfico 11, 46% dos entrevistados afirmaram possuir uma ótima relação com os outros recuperandos, sendo que 45% responderam que tem boa relação com os demais companheiros de privação de liberdade. Os entrevistados responderam ainda que suas relações são regulares (9%). Os dados sugerem a relação de equilíbrio e harmonia entre os apenados. Em geral, estabelecimentos prisionais não “viram” por estarem sustentados por relações de culpa, medo, sofrimento, rótulos e invalidações subjetivas (Sykes, 1958; Coelho, 2005; Ramalho, 2008; Barros, 2020; Paixão, 1987). A despeito das péssimas condições das instituições, é preciso dizer que a APAC não deixa de seguir a mesma lógica da instituição total. Por diferença, acrescentou a esse modelo o controle produzido pelo próprio preso, os mesmos que fazem parte da administração, os mecanismos de Ottoboni, e um toque simpático de administrados civis, prontos para a tomada de decisão em caso de desarmonia.

Gráfico 11 – Como você avalia a sua relação com os outros recuperandos na APAC de Nova Lima?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Quanto a forma de tratamento no interior da APAC (Gráfico 12), somando-se os entrevistados que responderam ótimo (66%) e bom (30%), alcançamos os expressivos 96%. Esses números nos mostram o diferencial do modelo APAC quanto ao cumprimento da LEP, especialmente no que tange ao tratamento humanizado do sentenciado.

Em regime de privação de liberdade é esperado que as pessoas sujeitas às regras e normas da organização se submetam também aos administradores e outras autoridades que por ali trabalham. O que chama atenção é a docilidade (Foucault, 1976) dos recuperandos. Em campo, percebemos que não só respeitam, ou provavelmente até temem, a direção e alguns funcionários, mas também os visitantes, os professores e as autoridades que trabalham ou vão àquela casa. O respeito ao outro recuperando é um fato social normal, dado que em regime fechado ou semiaberto o detento tem a consciência que passará certo tempo naquela rotina. Quanto aos visitantes, tudo é feito para agradar. Em cada local que visitamos tudo era mostrado, detalhadamente explicado e confirmado. As dúvidas por nós apontadas eram rapidamente respondidas. É claro, tal como reza a “etiqueta prisional” não se trata mal uma visita em nossa casa. Contudo, é interessante como são suscetíveis ao sentimento ou emoção de reciprocidade, assim vimos as atividades de trabalho, o momento em que fazem cursos, inclusive nos interagimos com eles, e acabamos por ser convidados para almoçar com todos os recuperandos. Em “comunhão” passamos pela fila, nos ofereceram o almoço e ainda mais, sentamos e nos interagimos entre falas e cumprimentos de reconhecimento em meio a acenos de cabeça, levantamentos de mãos e sorrisos. Se existe resistência entre os recuperandos, ela se dilui nas relações sociais de reciprocidade expressas em uma boa conversa, em um “acerto de contas” ou no simples evitar de contato. Detalhe crucial, se Cristo está presente nessas relações, no campo relacional, ele se apresenta como um mecanismo de controle e de explicação para que qualquer conflito ou desavença tenha um motivo para terminar. Afinal “em Cristo somos todos irmãos”.

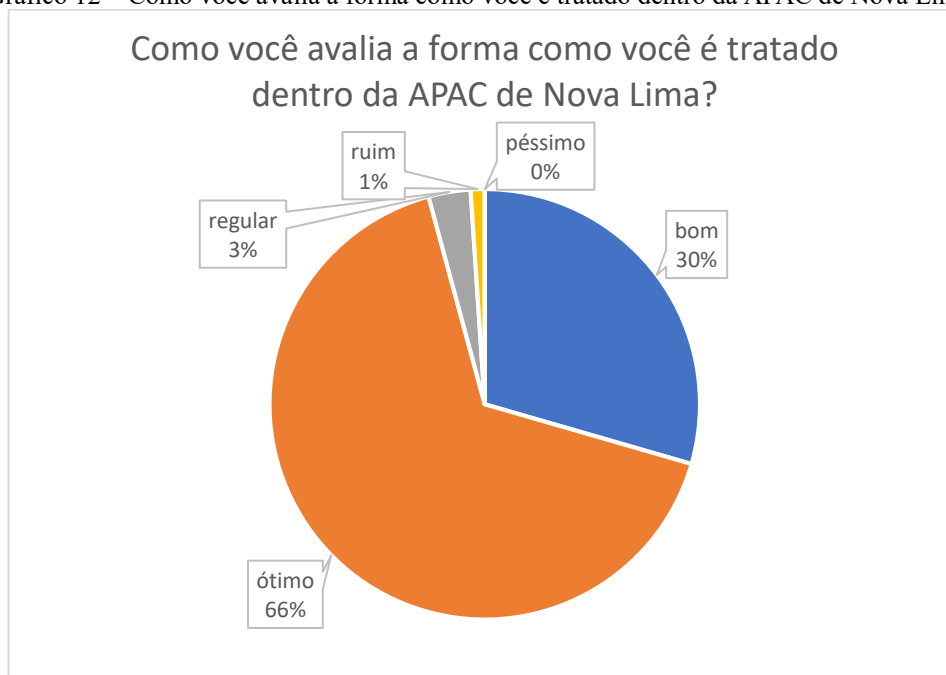
As informações do Gráfico 12 apontam para recuperandos que marcaram um tratamento ótimo (66%), os que responderam bom (30%) e regular (3%). Também pudera, dado que o “tratar bem” faz parte de todo mosaico de serviços dispensados aos recuperandos (Santos e Saporì, 2022). Contudo, tal como argumentamos, o “tratamento” não passa de um tipo de pagamento de pena com intuito correcionista. Nos lembra, inclusive, a árvore torta, amarrada em um tronco reto visando sua retidão e alinhamento para o céu no clássico de Foucault (1977). Como dissemos, a ideia de tratamento é antiga e os princípios de Ottoboni os seguem aqui como verdadeiros ajustes de contas. Em primeiro lugar, o recuperando se ajusta juridicamente, sua “ficha criminal” é analisada, acertada e os recuperandos, diferentemente de muitos presos do

sistema comum, agora possuem a clara consciência do seu tempo na APAC e o porquê é razoável seguir a doutrina.

Em segundo lugar, o recuperando, cuja maioria é cristã, se acerta com Deus. Jesus como Alfa e Ômega, início e fim, é o caminho a ser seguido. Através dele é possível ao recuperando a salvação diante do perdão dos seus pecados e de sua humanidade revelada à todos em sua volta. Não é por acaso que a presença da imagem de Jesus está na pequena cela com poucas cadeiras, mas também não é ao acaso que em vários lugares (entrada, local de trabalho, marcenaria, artesanato, padaria, salas de aula, dormitórios e nos portões) percebemos a Bíblia aberta em algum lugar. A “presença” dessa obra cela a “comunidade moral”, tal como quer Durkheim (1989), mas também um conjunto de regras, normas, valores e crenças que fazem parte da consciência coletiva organizacional. Aliás, como mencionamos, é por força dessa consciência que não vemos as penitenciárias virarem diante de tanto sofrimento, crueldade e violência.

Em relação à APAC, mesmo os recuperandos que não seguem à risca os preceitos bíblicos, inclusive os que fingem racionalmente acreditarem em tudo, acabam por aceitar as regras básicas da APAC que, inclusive, além do aparato religioso, concede auxílio jurídico, assistência à saúde e visitas civilizadas dos visitantes. Aqui deixamos claro que estamos comparando o sistema às visitas do sistema comum, no qual as mulheres, mães e crianças aguardam em filas imensas e, por vezes, se submetem a olhares atravessados, falas ríspidas de agentes e revistas vexatórias. Muitas famílias esperam por horas e, ao entrar, permanecem cerca de 3 a 4 horas, com vigilância e coerção. Vale lembrar que a APAC oferece trabalho, apesar de desqualificado, e também tem abertura para a progressão de regime de pena para o semiaberto.

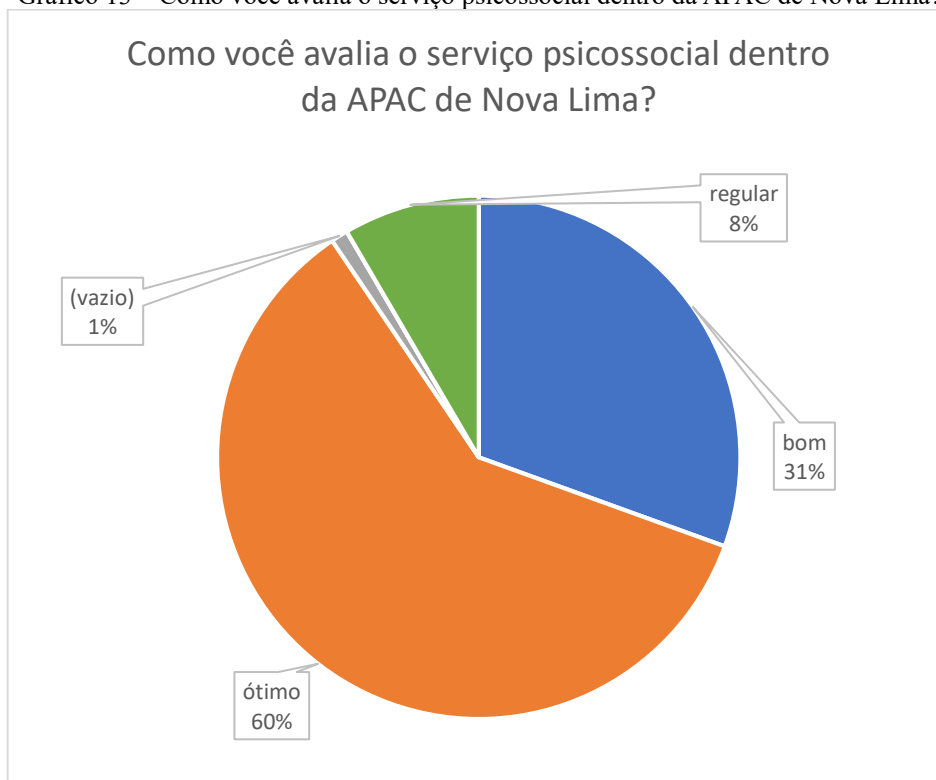
Gráfico 12 – Como você avalia a forma como você é tratado dentro da APAC de Nova Lima?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

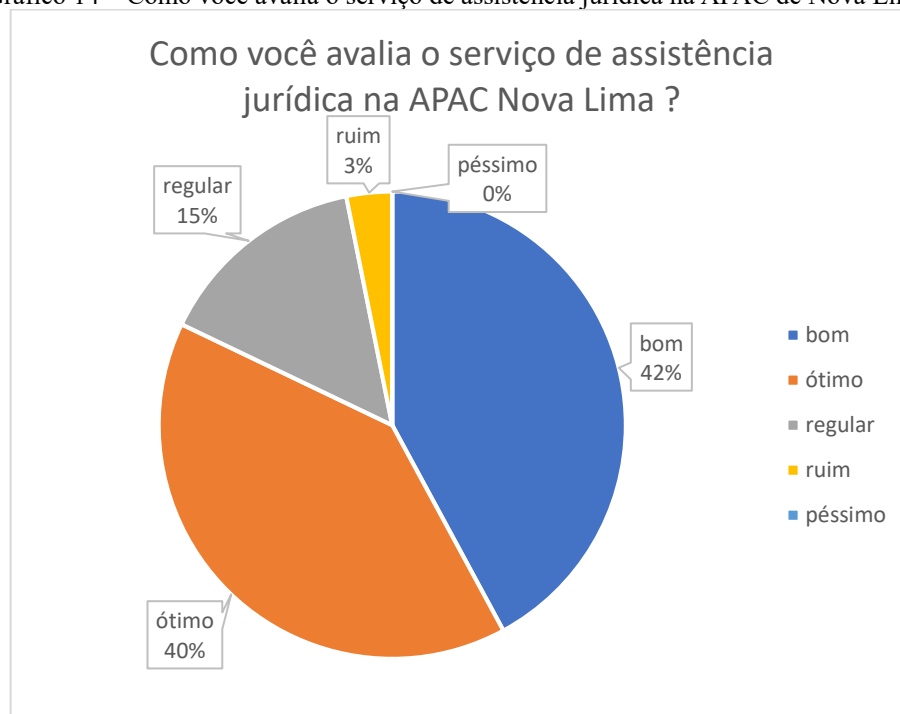
No que se refere a avaliação dos serviços prestados na APAC (Gráfico 13), percebemos uma melhor avaliação da assistência psicossocial com ótimo (60%) e bom (31%), sendo que a prestação jurídica alcançou 40% de ótima avaliação, frente a 42% de bom, 15% regular e 3% ruim. O tratamento dispensado ao preso consiste no grande diferencial do modelo APAC, especialmente quando se considera os números do sistema carcerário comum, o qual, como já mencionamos, tudo está em falta: a assistência material, jurídica, psicológica e médica; vagas — daí a superlotação —; e a escassez do controle das violações de direitos humanos.

Gráfico 13 – Como você avalia o serviço psicossocial dentro da APAC de Nova Lima?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Gráfico 14 – Como você avalia o serviço de assistência jurídica na APAC de Nova Lima?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

De acordo com as informações do Gráfico 15, no que tange ao cometimento de faltas classificadas como graves, 95% dos recuperandos responderam não terem praticado ações gravíssimas, mas 3% responderam que já cometeram, porém “não foi intencional”. Se já foi punido disciplinarmente na APAC, 85% responderam que negativamente, 13% responderam que sim e 1% respondeu que, em parte, já recebeu alguma punição.

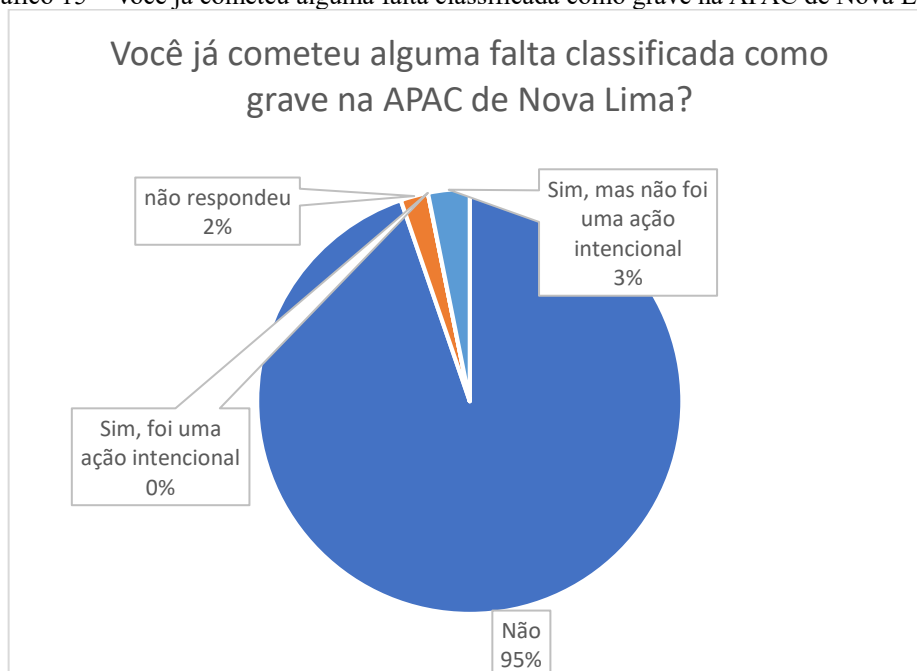
Quanto a motivação apontada para as punições relatadas, verificamos relatos apontando “brincadeira”, “até hoje não sei”, “vistoria de dormitório”, “troquei senha sem autorização (e-mail)”, “vozerio alto”, “bate-boca com outro recuperando”, “talheres no quarto”, “sair da sala de aula”, “falta de atenção” e “esquecer o ventilador ligado sem estar na cela”.

Como afirmamos anteriormente, o detento na APAC está “em serviço”, “ao encontro com Deus” ou “se rendendo aos seus desígnios”. Neste sentido, não se espera castigos, mas pequenas reprimendas que terminam em diálogo e acerto do que antes era entendido como errado.

A minoria dificilmente cai no enredo do erro, e os dados sugerem (Gráfico 16) que poucos, 13%, foram punidos. Provavelmente por ainda estarem há pouco tempo na instituição, “por descuido”, “desatenção” e equívoco próprio de nossa humanidade. Poderíamos dizer que os recuperandos punidos cumprem a função de exemplo correccional ou a utilizam de exemplo tanto para aqueles que podem seguir o caminho do desvio como para reafirmar o princípio do perdão e do necessário retorno ou seguimento cego dos 12 princípios do método aplicado naquela unidade.

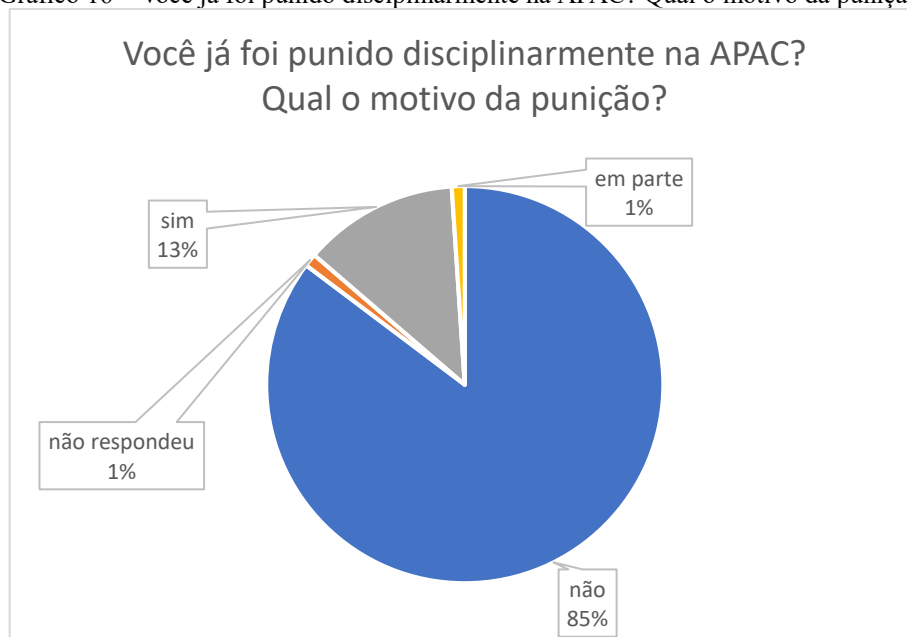
Um ponto importante nas informações é a infantilização dos recuperandos. Existe uma aura de medo, uma tensão tácita no ambiente e uma dificuldade em compreender algum espaço subjetivo de escolha. A sujeição dos detentos ao mundo dos homens os transforma em seres passíveis de pequenos erros e estigmas (Goffman, 2003). A figura do pai, espiritual ou físico, aparece como algo importante. A redenção e o poder dele é o alívio necessário para dar continuidade à pena.

Gráfico 15 – Você já cometeu alguma falta classificada como grave na APAC de Nova Lima?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Gráfico 16 – Você já foi punido disciplinarmente na APAC? Qual o motivo da punição?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

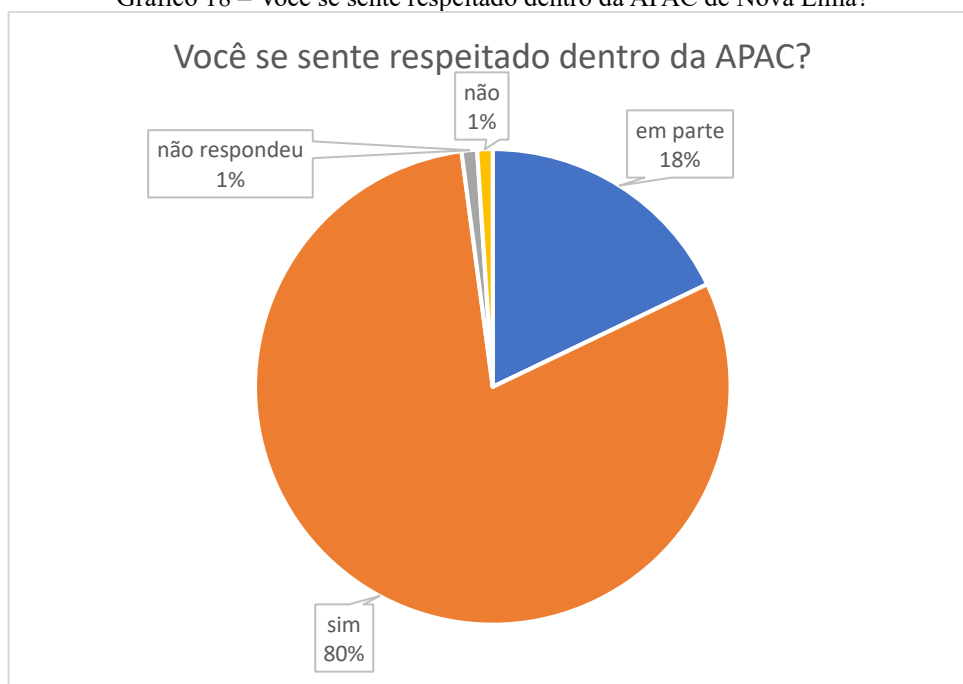
Quanto ao nível de confiança do recuperando em relação à direção (Gráfico 17), somados os recuperandos que “confiam muito” com os que “confiam”, alcançamos 87% dos respondentes, frente a 9% que confiam pouco e 2% que não confiam. Em relação à pergunta “se sente que é respeitado na APAC” (Gráfico 18), 80% respondeu que sim, frente a 18% de respostas “em parte sente-se respeitado” e 1% que não se sente respeitado na APAC.

Gráfico 17 – Você confia muito, confia, não confia, confia pouco na direção da APAC de Nova Lima?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Gráfico 18 – Você se sente respeitado dentro da APAC de Nova Lima?

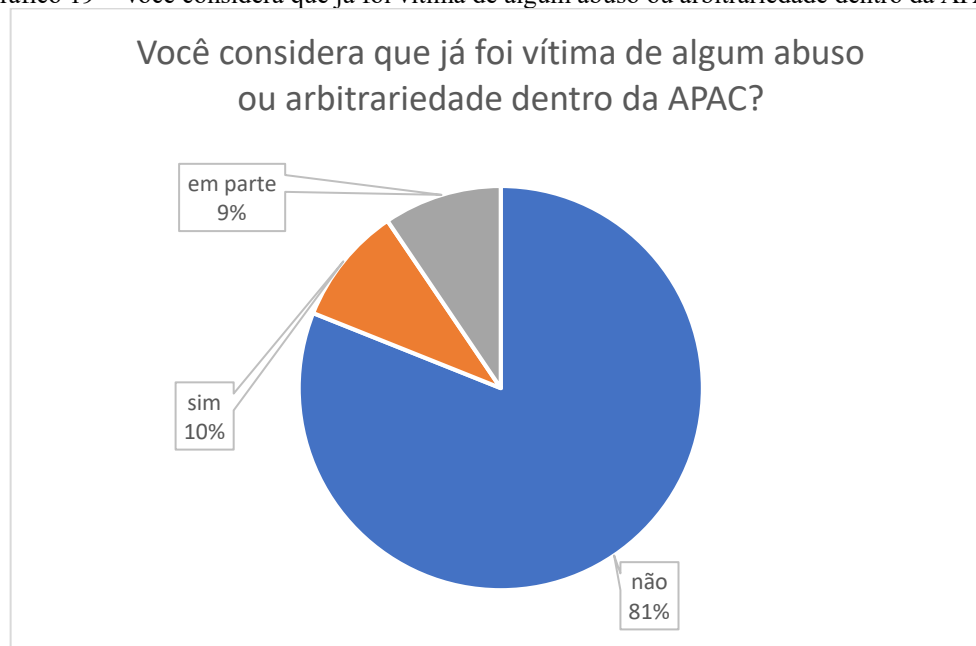


Fonte: Produção do autor, maio/2024

Quando perguntado se considera que já foi vítima de algum abuso ou arbitrariedade dentro da APAC (Gráfico 19), 81% responderam que não, 10% responderam que sim e 9% responderam que, “em parte” consideram que já foram alvo de algum abuso ou arbitrariedade. As respostas revelam algo esperado. Apesar do sigilo e do anonimato, os recuperandos optam

por não se arriscar e seguem, sem grandes transtornos, as regras da “instituição total” (Goffman, 2003) respondendo algo que não pode lhes ferir na representação do seu “eu”. Goffman (2003) argumentou sobre a “mortificação do eu” na qual os indivíduos passam a seguir normas impostas tacitamente e produzem ao mesmo tempo, estratégias de sobrevivência no intuito de autopreservação. Os recuperandos que responderam a respeito das arbitrariedades, em geral, não se adaptaram à lógica institucional, reclamam de “privilégios”, coisas pequenas que falharam ou implicações provenientes dos próprios colegas. O silêncio da minoria diz muita coisa e sugere o medo, a possibilidade de ser identificado ou de retaliação. Esse grupo, junto dos que apontaram arbitrariedades sugerem que o mandamento “amor”, “caridade” e “respeito” em Cristo não aparece como mecanismo de controle, acolhimento e pertencimento. Ao contrário, revelam que muitos homens são silenciados, docilizados tal como Foucault (2014) nos ensinou, ou mesmo mortificados no dizer de Goffman (2003) e Barros (2020).

Gráfico 19 – Você considera que já foi vítima de algum abuso ou arbitrariedade dentro da APAC?

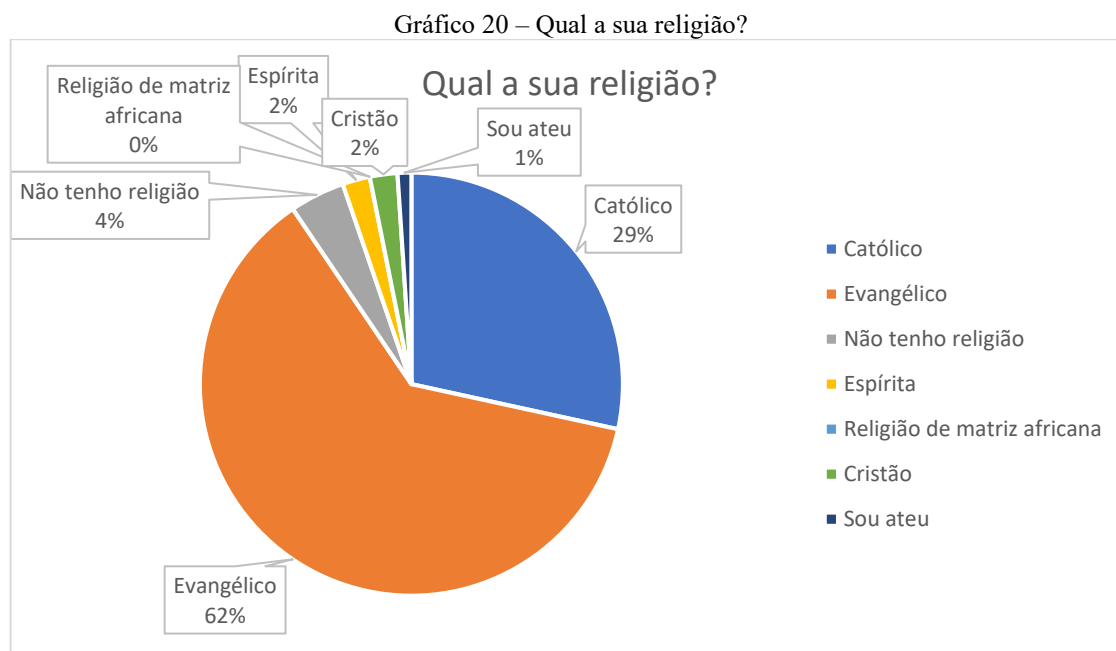


Fonte: Produção do autor, maio/2024

4.3 Religião e liberdade religiosa

Em um terceiro conjunto de perguntas (20 a 33), o questionário objetivou aprofundar em questões relacionadas à religião e ao direito à liberdade religiosa no interior da APAC. Neste sentido, através de informações do Gráfico 20, apuramos 62% dos recuperandos

evangélicos, 29% católicos; 1% de ateus; 4% sem religião; 2% de espíritas. Registramos, ainda, que nenhum recuperando assinalou resposta na opção “religião de matriz africana”.



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Considerando a religião como um “fator primordial” da metodologia APAC (Ferreira, 2022, p. 99), destaca-se a análise feita em relação às respostas “não tenho religião” ou “sou ateu”. Entre os 5% de recuperandos que responderam “não tenho religião” ou “sou ateu”, todos afirmaram que “concordo em parte” ou “discordam em parte” sobre o recuperando que não tem nenhuma religião conseguir cumprir sua pena na APAC; todos afirmaram que já se sentiram obrigados a participar de alguma atividade religiosa, bem como, já presenciaram ou tiveram notícias de que algum recuperando foi obrigado a participar de atividade religiosa na APAC. Sobre a participação em rituais religiosos realizados na APAC, todos responderam que participam, mesmo que em parte. Dos 5 respondentes, em relação a pergunta “Não ter uma religião é um direito respeitado na APAC?”, 4 responderam “não” ou “em parte”, de igual maneira em relação a pergunta “Ser ateu ou não acreditar em Deus é um direito respeitado na APAC?”. Entretanto, apesar das respostas anteriores, cabe destacar que todos os referidos respondentes afirmaram que não foram punidos por não participar de alguma atividade religiosa na APAC.

O predomínio de recuperandos que se reconhecem como evangélicos na APAC de Nova Lima foi um surpreendente achado dessa pesquisa, considerando tratar-se a APAC de

instituição de inspiração católica, alicerçada a sua metodologia no trabalho pastoral e na evangelização das comunidades de base (Ottoboni, 1997).

De outro lado, é possível apurar que nenhum respondente afirmou ser adepto das religiões de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé, para citarmos as mais conhecidas. Algumas inferências podem ser apontadas, como um maior desconhecimento em relação aos cultos relacionados às religiões afro-brasileiras ou mesmo certo desinteresse em relação a essas religiões, considerando que na prisão, por vezes, os internos são cada vez mais influenciados por um pragmatismo neopentecostal (Weber, 1992), que apregoa, especialmente, a promessa e o imediatismo de uma vida próspera e feliz¹¹⁹.

A necessidade da existência de um maniqueísmo social, que acaba por produzir o que denominamos de bipolaridade do “bem contra o mal” (Oz, 2016), contribui para explicar a grande inserção de cultos evangélicos e suas relações com o modelo de execução penal defendido por Mário Ottoboni, levando evangélicos e católicos a verem com maus olhos as religiões de matrizes africanas (Lima, 1987). Assim, é compreensível a adaptação e a assimilação da cultura protestante, uma vez que os recuperandos são obrigados a seguir as “tecnologias religiosas”¹²⁰ — que poderíamos também denominar de ritos e rituais — e toda dogmática voltada ao que entendem como recuperação em Cristo, mas, especialmente, “*que o homem não mude aquilo que Deus inspirou*”¹²¹. Acabam sendo híbridos. Um pouco de tudo, desde que seja monoteísta e se apoie na Bíblia.

Por último, é lícito pensar a APAC como inadequada aos cultos afro-brasileiros. Nas religiões afro-brasileiras, os cultos necessitam da natureza, da liberdade, do ar, das plantas e da emancipação humana. Nesses cultos é comum a apresentação de Deus como natureza, terra, ar ou água. Doações naturais criadas por Deus que não cabem em quatro paredes. Além disso, são cultos e *ethos* diferenciados nos quais vigoram o equilíbrio entre o bem e o mal, praticamente inexistindo o maniqueísmo próprio das religiões ocidentais (Trindade; Costa, 2010).

Quanto aos recuperandos considerados ateus é oportuno apontar para a regra de menor custo. Na dúvida, fala-se da descrença, do não acreditar para não se responsabilizar, o

119 NICODEMUS, Augustus. O que é uma igreja pragmática? Voltemos ao Evangelho, 18. fev. 2013. Disponível em: <https://voltemosaoevangelho.com/blog/2013/02/augustus-nicodemus-o-que-e-uma-igreja-pragmatica/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

120 Entendemos tecnologias religiosas como todo o conhecimento utilizado como símbolos, significados e sentidos em busca do sagrado. Nesse caso, temos o uso de cores mais leves, de trabalho árduo (quem não trabalha, não come, como disse o apóstolo Paulo), a reciprocidade, a simpatia, os rituais em uníssono a presença física da Bíblia e de quadros lembrando os 12 passos e das fotografias lembrando os fundadores. Toda a Apac se esforça por ser um templo de zelo, acolhimento, de oração e de recuperação espiritual do outro.

121 Apac de Nova Lima. Escritos e orientações aos recuperandos.

que não impede tais recuperandos de utilizarem as tecnologias (ritos e rituais) protestantes e/ou católicas quando lhes convém. Contudo, podem ser ateus na mansidão da clausura, mas dificilmente ficariam calados na dor e no sofrimento. Recuperandos com pouco capital cultural sequer sabem da lógica racional do ateísmo que não está imune a cultura do sectarismo e do niilismo sem esperança que aparece a todo momento nas técnicas apaqueana. Na realidade, existe um paradoxo, dado que apesar de pobres os recuperandos ainda se sentem melhores e mais dignos do que os outros porque o “trabalho e a fé são capazes de salvar o homem” (Weber, 1992) e “matar o criminoso e salvar o homem” (Ottoboni, 1997).

Gráfico 21 – A liberdade religiosa é um direito respeitado na APAC?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Quando indagados se “a liberdade religiosa é um direito respeitado na APAC” (Gráfico 21), observa-se que 84% afirmaram que sim e, 12%, responderam que a liberdade religiosa não é um direito respeitado na APAC. Importante destacar, que, ainda que minoritária, existe uma percepção entre os recuperandos de que a liberdade religiosa na APAC não é compreendida como um direito humano fundamental, cujas principais características — da universalidade e da indivisibilidade — devem alcançar mesmo aqueles indivíduos em situação temporária de privação de liberdade, vez que “a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade desses direitos” (Piovesan, 2004, p. 02). Os 4% que não responderam sugerem que o silêncio é o melhor dos mestres. Na APAC ele evita debates, contraditórios e conflitos. Também afasta “o mal olhado” e preserva a individualidade. De forma geral, parece claro que, embora a religião seja um direito, ela frequentemente permanece

vinculada aos preceitos cristãos interpretados pela Igreja Católica ocidental ou pelo protestantismo resultante da Reforma. Essa realidade, aliada à aceitação da doutrina cristã pelo judiciário e pelo legislativo, dificulta a elaboração de uma metodologia ecumênica que se concentre exclusivamente na busca de sentido para a vida dentro do cristianismo. Além disso, o cristianismo pode se tornar inquisitorial, exigindo que neopentecostais, católicos e protestantes sigam estritamente a Bíblia, mesmo que isso implique descontextualizar capítulos e versículos. Em outras palavras, o cristianismo, que se distancia dos ensinamentos de Jesus Cristo, muitas vezes é influenciado por correntes fundamentalistas protestantes, como as observadas em contextos como a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). Nesse modelo, considera-se que qualquer ação ou atividade respaldada pela Bíblia é, sem dúvida, o caminho correto. Essa interpretação restrita pode justificar a aparente passividade de indivíduos que cometeram crimes graves, como homicídio e estupro, uma vez que se acreditam perdoados em Cristo e, portanto, transformados em "novas pessoas". Se o peso das palavras sagradas têm fundamento, é claro que o recuperando crente faz uso de sua fé e, utilitariamente, descansa sobre os preceitos onde encontra paz, sossego e amor. O complexo nessas relações é que dificilmente são passíveis de mudança, dado que o fundamentalismo religioso apregoa uma só realidade. Nas palavras do teólogo Leonardo Boff (2002, p. 13):

A tese dos fundamentalistas no âmbito religioso é afirmar que a Bíblia constitui o fundamento básico da fé cristã e deve ser tomada ao pé da letra (o fundamento de tudo para a fé protestante é a Bíblia). Cada palavra, cada sílaba e cada vírgula, dizem os fundamentalistas, é inspirada por Deus. Como Deus não pode errar, então tudo na Bíblia é verdadeiro e sem qualquer erro. Como Deus é imutável, sua palavra e suas sentenças também o são. Valem para sempre.

Leonardo Boff (2022) não se refere à teologia da prosperidade que invadiu o Brasil nos anos 1980 em detrimento da religião voltada para os pobres (Catão, 1989). Essa mudança empoderou os assim chamados “cristãos novos” e demonizou todos aqueles que não possuíam religião, ou que seguiam a Umbanda, o Candomblé, o espiritismo, o islamismo, etc. Como podemos notar é impossível a existência – talvez o Alcorão – de regras e normas tão compactas e deificadas capazes da manutenção da ordem, da harmonia e da paz. Se a APAC oferece serviços e saídas jurídicas e religiosas, é na Bíblia e nos cultos e rituais provenientes de protestantes e católicos renovados que ela encontra o mecanismo perfeito de disciplina, hierarquia, submissão e salvação, apesar dos muros e da privação de liberdade.

Gráfico 22 – Sua religião é respeitada na APAC?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

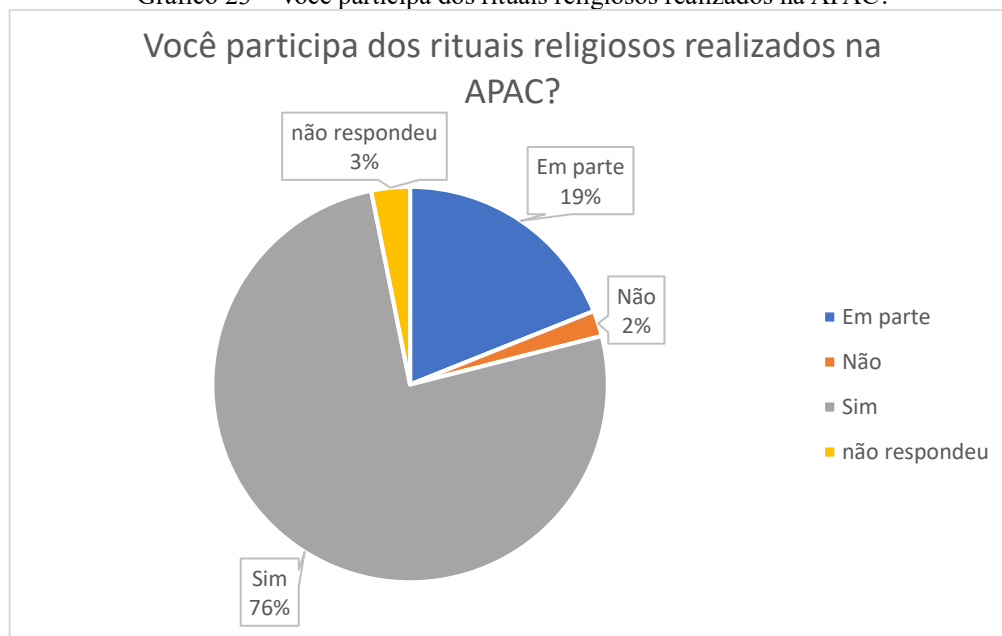
Quando indagados “se a sua religião é respeitada na APAC”, conforme o Gráfico 22, encontramos 91% de respostas positivas, 6% de respostas negativas e 3% dos recuperandos não respondeu à referida pergunta. Inquestionável que a questão religiosa encontra lugar central na metodologia APAC e assim não seria diferente na APAC de Nova Lima, onde como dissemos, desde sua fundação vem se adaptando ao modelo proposto por Ottoboni. Curiosamente, é um modelo que resiste ao tempo, justamente porque os 12 princípios, no conteúdo e fundamento foram retirados e copidescados da Bíblia.

Nos referimos a fundamentos porque eles passam a se tornar verdades absolutas e, como vimos, o fundamentalismo necessita de ideias fixas e simplórias para obter e manter seguidores. A religião na APAC oferece tais fundamentos de bandeja e simplificados no método flexível de Ottoboni. Não é arriscado, porém, dizer que estamos falando de relações fanáticas, nas quais já não interessa a origem do credo, mas sim as ideias que vigoram e que mantêm um grupo social unido e em ordem. Porém, um grupo que impõe a sua verdade. A verdade proveniente de seus gurus, sempre lembrados por frases e fatos. Amós Oz (2016, p. 27) ressaltou com acuidade as relações que operam no fanatismo:

O crescimento do fanatismo pode ter relação com o fato de que quanto mais complexas as questões se tornam, mais as pessoas anseiam por respostas simples. Fanatismo e fundamentalismo muitas vezes têm uma resposta com uma só sentença para todo sofrimento humano. O fanático acredita que se alguma coisa for ruim, ela

deve ser extinta, às vezes junto com seus vizinhos. O fanatismo é muito antigo. É muito mais velho que o Islã, o cristianismo e o judaísmo. [...] O fanatismo muitas vezes origina-se na vontade imperiosa de modificar os outros pelo próprio bem deles.

Gráfico 23 – Você participa dos rituais religiosos realizados na APAC?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

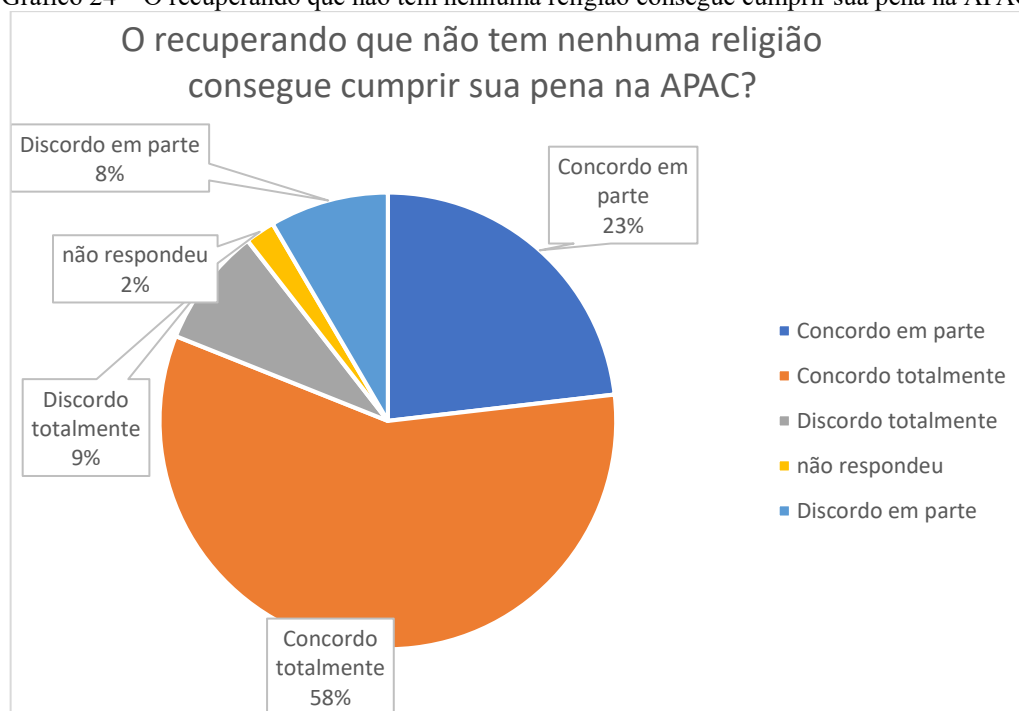
Sobre as informações no Gráfico 23, a participação nos rituais religiosos realizados na APAC, 76% responderam que participam, 19% responderam que participam em parte, 3% não responderam e apenas 2% responderam que não participam. Essa questão foi curiosa, pois é claro e já esperado que a maioria dissesse que participava dos rituais. O que nos importa aqui são os que “participam em parte” (19%), os que “não responderam” (3%), e os que disseram que “não participam” (2%). A questão é complexa e responde também o quantitativo de 38% que se diz obrigado a participar de alguma atividade religiosa da APAC (Gráfico 28).

Em primeiro lugar é claro que os indivíduos, tal como já dissemos, seguirão a consciência coletiva da maioria dos recuperandos. Nesse caso, a questão é até mais complexa porque o não participar pode significar, dentre tantas situações, o “estar em pecado”, “o não concordar com os princípios da APAC”, “o de não estar bem” ou “de estar pensando coisa errada”. Na dúvida, o recuperando, como tantos de nós em rituais tediosos como casamento, batizado, formatura, etc., opta por participar. A questão, contudo, impõe uma resposta, pois nada obriga de fato o indivíduo a permanecer nos rituais. Contudo, o recuperando se ajusta entre o jogo dos custos e benefícios. Ele opera na racionalidade de que é melhor participar do que responder sobre os custos da ação.

Em segundo lugar, os que participam em parte, se apresentam justamente para se inserir no capital simbólico da religiosidade coletiva. Há tempos a sociologia da religião já demonstrou que a religião não deixa de ser uma forma de “enculturação” de crenças, normas e símbolos que aproxima e transforma a identidade daqueles que podem “sair do caminho” por onde anda o rebanho (Sanchis, 2012).

O “participar em parte”, “não participar” ou “não respondeu” significa uma alternativa em algumas circunstâncias, mas não a desistência e o desajuste em relação às normas da APAC. Pelo contrário, tais comportamentos são entendidos “como ser em transformação”, “como a operação de Deus em seu tempo”, ou “Deus sabe o que faz”, independentemente da crença do recuperando. O determinante é que até aquele momento não se registrou motins ou conflitos maiores, dado que a fé e a crença no modelo de Ottoboni parece ser o bastante.

Gráfico 24 – O recuperando que não tem nenhuma religião consegue cumprir sua pena na APAC?

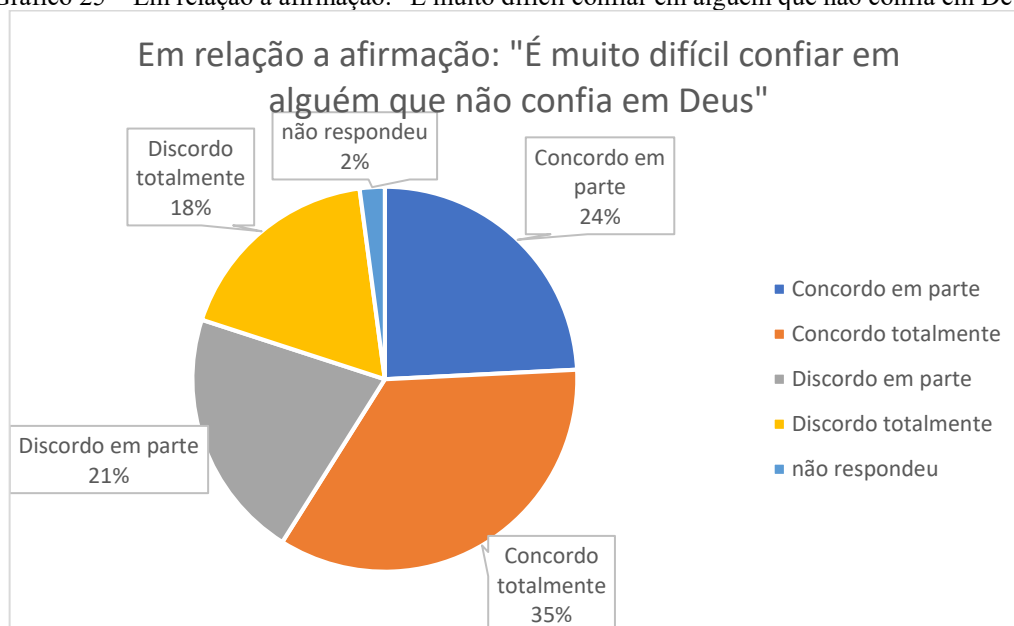


Fonte: Produção do autor, maio/2024

O Gráfico 24 traz as informações dos recuperandos quando questionados “se o recuperando que não tem nenhuma religião, consegue cumprir sua pena na APAC?”. Dos entrevistados, 58% responderam que concordam totalmente, 23% disseram que concordam em parte, 9% discordam totalmente, 8% discordam em parte e 2% não responderam. Os dados apresentados revelam uma perspectiva ambígua em relação ao papel da religião na APAC, uma vez que expressiva maioria (58%) dos entrevistados acredita que um recuperando sem religião pode cumprir sua pena na instituição, enquanto um total de 42% expressa algum nível de

discordância com essa afirmação. Essa divisão aponta para uma potencial ambiguidade sobre a aplicação dos princípios da APAC, que se fundamenta na ideia de respeitar a espiritualidade do indivíduo como um elemento de sua ressocialização. A distribuição das respostas sugere que muitos veem a religião como um critério relevante, o que pode indicar uma utilização da fé de forma não totalmente livre e espontânea. Isso levanta questões importantes sobre o respeito à diversidade religiosa e à liberdade individual dentro do contexto da recuperação e reintegração social, enfatizando a necessidade de um olhar atento para garantir que todos os recuperandos tenham seus direitos respeitados, independentemente de sua crença ou ausência dela.

Gráfico 25 – Em relação a afirmação: "É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus"



Fonte: Produção do autor, maio/2024

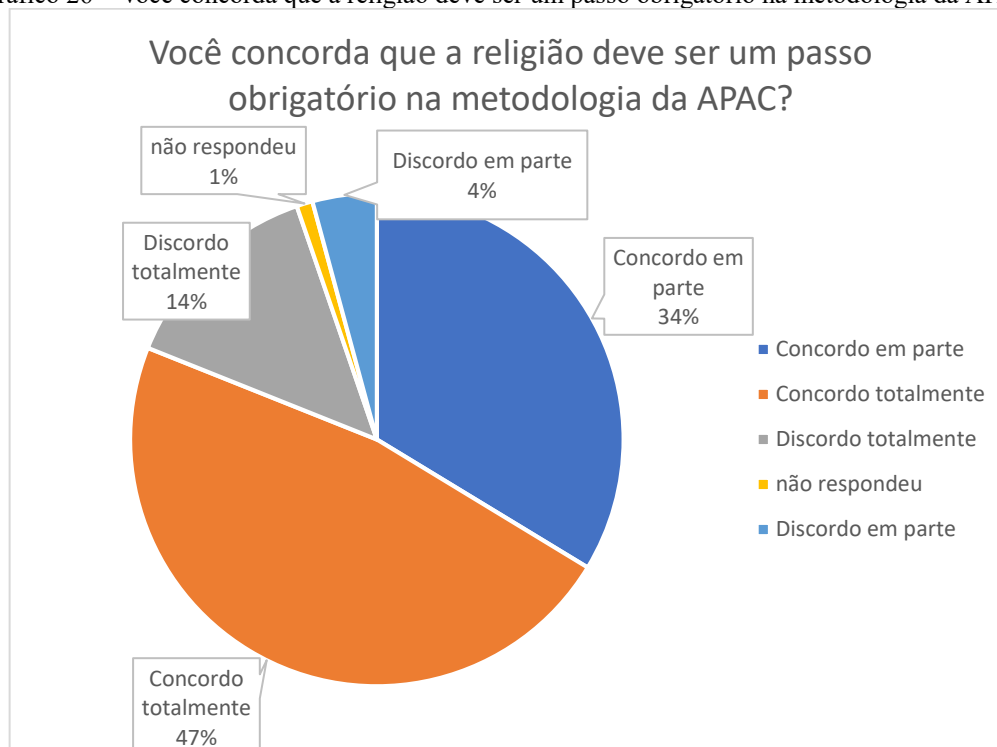
Os números da pesquisa em relação à afirmação de Mário Ottoboni, o qual sugere uma ligação direta entre a confiança em Deus e a confiança nas pessoas, revelam uma visão polarizada que pode refletir a concepção da assistência religiosa no contexto da APAC. Com 35% dos entrevistados concordando totalmente e 24% concordando em parte, há uma significativa parcela da população que associa a confiança a crenças religiosas, notadamente à Deus e nas pessoas, o que pode implicar uma visão de que a fé é um requisito indispensável para a construção de relacionamentos de confiança.

Por outro lado, a soma de 39% que discorda total ou parcialmente da afirmação indica uma resistência a essa ideia e sugere que há espaço para um entendimento mais amplo sobre a confiança que não dependa de convicções religiosas.

Esses dados apontam para a necessidade de uma reflexão crítica sobre como a assistência religiosa é percebida dentro do sistema APAC. Idealmente, a assistência religiosa deveria ser encarada como um direito, promovendo a liberdade de crença e respeitando a diversidade, em vez de aparecer como uma imposição necessária para o cumprimento da pena.

O escopo da assistência espiritual deve levar em conta a individualidade de cada recuperando, reconhecendo que a espiritualidade e a fé podem se manifestar de várias formas, inclusive na ausência de uma religiosidade tradicional e até mesmo na negação de qualquer religião. Essa reflexão é crucial para garantir que a APAC cumpra sua missão de ressocialização de forma justa e inclusiva.

Gráfico 26 – Você concorda que a religião deve ser um passo obrigatório na metodologia da APAC?



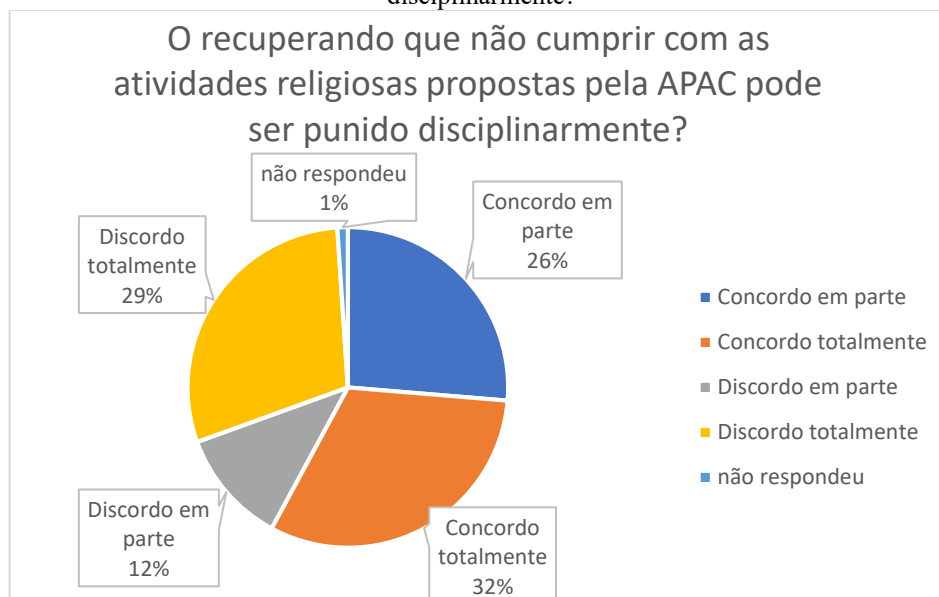
Fonte: Produção do autor, maio/2024

Quanto a religião como passo obrigatório na metodologia da APAC, as informações do Gráfico 26 registram que 47% dos entrevistados concordam totalmente, 34% concordam em parte, 14% discordam totalmente, 4% discordam em parte e 1% não respondeu. Observamos que a religião se configura como elemento central na organização, dado que boa parte (34%) concorda em parte. No entanto, ela chega a ser mais forte como mecanismo de controle do que a educação e o trabalho. É preciso lembrar que a religião opera no campo das forças simbólicas (Bourdieu, 2003), as quais, na estrutura da APAC, fazem toda a diferença. Não ao acaso a religião aparece como um passo crucial nos escritos do Método de Ottoboni. Mais que isso, é

ela que sustenta outros passos, como “a participação da comunidade” que sempre aparece como trabalho voluntário, de ajuda, de respeito e de reciprocidade ao outro. O passo nº 2, tal como vimos em capítulo anterior, é o de “recuperando ajudando recuperando”, ou, em outras palavras, “ame e ajude o seu próximo, em Cristo, somos todos iguais”. E tal como reza o sétimo passo, é dever “valorizar o humano”, dado que somos seres de “pecado”, de erros, de conflitos e de desesperos, mas que sabemos que podemos nos recuperar de acordo com nossa fé, com dignidade e com respeito aos nossos limites.

Trata-se de um passo que os levam aos “Centros de Reintegração Social” e a “Jornada de libertação com Cristo”. Nesse último, a espiritualidade, com todo seu campo simbólico, integra os recuperandos ainda aos não crentes na proposta, oferece um campo de exemplos, de significados e um sentido para a vida. Essa união “espiritual” vai mais longe, pois ela, além de explicar os males e dar um sentido ao mundo, associa subjetividades, fornece um fim comum e garante toda ordem social que vimos no trabalho, nas salas de aula, no almoço e nas ações com a Direção. Os 12 passos de Ottoboni, portanto, são essenciais na produção de valores, crenças e sujeições, dado que fornecem caminhos e possibilidades para a ordenação e o funcionamento religioso da APAC.

Gráfico 27 – O recuperando que não cumprir com as atividades religiosas propostas pela APAC pode ser punido disciplinarmente?

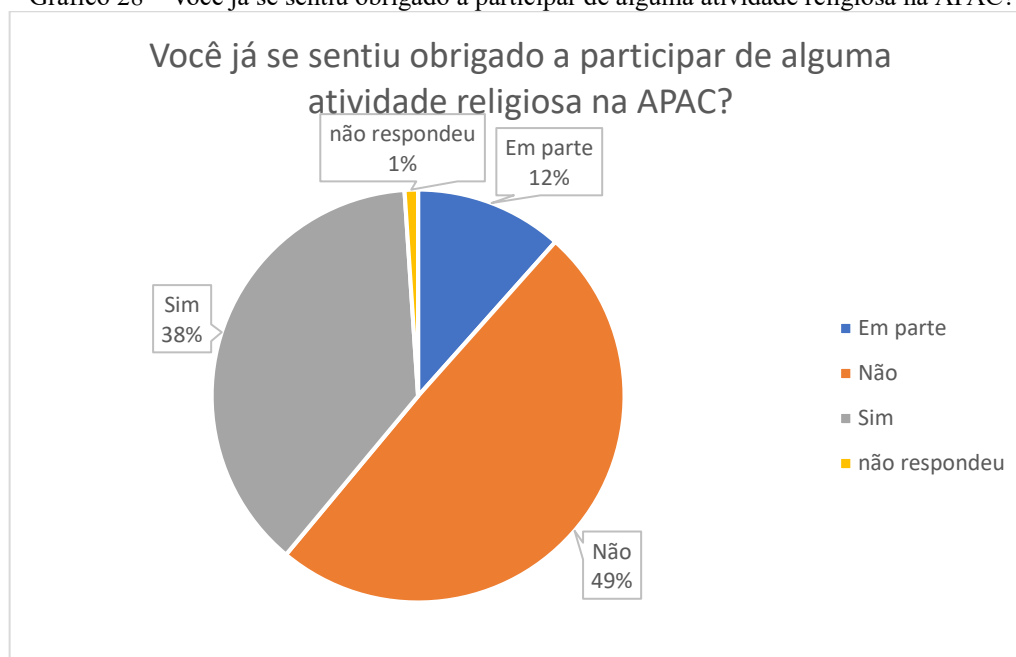


Fonte: Produção do autor, maio/2024

Quanto à possibilidade de aplicação de punição disciplinar ao recuperando que não cumprir com as atividades religiosas propostas pela APAC (Gráfico 27), observamos que 32% concordam totalmente com essa possibilidade, 29% discordam totalmente, 26% concordam em

parte, 12% discordam em parte e 1% não respondeu. Inferimos das respostas, uma maior clareza na identificação de dois grandes grupos com visões antagônicas quanto a punição disciplinar em razão da recusa em participar de atividades religiosas propostas na metodologia APAC. Além disso, os dados sugerem que, apesar de “cristãos”, os recuperandos acompanham o mantra punitivo de que “quem errou tem que pagar”. Essa observação nos aponta os equívocos da fé no campo “espiritual”, mas no mundo da vida corrobora com força o comportamento punitivista presente na sociedade (Bitencourt, 2017; Batista, 1990; Batista, 2011).

Gráfico 28 – Você já se sentiu obrigado a participar de alguma atividade religiosa na APAC?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

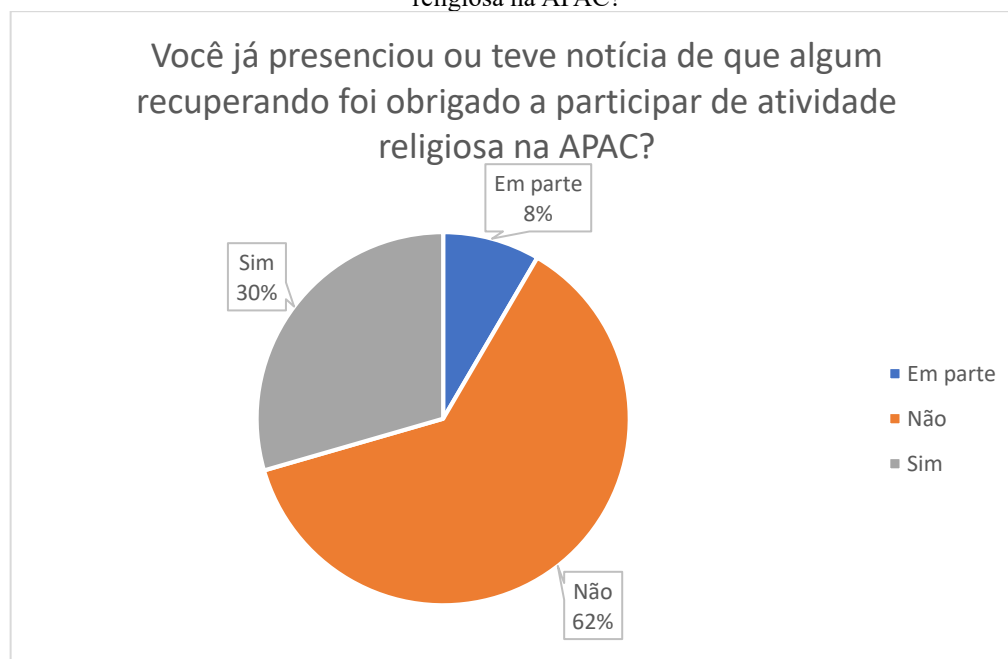
Questionados se já se sentiram obrigados a participar de alguma atividade religiosa na APAC (Gráfico 28), quase metade (49%) respondeu que não, outros 38% responderam que sim, 12% responderam que em parte se sentiram obrigados a participar de alguma atividade e 1% não respondeu. Infere-se dos dados acima, que 50% dos recuperandos da APAC de Nova Lima, em algum momento do cumprimento da pena encontrou algum tipo de resistência ao exercício do direito à liberdade de consciência e de crença no interior da APAC, sendo lícito dizer que o princípio da liberdade religiosa tem sido aplicado de forma mitigada pela instituição.

Conforme afirmado pelo recuperando no questionário de número 13, “é melhor não esperar a punição chegar” que não participar das atividades religiosas propostas, isso pode resultar no recebimento de advertência e “ponto amarelo”, “ser chamado para conversar e “ter

o lazer prejudicado”¹²². Para exemplificar algumas atividades religiosas periodicamente realizadas na APAC, destacamos a “Oração da manhã” e o “Bom Dia Jesus”, ocasiões em que os recuperandos participam de “apresentações musicais, reflexões, palestras e testemunhos”¹²³.

Os dados podem indicar, ainda, um possível tensionamento no ambiente, onde alguns podem estar entre a escolha e a imposição, sendo lícito concluir que cerca de 50% dos recuperandos experimentaram algum nível de resistência ao exercício pleno de sua liberdade religiosa. Isso levanta a questão de que o princípio da liberdade religiosa poderia não estar sendo interpretado como um direito e uma garantia fundamental dentro da instituição.

Gráfico 29 – Você já presenciou ou teve notícia de que algum recuperando foi obrigado a participar de atividade religiosa na APAC?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

O exercício da liberdade religiosa mitigada no interior da APAC de Nova Lima pode ainda ser inferido a partir dos dados coletados e descritos no Gráfico 29. Neste sentido, 62% responderam que não presenciou ou teve notícia de que algum recuperando já foi obrigado a participar de atividade religiosa na APAC, enquanto 38% dos recuperandos, somados, já presenciou ou teve notícia de que algum recuperando já foi obrigado a participar, ou de algum modo ou em alguma medida, sentiram-se obrigados à realização de atividades religiosas na APAC de Nova Lima.

122 Questionário de pesquisa aplicado em 24/04/2024. Local: APAC Nova Lima/MG

123 Bom dia Jesus. Disponível em: <https://fbac.org.br/fbac-realiza-mais-uma-edicao-do-bom-dia-jesus/>. Acesso em: 12/07/2024

À luz da teoria do garantismo penal, que preconiza a proteção dos direitos individuais e a limitação da atuação estatal (Ferrajoli, 2010), é necessário considerar até que ponto o princípio da liberdade religiosa está sendo efetivamente respeitado. Nas palavras de Ferrajoli, “garantir significa, primordialmente, atuar na defesa intransigente dos direitos como limite ao poder punitivo, construindo técnicas de minimização da arbitrariedade judicial e administrativa” (Ferrajoli, 1995, p. 126). Nesse sentido, a imposição de práticas religiosas, mesmo que não formalmente reconhecida, pode ser vista como uma violação desse princípio. A presença de situações que induzam a participação em atividades religiosas, ainda que não institucionalizadas, pode causar um ambiente onde a livre escolha dos recuperandos sobre suas crenças é comprometida. Portanto, a presença de práticas e pressões sobre a participação em atividades religiosas dentro da APAC aponta para a necessidade de uma reflexão crítica sobre a proteção da liberdade religiosa, de consciência e de crença.

Gráfico 30 – Você acredita que a religião é um passo importante para o seu processo de reintegração social?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

O Gráfico 30 retrata a importância da religião no processo de reintegração social do apenado, 82% dos recuperandos afirmaram que sim; 13% responderam que em parte a religião é um passo importante para a reintegração e 5% negaram haver qualquer influência da religião no processo de reabilitação social. Como era de se esperar, a maioria dos recuperandos da APAC responderam que a religião é um passo importante para o seu processo de reintegração social. As informações corroboram muito do que já dissemos, mas revelam outras possibilidades de análise.

Em primeiro lugar, não existe um caminho mais propício, possível e razoável de reintegração social em plena modernidade recente. Na realidade, dependendo do contexto, dificilmente não encontraremos uma pessoa que não passe pela religião no sentido de reintegração à sociedade. De acordo com Berger e Lucham (1990) a religião, cujo significado vem do termo *religare* — ligação entre o sagrado e o profano — está presente na socialização secundária e é oferecida à criança como uma forma de inserção não somente na crença na existência de um Deus, mas também na “comunidade moral” utilizando os termos de Durkheim. Os dados sugerem que “os homens recuperandos” na APAC de Nova Lima, de uma forma de outra, já tiveram a “experiência religiosa” através dos rituais católicos ou protestantes. Eles estão, no caso em questão, inseridos na cultura cristã, própria dos países e da cultura ibérica. Muitos, em sua trajetória de vida, se afastaram dos rituais católicos, outros, se aproximaram e, possivelmente após o crime se renderam ao mundo profano como quer a interpretação protestante. Essa relação cultural com o cristianismo há muito foi imposta e nos é fortemente lembrada e abraçada em tempos de aflição. A religião, no interior ou fora do cárcere, é um fato social reintegrador, que - por natureza - oferece ao crente a navegação social e humana nas relações de fé.

Em segundo lugar, é de crucial importância perceber que a reintegração social dos recuperandos recebe uma nova roupagem. Eles acreditam que, na APAC, novamente recebem a chance de reintegração à comunidade cativa e, mais do que isso, a possibilidade e a crença de serem reintegrados ao tecido social. Não ao acaso, a maioria acredita na religião e aceita sem grandes constrangimentos e transtornos os princípios apregoados pela metodologia APAC. Em sua obra, Ottoboni (2018), após destacar os 12 elementos fundamentais do método APAC (Ottoboni, 2018, p. 51–112), revela técnicas de como reintegrar o homem ao caminho de Cristo. É preciso nesse caminho conhecer o sentenciado, buscar acolhê-lo da melhor forma possível, levá-lo para a missa, ou ao culto evangélico, propiciar aulas e palestras sobre a religião e a Bíblia, a valorização das relações com as pessoas e a meditação. Além disso, sugere estudos bíblicos, a reza do terço, batizados, orações matutinas, rituais de agradecimento e jornadas com Cristo. Existem outras atividades que são adaptadas aos recuperandos do semiaberto e outras que podem ser levadas a efeito como alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos.

Os passos e as atividades de reintegração na APAC são levados a efeito por voluntários que devem ser coerentes e preparados para o atendimento da “ovelha” que retorna ao rebanho. Não é exagero que muitas partes da obra se assemelham ao velho e ao novo catecismo católico. O fato é que, no passado do cárcere, isso pouco oferece, dado que a fórmula é protestante e tudo indica que avançaram no conhecimento da Bíblia. As jornadas de libertação

em Cristo, o Centro de Reintegração Social, a troca de correspondências com voluntários, a participação de padrinhos e a crença em Deus, no caso em questão são tão naturalizados que os recuperandos seguem cegamente, como se treinados fossem. Importante destacar a disciplina, a retidão constante, o testemunho como espelho ou mesmo a participação dos rituais como verdadeiros alicerces desse acultramento na APAC.

Reintegrados à massa de cativos (Sykes, 1978) nasce a esperança do perdão, da salvação e a possibilidade do retorno à sociedade. A religião, já internalizada como *ethos*, inclusive por aqueles “que acreditam em parte no método”, ou os que “não acreditam”, produz as relações necessárias para o desenvolvimento do indivíduo e, por ressonância, de todos os recuperandos que seguem as mesmas regras. O mecanismo transformador das subjetividades é claro na obra de Ottoboni (2018, p. 51):

o amor, a confiança e a disciplina são três aspectos de suporte de toda a metodologia. Esses três aspectos devem se manifestar o tempo todo por meio de gestos concretos de acolhida, de perdão, de diálogo, sem distinção por parte dos voluntários, no relacionamento com os recuperandos. O amor, a confiança e a disciplina, sobrepõem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes ou cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia.

Os três aspectos — amor, confiança e disciplina — aparentemente são elementos centrais não somente na crença que pela religião é possível reintegrar o indivíduo à sociedade. O que está latente, entretanto, não são os “aspectos” delineados pelo autor citado. As informações, a observação do cotidiano, as atividades e rituais revelam um mundo relacional que se sustenta sob a funcionalidade dos autores messiânicos que operam não somente no interior do cárcere, mas fora dele. A APAC, em seu conjunto, e os textos das lideranças revelam isso, o conjunto técnico e sofisticado de criação de uma nova religião ou seita, de uma comunidade ligada pela dor, pelo sofrimento e pela necessidade de continuar a vida. Tal como Cristo, é importante retomar, ser outra pessoa, mostrar a cura, a mudança e o produto do método que, apesar de ser religioso, não passa de uma adaptação à técnica de controle e normatização de vidas.

Quanto à imbricação entre princípios católicos e protestantes, é bom lembrar a obra de Hervieu-Léger (1999), a qual ressaltou que a modernidade religiosa resultou em uma relação religiosa individualista, na qual dificilmente os indivíduos não se relacionam com base na “bricolagem”, um fenômeno que se desenvolveu nos anos 2000 devido a flexibilidade do crente em aceitar como caminho uma religião flexível, adaptada aos seus interesses e sentidos. Esse movimento explica a capela, os santos e a adoração aos princípios de Ottoboni, dado que o

“guru” cristalizou os princípios universais que se encaixavam bem aos valores católicos e protestantes.

Gráfico 31 – Ao punir um recuperando que se recusa a participar de alguma atividade religiosa, estamos ferindo o seu direito de crença e a sua liberdade religiosa?

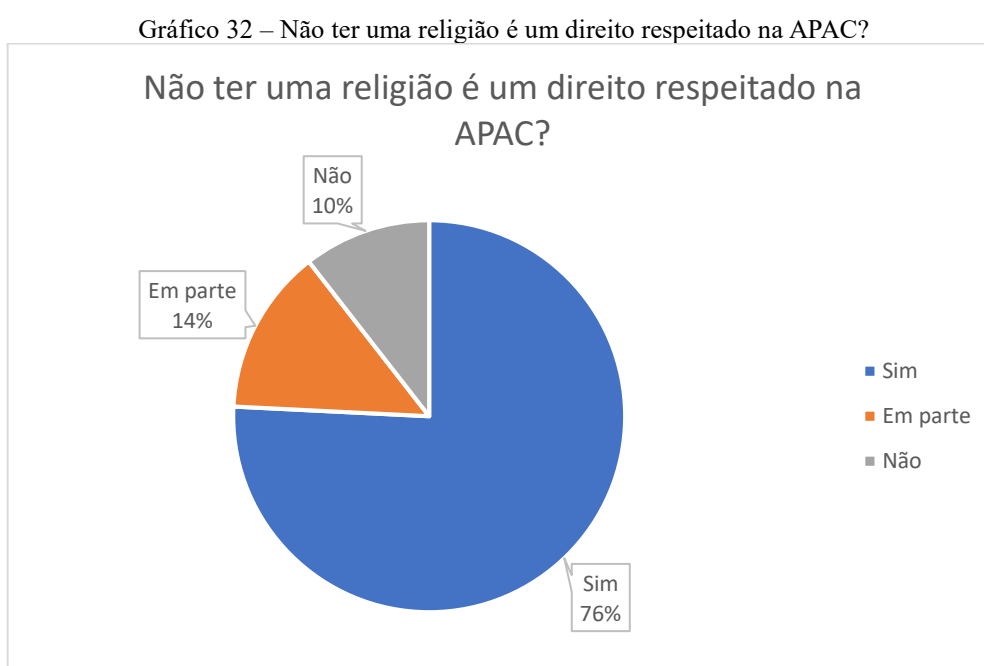


Fonte: Produção do autor, maio/2024

Em relação às informações do Gráfico 31, quando perguntados sobre a possibilidade de punição ao recuperando que se recusa a participar de alguma atividade religiosa e, se assim agindo, estaríamos ferindo o seu direito de crença e a sua liberdade religiosa, 55% dos recuperandos responderam que assim agindo a APAC estaria ferindo a liberdade religiosa desse recuperando; 24% responderam concordar em parte; 10% discordaram em parte; 9% discordaram totalmente e 2% não responderam. Infere-se dos dados que mais da metade dos recuperandos ouvidos discordam do uso da religião como elemento de controle e disciplina na APAC de Nova Lima. É possível inferir, ainda, que estes mesmos recuperandos concordam que a religião funcione, em alguma medida, como estratégia de controle dentro da instituição, mas, por outro lado, não concordam com a aplicação de sanção disciplinar por recusa de participação em alguma atividade religiosa.

Os dados aparentemente paradoxais caminham no sentido da agregação simbólica dos indivíduos aos passos de Ottoboni. Os recuperandos responderam que punir os indivíduos fere sua liberdade religiosa, provavelmente porque não possuem a consciência dos mecanismos

de controle em que estão sujeitos. É claro que a religião é compreendida como direito. Mas, punir o recuperando que se recusou a participar de alguma atividade religiosa na APAC é inaceitável, justamente porque não é esperado. Provavelmente, os recuperandos tampouco se preocupam com seus direitos, dado que aceitam as regras da APAC. Ao aceitar participar dessa organização, está mais do que implícito o seu engajamento religioso, mesmo que muitos coloquem obstáculos nessa participação. Dizendo de outra forma, trata-se de uma participação almejada, dado que é praticamente impossível não estar de acordo com os mecanismos elaborados por Ottoboni.



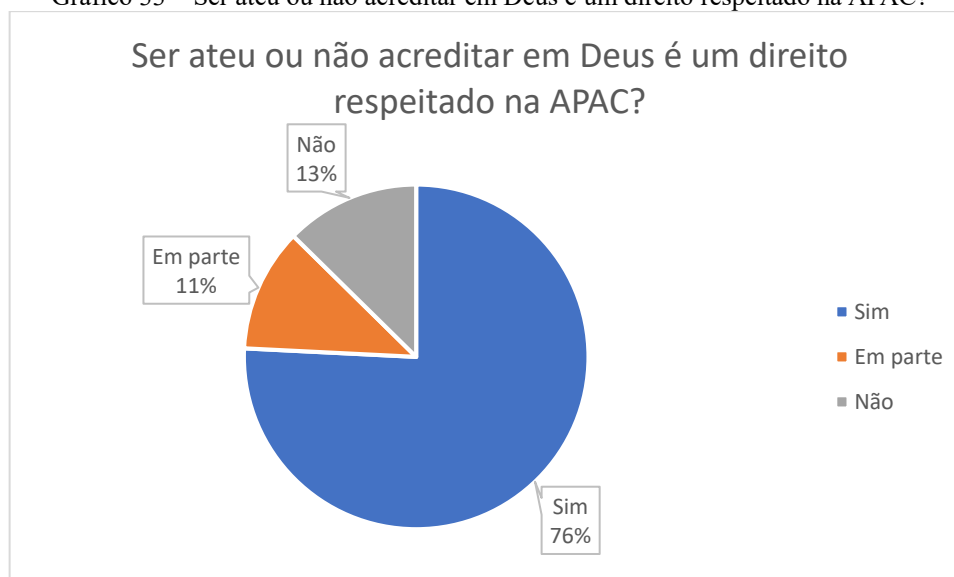
Fonte: Produção do autor, maio/2024

Ao serem perguntados se o fato de não ter uma religião é um direito respeitado na APAC (Gráfico 32), 76% dos recuperandos responderam que sim, 14% responderam que em parte é um direito respeitado, enquanto 10% dos recuperandos da APAC de Nova Lima responderam que não ter uma religião não é um direito respeitado na APAC.

Os resultados da pesquisa realizada na APAC de Nova Lima revelam um cenário positivo em relação ao respeito à diversidade religiosa, com 76% dos recuperandos afirmando que "não ter uma religião é um direito respeitado na APAC". Este dado é significativo, pois indica que a maioria dos participantes sente que sua liberdade de consciência é respeitada na instituição, o que é fundamental para o processo de reintegração social. No entanto, as respostas de 14% dos recuperandos, que acreditam que esse direito é respeitado "apenas em parte", e os 10% que afirmam que não ter uma religião "não é um direito respeitado",

sinalizam a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre como a APAC está implementando e promovendo a liberdade religiosa. Essa situação revela um espaço para melhorias e maiores garantias em relação ao tratamento das crenças individuais, reconhecendo que a pluralidade religiosa deve ser acolhida e respeitada dentro do sistema penitenciário. À luz da teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli (2010), a qual defende os direitos fundamentais como garantias que não devem ser atingidas pela condenação penal, é essencial considerar que a liberdade religiosa não é apenas uma escolha pessoal, mas um direito que deve ser protegido em qualquer contexto, incluindo o prisional. A pena não deve resultar na perda da dignidade do indivíduo, e a assistência religiosa deve ser vista como uma extensão dos direitos humanos, promovendo a autonomia e a recuperação dos presos, independentemente de sua crença ou mesmo a falta dela.

Gráfico 33 – Ser ateu ou não acreditar em Deus é um direito respeitado na APAC?



Fonte: Produção do autor, maio/2024

Quando confrontados com a pergunta se “ser ateu ou não acreditar em Deus” é um direito respeitado na APAC (Gráfico 33), 76% responderam que sim, 13% responderam que não e 11% responderam que “ser ateu, ou não acreditar em Deus” é um direito parcialmente respeitado na APAC de Nova Lima. As respostas às indagações sugerem o que outrora afirmamos:

Em primeiro lugar, está claro que a maioria dos recuperandos percebem que os seus direitos em relação à religião são respeitados, inclusive, o direito de opinião acerca da não crença em Deus. Apesar da minoria responder que não (13%) é evidente que os recuperandos navegam no “paradoxo da incerteza” da existência ou não de Deus. Paradoxo que também

reside nas ações e atividades relacionadas às crenças e normas do modelo proposto por Ottoboni. A questão é resolvida quando percebemos que o modelo funciona normalmente. A crença em um ser superior é o que menos interfere perante as normas, regras e símbolos existentes nos 12 passos criados para o funcionamento da APAC. A crença em Deus, cristalizada naqueles que confessam ser cristãos, obviamente é questionada por determinados acontecimentos da vida profana. Os recuperandos não estão longe das pessoas livres e crentes que, por várias vezes, se veem questionando o sentimento metafísico da fé. Como se diz, a fé é pouca e, por vezes, menor que uma semente de amêndoa. Logo, não é privilégio dos recuperandos a vivência em paradoxo.

Em segundo lugar, associado ao primeiro, é um truísmo dizer que uma organização respeita ou não a crença religiosa. Como dito, essa crença é passível de dúvida e até Pedro, quando questionado sobre o Messias, negou Jesus. Isso mostra nossa pequenez ante Deus e nossa humanidade sempre à prova. O que nos importa nesse cenário é que as “relações religiosas” na APAC produziram um *ethos*, um *habitus* — como diria Bourdieu (1989), que produz e reproduz uma subcultura religiosa que vive por si mesma. Sykes, 1958 e Coelho, 2005) mostraram como são as crenças e significados na sociedade dos cativos. Suas pesquisas mostraram como a cultura prisional transforma ações e associa os indivíduos à seguirem práticas aceitas sem grandes conflitos. Esse é o papel do modelo APAC, ao seguir os 12 princípios delineados por Ottoboni e aceitando a maioria deles e respeitando os símbolos como a Bíblia e os rituais, os recuperandos seguem a vida sem grandes transtornos, haja vista, que as condições para aceitar Deus, ou as regras da APAC, são muito mais compensatórias do que os presídios comuns.

5 CONCLUSÃO

A análise da “religião na metodologia APAC, sob o enfoque garantista da execução penal” revela nuances significativas sobre a convivência religiosa na APAC de Nova Lima. Embora a APAC se destaque por promover uma abordagem humanizada e centrada na recuperação espiritual dos recuperandos, constatou-se que 13% dos 86 entrevistados percebem uma falta de pleno respeito à liberdade religiosa no interior da instituição. Infere-se dos dados, que essa percepção pode indicar uma contradição entre a proposta institucional e a realidade vivenciada pelos recuperandos.

A presente pesquisa sugere que a discrepância observada pode levar à exclusão e a dificuldades na expressão de crenças pessoais, sublinhando lacunas no cumprimento do princípio constitucional da liberdade de consciência e de crença. Ademais, a pesquisa ressalta a relevância da religião como um fator de suporte e transformação na vida dos recuperandos, uma vez que a espiritualidade frequentemente se configura como uma fonte de motivação e reflexão, podendo propiciar mudanças significativas de atitudes e comportamentos.

Além disso, o poder da religião como instrumento de controle se revela de maneira contundente nos 12 passos do método proposto por Ottoboni. Os ensinamentos da Bíblia e seus princípios estão presentes em diversos contextos da vida cotidiana e frequentemente remetem a momentos de reflexão. Nesse sentido, o método de Ottoboni simplifica a religião a princípios maniqueístas, geralmente restritos a grupos que se adaptam aos mandamentos católicos e evangélicos.

Ademais, é essencial reconhecer que o método proposto por Ottoboni desempenha um papel significativo no processo de religar os indivíduos à espiritualidade, mesmo para aqueles que afirmam não acreditar em Deus. Infere-se de todo o contexto, que a proposta ética da metodologia apaqueana atua como um catalisador de crença e esperança para os recuperandos.

Isso não acontece por acaso; seus princípios são universais e adaptáveis às dificuldades pessoais, contribuindo para a construção de novas subjetividades que, embora possam ser submissas, encontram um significado renovado em resposta ao chamado de Deus e às virtudes do método. Portanto, a aceitação e transformação dos recuperandos não são meras coincidências, mas sim resultado de um processo que busca resgatar sua dignidade e promover um novo olhar sobre suas vidas.

Observamos, ainda, que a assistência religiosa oferecida ainda é predominantemente destinada a católicos e evangélicos, limitando a pluralidade religiosa e, assim, podendo marginalizar crenças que não estão adequadamente representadas, como, por exemplo, as religiões de matriz africana.

As respostas à pergunta sobre “a possibilidade de um recuperando sem religião cumprir sua pena na APAC” mostram que muitos veem a religião como um fator importante para a instituição, indicando que a utilização da fé pode não ocorrer de forma plenamente livre e espontânea. Tal entendimento levanta questionamentos cruciais acerca do respeito à diversidade religiosa e à liberdade individual em um contexto de recuperação e reintegração social, reforçando a necessidade de um enfoque garantista da execução penal, de forma que todos os recuperandos compreendam e tenham os seus direitos respeitados, independentemente de suas crenças ou da ausência delas.

A percepção de que a liberdade religiosa não é inteiramente garantida na APAC de Nova Lima destaca a urgência de uma análise mais aprofundada da temática, apontando para a necessidade de ajustes e aprimoramentos na metodologia em vigor, para que todos os internos possam exercer seu direito à assistência religiosa sem obstáculos ou condicionantes.

Importante ressaltar que a implementação de políticas inclusivas e respeitosas em relação às crenças dos indivíduos é uma condição indispensável para o êxito de qualquer processo de recuperação e reintegração social. Além disso, o respeito à diversidade de crenças e à liberdade de consciência devem ser considerados pilares fundamentais de uma execução penal que se pretenda justa, humana e garantista.

Por fim, importante afirmar que é de suma importância que a APAC de Nova Lima reconheça e verdadeiramente promova a liberdade religiosa como um direito humano fundamental e que o efetivo reconhecimento desse direito deve ser assegurado, mesmo em contextos de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. **CONTROLE SOCIAL** – notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 168–176, 2004. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/6425>. Acesso em: 17 mar. 2022.

ALVES, Rubem. **O que é religião?** 12. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 110.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

ARENAL, Concepción. Estudios Penitenciarios. *In: Obras Completas de Concepción Arenal*. Madri: Librería de Victorianos Suárez, t. 5, v. 1, 1895, p. 130–131.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS, Lúcio Alves de. O trabalho encarcerado: um estudo sobre as mulheres em privação de liberdade. *In: BARROS, Lúcio Barros de; MOUREIRA, Diogo Luna; ALVES, Diego Fabiano; PIRES, Amanda Machado Celestino; FERREIRA, Juliana de Ávila (Orgs). Insegurança social, prisões e violência: desafios à segurança pública emancipatória*. Curitiba: Editora CRV, 2022.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Clube de Autores, 2016.

BECHARA, Ana Luísa. **Aula Aberta LAB - Imersão em Execução Penal**: Estabelecimentos prisionais e regimes de pena. Recurso eletrônico, 3 out. 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bJcougYw3Dw&t=3760s&ab_channel=IBCCRIM. Acesso em: 21 jun 2022.

BENTO, Fábio Régio. **Relações Internacionais e Religião**: Frei Betto, a crítica do ateísmo do socialismo internacional e a construção da laicidade do socialismo cubano. *Conjuntura Internacional*, v. 16, n. 3, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.1809-6182.2019v16n3p42>. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/conjuntura/article/view/20206>. Acesso em: [23/09/2024].

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. São Paulo / Aparecida: Ed. Santuário, 1987.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Penas Alternativas**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. **Como fazer Teologia da Libertação**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2011.

BOFF, Leonardo. **Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Ed. Sextante, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOTELHO, Gustavo Salazar. **A metodologia APAC**. RODRIGUES; CARDOSO; SANTANA. MOREIRA (Org). Práticas de extensão da PUC MINAS na APAC de Santa Luzia: histórias que (trans) formam. Belo Horizonte: PUC Minas, 2017.

BRANT, Vinícius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1994.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 05/01/2016

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1988.

BRASIL. **Informativo STF**. ADPF 347 MC. Rel. Min. Marco Aurélio de Mello. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 9 set. 2015. Recurso eletrônico. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Recurso eletrônico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL PARALELO. **Reinserção de presos na sociedade | Conversa Paralela com Valdeci Ferreira**. Recurso eletrônico, 3 jan. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ipbE3bOD-nc&ab_channel=BrasilParalelo. Acesso em: 25 jan. 2023.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Ed. Record / IBCRIM, 2005.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, v. 12, n. 45, 2009. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf. Acesso em: [11 nov 2024]

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral (arts. 1 a 120)**. 9. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Salo de. **Penas e garantias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2020.

CARVALHO, Salo de. Teorias da pena fundamentos teóricos do poder de punir. *In: Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 37–14.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**. O que é ser protegido? Petrópolis: Vozes, 2005.

CATÃO, Francisco. **O que é a teologia da libertação**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/8885>. Acesso em: 27 jun. 2023.

CORREIO NOVALIMENSE. “**A quem interessa a inércia do poder público?**”, Nova Lima, 30 abr. 2002, p. 5.

COSTA, Rosângela Cristina Tinti. **A religião na sociedade contemporânea**: a experiência religiosa da comunidade chico mendes e fraternidade esperança. (2001, p. 13)

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Leticia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Percurso recente da política penitenciária no brasil: o caso de São Paulo. *In: XXXV Encontro da ANPAD*, 35., 4–7 set. 2011, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: ANPAD, 4-7 set. 2011. p. 1.

DA SILVA, Antônio Sérgio Mota. Nietzsche e a crítica da religião. **Revista FAFIC**, v. [...], n. [...], [data]. Disponível em: <https://fescfafic.edu.br/ojs/index.php/revistafafic/article/view/64>. Acesso em: 19 jun. 2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - DUDH. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

DIÁRIO DA TARDE. **APAC gera polêmica**. Belo Horizonte, 09 abr. 2002. p. 3.

DIÁRIO DA TARDE. **APAC Metropolitana**. Belo Horizonte, 01 jul. 2003. p. 6.

DIÁRIO DA TARDE. **Juiz garante: APAC é o melhor caminho**. Belo Horizonte, [data]. p. 8.

DIÁRIO DA TARDE. **Levante contra a cadeia**. Belo Horizonte, 23 abr. 2002. p. 8.

DIAS, Camila Nunes. **PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Ed. Paulinas, 1989.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

ERIKSON, Erik H. **Identidade: juventude e crise**. 2. ed. Tradução de A. Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Viena: UNODC, 2016. Recurso eletrônico. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso: 17 mar. 2022.

ESTADO DE MINAS. **Ainda que falassem a língua dos anjos**. Belo Horizonte, 14 jun. 2002.

ESTADO DE MINAS. **Autoridades irresponsáveis**. Belo Horizonte, 3 jun. 2002.

ESTADO DE MINAS. **Economista irresponsável**. Belo Horizonte, 4 jun. 2002.

ESTADO DE MINAS. **Missão da ONU inspeciona prisão em Minas**. Belo Horizonte, 15 fev. 2002.

ESTADO DE MINAS. **Nova Lima – Moradores repudiam centro de detenção**. Belo Horizonte, 14 maio 2002.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**. Parte Geral. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FADEL, Francisco Ubirajara Camargo. Breve história do direito penal e da evolução da pena. **Revista Eletrônica Jurídica**, n. 1, 2012. Disponível em: <https://www.periodicosibepes.org.br/index.php/redir/article/view/362>. Acesso em: 22 mai 2025.

FCE UFRGS. **A espada de Dâmocles**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/fce/a-espada-de-damocles/>. Acesso em: 21 jan. 2023.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo. Companhia das Letras. 2018.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos** (1913 – 1914). Rio de Janeiro: Ed. Imago LTDA, 1996.

FERRAJOLI, Luigi. A pena em uma sociedade democrática. In: GUIGLIANELLY, Ana Paula C.; *et al.* (orgs.). **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Revan, ano 7, n. 12, 2º semestre de 2002. p. 32.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Crisis del Sistema Político y Jurisdicción: La Natureza de la Crisis Italiana y el Rol de la Magistratura **Pena y Estado**, v. 01, 1995. Buenos Aires: Ed Del Puerto, 1995, ano 1, p. 113–128

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 2a edição. Revista e ampliada. Editora Nova Fronteira, 1979.

FERREIRA, Valdeci. **APAC: A Revolução Do Sistema Penitenciário**. Itaúna., MG: Ed. do Autor, 2022.

FOLHA DE NOVA LIMA. **A cadeia de Nova Lima é um estopim prestes a explodir**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

FOLHA DE NOVA LIMA. **CRD seguirá modelo de eficiência de Itaúna**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

FOLHA DE NOVA LIMA. **Moradores fazem abaixo-assinado contra a APAC**. Nova Lima, 21 jun. 2002, p. 3.

FOLHA DE NOVA LIMA. **Na APAC, ninguém passa a mão na cabeça dos presos**. Nova Lima, 30 nov. 2001. p. 3.

FOLHA DE NOVA LIMA. **Nova Lima discute implantação de Centro de Recuperação de Detentos**. Nova Lima, nov. 2001.

FOLHA DE NOVA LIMA. **Por que Honório Bicalho?** Nova Lima, 18 abr. 2002.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Presos matam companheiros em protesto contra lotação**. São Paulo, 15 mar. 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/15/cotidiano/16.html> Acesso em: 26/01/2023.

FOLHA METROPOLITANA. **Honório Bicalho e região dizem não à APAC**. abr. 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2021**. Edição XVI, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 02 fev 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 14 jun. 2024. ISSN 1983-7364.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. 42. ed. p. 264.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. Tradução de Martha Conceição Gambini. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1990.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Ed. Zahar Editores, 1978.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOMES, José Vitor Lemes; MAGALHÃES, Raul Francisco. Max Weber e a racionalidade: religião, política e ciência. **Teoria e Cultura**, v. 3, n. 1 e 2, 2008.

GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional. **Intertemas**, Presidente Prudente, v. 15, p. 244–261, nov. 2010.

GOUVEA, Carolina Carraro. Os fundamentos da pena: analisando as teorias que justificam a punição. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 6, n. 2, p. 1–17, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/6985> Acesso em: 25 ago. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 20. ed. Niterói: Impetus, 2018. v. 1.

GUIA COMERCIAL. **Centro de Recuperação e Readaptação Social de Nova Lima**. Ano 5, n. 265, 12 abr. 2002.

GUIA COMERCIAL. **Convite para palestra com o tema: APAC**. Ano 5, n. 265, 12 abr. 2002.

GUTIÉRREZ, Gustavo. **Teologia da Libertação**: perspectivas. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

HERVIEU-LÉGER, Danièle. **O peregrino e o convertido**. A religião em Movimento. Petrópolis: Ed. Vozes, 2015.

HERVIEU-LÉGER, Danièle; WILLAIME, Jean-Paul. **Sociologia e Religião**. Abordagens clássicas. São Paulo: Ed. Aparecida, SP; Ideias e Letras, 2009.

HOJE EM DIA. **Nova Lima reage à construção de presídio**. Belo Horizonte, [data]. p. 15. <https://oab-mg.jusbrasil.com.br/noticias/314778274/autoridades-discutem-situacao-do-presidio-regional-de-nova-lima>. Acesso em: 11 nov 2024.

HOJE EM DIA. **Novalimenses protestam contra penitenciária em Honório Bicalho**. Belo Horizonte, 14 maio 2002.

INFORMATIVO TJMG. Ano 08, n. 66. maio 2002.

JORNAL DA PREFEITURA DE NOVA LIMA. **Exemplo em recuperação do ser humano**. Nova Lima, mar. 2002. p. 7.

JORNAL MINAS GERAIS. Belo Horizonte, 7 dez. 2001. p. 7.

JORNAL MINAS GERAIS. **Método APAC é discutido em Poços de Caldas**. Belo Horizonte, 15 maio 2002.

JORNAL MINAS GERAIS. **Método APAC é tema de seminário**. Belo Horizonte, 2 abr. 2002. p. 7.

JORNAL MINAS GERAIS. **Responsabilidade social em foco no TJ. Caderno Justiça.** Belo Horizonte, 30 nov. 2001. p. 7.

JORNAL MINAS GERAIS. **Soluções para o sistema carcerário.** Belo Horizonte, 7 nov. 2001. p. 7.

JORNAL MINAS GERAIS. **Soluções para o sistema prisional.** Belo Horizonte, 17 abr. 2002. p. 7.

JORNAL MINAS GERAIS. **TJ quer humanizar execução da pena.** Belo Horizonte, 1 nov. 2001.

JORNAL MINAS GERAIS. **Varginha sedia seminário da APAC.** Belo Horizonte, 16 mar. 2002. p. 7.

JORNAL NOVA LIMA. **APAC – Centro de Recuperação e Readaptação Social será inaugurado.** Nova Lima, maio 2003. p. 05.

JULIÃO, E. F. **Sistema Penitenciário Brasileiro.** A educação e o trabalho na Política de Execução Penal. Petrópolis: Ed. De Petrus *et alii*; Rio de Janeiro: Ed. Faperj, 2012.

JUSBRASIL. **Autoridades discutem situação do presídio regional de Nova Lima.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/autoridades-discutem-situacao-do-presidio-regional-de-nova-lima/314778274>. Acesso em: 18 jun. 2023.

LACERDA, Wilker André Vieira. **As associações de proteção ao condenado - APACs frente ao cenário de Direitos Humanos.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMOS, Amanda dos Santos. Os apenados no trabalho de assistência religiosa. **Comunicações do ISER: Prisões e Religião**, v. 61, p. 68–73, 2005.

LIMA, Délcio Monteiro de. **Os demônios descem do norte.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro. **Comunicações do ISER: Prisões e Religião**, v. 61, p. 75–85, 2005.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente:** a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Ed. Antoniofontora, 2017.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** São Paulo: Ed. Ícone, 2007.

LOPES, Raissa. Número de detentos com covid-19 em Nova Lima (MG) ultrapassa capacidade de presídio. **Revista Brasil de Fato:** uma visão popular do Brasil e do mundo, Nova Lima, 22 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/27/numero-de-detentos->

com-covid-19-em-nova-lima-ultrapassa-capacidade-maxima-de-presidio. Acesso em: 24 ago 2023.

MADEIRA, Lígia Mori. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/15656>. Acesso em: 26 abr. 2022.

MAGGIE. Fetiche, feitiço, magia e religião. *In*: GOLDEMBERG, *et al.* **Fazendo Antropologia no Brasil**. Rio de Janeiro: DPTA, 2001.

MANSO, B. P; DIAS, C. N. **A Guerra**: Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo. Editora Todavia, 2018.

MARCON, Bruno; MARCÃO, Renato Flávio. **Rediscutindo os fins da pena**. Justitia – Matérias aprovadas para publicação futura, v. [], p. [], 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_dout_crim/crime%2039.pdf. Acesso em: 24 ago. 2023.

MARQUES NETO, Sílvio. Do condenado e do internado. **A execução penal à luz do método APAC**. *In*: SILVA, Jane Ribeiro (org.). Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011. p. 25–36.

MARQUES NETO, Sílvio. Prefácio. *In*: OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 1997. p. 7–8.

MARX, Karl. **A questão judaica**. Rio de Janeiro: Achiané, 1983.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. **A privatização do sistema prisional**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) - Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/5526>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MAYRINK, Viviane Tompe Souza. **Vigiar e orar**: a gestão de pessoas presas na APAC à luz da genealogia de Foucault. 2018. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

MAZZUOLI, Valério; SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). **Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 484p. (Coleção Fórum de Direitos Fundamentais; 4) ISBN 978-85-7700-229-0

MENEGALE, Maria Beatriz de Castro Silva. **A transformação territorial de um município de tradição mineradora**: estudo de caso sobre a recente ocupação do norte de Nova Lima, circundante à Mata do Jambeiro. 2002.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA, EM 19/10/1999. **Palavras do Deputado João Leite**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/plenario/pronunciamentos/pronunciamento/?id=7690>. Acesso em: 24 nov 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998**. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária – CONEPCP. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/12985/1998/>. Acesso em: [inserir data].

MINAS GERAIS. **Lei nº 15.299, de 9 de agosto de 2004**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15299/2004/>. Acesso em: 26 jan. 2023.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. **A liberdade religiosa como direito fundamental no estado democrático de direito em face do ensino religioso**. 2014. Tese (Pós-graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_MoraisMEP_1.pdf Acesso em: 08 jul. 2024.

NICODEMUS, Augustus. O que é uma igreja pragmática? **Voltemos ao Evangelho**, 18. fev. 2013. Disponível em: <https://voltemosaoevangelho.com/blog/2013/02/augustus-nicodemus-o-que-e-uma-igreja-pragmatica/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

NORONHA, Edgar de Magalhães. **Direito Penal**. Vol. 1 – Introdução e Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 1981.

NOVA LIMA. **LEI 1.603, de 03 de setembro de 1999**. Câmara de Vereadores de Nova Lima.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal**. [S.l.]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642830. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642830/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Estado Laico**. maio 2007. p. A2.

O TEMPO. **Detentos quebram paredes de celas durante motim no Presídio de Nova Lima**. Belo Horizonte, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/detentos-quebram-paredes-de-celas-durante-motim-no-presidio-de-nova-lima-1.2627587>. Acesso em: 27 mai 2024

O TEMPO. **Em favor de Nova Lima**. Belo Horizonte, 28 mar. 2002.

O TEMPO. **Excluir ou incluir?** Belo Horizonte, 1 abr. 2002.

O TEMPO. **Prisão de Nova Lima gera manifestação**. Belo Horizonte, 23 abr. 2002.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável – APAC, a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1997.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São Paulo: Ed. Paulinas, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros na ressurreição:** jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

OLIVEIRA, Elias Mugrab. Revista Interação Interdisciplinar v. 04, nº. 01, p.00-00, Ago - Dez., 2018 UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros. Disponível em: <https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/interacao/article/view/368>. Acesso em: 05 jan. 2025.

OLIVEIRA, Gabriel Alves de. **Recuperação espiritual e jurídica do delinquente:** os apóstolos da liberdade. São Paulo: Editora de Direito, 1996.

OLIVEIRA, Victor Neiva. **Prisões sem guardas: uma experiência liderada por grupos religiosos.** 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AEUM9U>. Acesso em: 26 abr. 2022.

OZ, Amós. **Como curar um fanático.** São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir?** Como o Estado trata o criminoso. 2ª edição. São Paulo: Cortez Editora - Autores Associados, 1987.

PARREIRAS, Núbio Mendes. **Experiências mineiras de problemas do método APAC.** Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/764596905/experiencias-mineiras-de-problemas-do-metodo-APAC>. Acesso em: 24 jan. 2023.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades.** O encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2018.

PINTO, Felipe Martins (coord.). **Execução Penal.** Curitiba: Juruá, 2008. p. 384.

PINTO, Felipe Martins. Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal: a execução penal à luz do método APAC. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A execução penal e o método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 15–23.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a Constituição brasileira de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 1, n. 2, p. 1-16, 2004. Disponível em: <https://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/377>. Acesso em: 03 jul. 2024.

PIRES, Teresinha Inês Teles. Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 49, n. 195, p. [53-63], jul./set. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496597/000966846.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

POLAINO, Celso Gomes. **Adequação da pena: reflexões e sugestões**. 2018. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-16042012-155518/en.php>. Acesso em: 24 ago. 2023.

POPPER, Karl. De volta aos Pré Socráticos. **Revista Humanidades**. Brasília, Nº 02, 1983.

QUEIROZ, Paulo. **Funções do direito penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. **Comunicações do ISER**. Rio de Janeiro, v. 61, p. 13-21, 2005.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do Crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2008.

RAMOS, Beatriz Vargas; OLIVEIRA CHAVES, Álvaro Guilherme de. O garantismo penal integral e suas contradições com o garantismo penal de Luigi Ferrajoli. **Revista XIX**, v. 4, n. 1, p. 102-126, 2020. Acesso em: 26 abr. 2022. Direito UnB | Janeiro – Abril, 2020, V. 04, N. 1 | ISSN 2357-8009

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. São Paulo: Record, 2020.

RESENDE, Juliana Marques. **Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; *et al.* **Problemas inerentes ao sistema penitenciário brasileiro: estudo de caso de Minas Gerais**. 2004. Disponível em: <https://repositorio.fjp.mg.gov.br/server/api/core/bitstreams/1ef6287f-f626-4fc2-98e7-dcba96a78ac8/content>. Acesso em: 31 mar 2025.

RODRIGUES, Daniella Lopes Dias. CARDOSO, Fernanda Simplicio. SANTANA, Maria Carmem Schettino. (Orgs.). **Práticas de extensão da PUC-Minas na APAC de Santa Luzia: histórias que (trans)formam**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2017. Disponível em: <https://proex.pucminas.br/publicacoes/> Acesso em: 22 mar 2025.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER. **Punição e estrutura Social**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

SALLES, Anamaria Aguiar; *et al.* **Louk Hulsman e o abolicionismo penal**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/3303>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SANCHIS, Piene. O “som Brasil”: uma tessitura sincrética? In: MASSINI, Marina (org.). **Psicologia, cultura e história: perspectivas em diálogo**. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2012.

SANTOS, Isabela Mendonça; PRADO, Florestan Rodrigo do. Sistemas penitenciários. **ETIC** – Encontro de Iniciação Científica, v. 12, n. 12, 2016. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5715/5434>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SANTOS, Luís Carlos Rezende. Da assistência – Art. 10 e 11 da LEP. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 37–54.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário**: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. São Paulo: D'Plácido, 2022.

SANTOS, Ronaldo Bezerra dos. **Criminologia: teorias clássicas e contemporâneas**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

SARMENTO, Daniel. Direito À Liberdade Religiosa: Desafios e Perspectivas Para o Século XXI. Mazzuoli, Valério de Oliveira; Soriano, Aldir Guedes (Coordenadores). Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Recuperação religiosa de presos**: os (não) cristãos no método APAC de cumprimento de pena. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/26795>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. Recuperação religiosa de presos: os (não) cristãos no método APAC de cumprimento de pena. **Sacrilegens**: Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião, Juiz de Fora, v. 11, n. 2, p. 132–147, jul./dez. 2014.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. Recuperação religiosa de presos: conversão moral e pluralismo religioso na APAC. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais da Religião) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Um campo religioso prisional**: Estado, religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto juiz-forano. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

SILVA, Alexandre Calixto da. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico/jurídica**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2009. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp097359.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

SILVA, Evandro Lins e. **De Beccaria a Filippo Gramática**. [S.l.: s.n.], 1991. Disponível em: http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171002212053-beccaria_filippo_gramatica_4.pdf. Acesso em: 17 mar. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SOUZA, Percival. O sindicato do Crime. **PCC e outros grupos**. São Paulo: Ed. Ediouro, 2006.

SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. CONVENCION AMERICANA SOBRE DERECHOS HUMANOS. “**PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA**”. San José de Costa

Rica: OEA, 1969. Disponível em: https://transparenciauruapan.gob.mx/wp-content/uploads/2021/05/Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos_Pacto_de_San_Jose_de_Costa_Rica_1.pdf. Acesso em: 24 mar. 2022.

SYKES, Gresham M. **La Sociedad de los cautivos**. Estudio de uma cácel de máxima seguridad. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017. Coleção: Nueva Criminología. O original data de 1958.

TAVARES, Luiz Augusto Cescon. **Análise do grau de utilização do framework Scrum**: um survey entre profissionais e equipe de Gerenciamento de Projetos de uma empresa de desenvolvimento de software. [S.l.: s.n.], 2015.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TRIBUNA DE NOVA LIMA. 2ª quinzena de março de 1999. p. 2

TRIBUNA DE NOVA LIMA. Socialização carcerária. 2ª quinzena de março de 2000.

TRINDADE, D.F.; LINARES, R.A.; COSTA, W.V. **Os orixás na umbanda e no candomblé**. São Paulo: Ed. Madras. 2010.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019. 2. ed.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1999.

VAY, Giancarlo Silkunas; SILVA, Tédney Moreira da. A escola correcionalista e o direito protetor dos criminosos. **Revista Liberdades**, n. 11, p. 69-89, set./dez. 2012.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar Editor, 2001.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1992.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos**. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. **Themis**: Revista de Derecho, n. 35, p. 179-191, 1997. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/themis/article/view/11766>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro - Teoria Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

ZAFFARONI, R. E.. Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado democrático de direito. In: KARAM, M. L. (org.). **Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado democrático de direito**. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2005. p. 15-46.

ZILLES, Urbano. Fé e razão na filosofia e na ciência. **Teocomunicação**, v. 35, n. 149, 2005, p. 462.

APÊNDICE A – PRODUTO

PRODUTO

Apresentação de sugestão ao Projeto de Lei 357/2023, que institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Autoria: Deputado Christiano Xavier

Partido: PSD

Última tramitação na ALMG: 01/08/2023

Plenário

PL 1081 2023 anexado ao projeto de lei, nos termos do parágrafo segundo do artigo 173 do Regimento Interno. Decisão publicada no DL em 03/08/2023, pág. 54.

REDAÇÃO ATUAL E ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM DESTAQUE

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Art. 34 – A assistência religiosa, com liberdade de culto, poderá ser prestada a internados em estabelecimento de saúde, prisional, educativo ou outros similares, **quando solicitado.**

§ 1º – Nenhum internado será obrigado a participar de atividade religiosa, **ou ser preterido, em qualquer situação, em razão de suas convicções religiosas.**

§ 2º – Os agentes públicos e prestadores de serviço público receberão treinamento para o atendimento das singularidades do tratamento e cuidado aos internados religiosos e não religiosos, observando o respeito à expressão da liberdade de consciência, de crença ou tradição cultural ou religiosa, os interditos, tabus e demais práticas específicas, a fim de garantir a integralidade de atenção e cuidado aos internos.

§ 3º – O poder público promoverá o acesso de religiosos de todas as tradições, confissões e segmentos religiosos às unidades de internação de que trata o *caput*.

JUSTIFICATIVA

Alterações do Art. 34, do Projeto de Lei 357/2018

O Projeto de Lei 357/2018, de autoria do Deputado Christiano Xavier, propõe a prestação de assistência religiosa, com liberdade de culto, a internados em estabelecimentos prisionais, restrita àqueles que a solicitarem. Essa medida é de extrema importância, pois garante o respeito à liberdade de consciência e à diversidade de crenças, assegurando que nenhum internado seja obrigado a participar de atividades religiosas ou seja discriminado em função de suas convicções.

A proposta reconhece que a espiritualidade pode ser um aspecto relevante na reabilitação e no bem-estar dos indivíduos, mas enfatiza que a participação deve ser voluntária. Ao estabelecer essa condição, o projeto protege os direitos dos internos, promovendo um ambiente de respeito e inclusão, onde cada pessoa pode exercer sua liberdade religiosa sem coerção.

Além disso, a implementação deste projeto contribuirá para a formação de uma cultura de respeito às diferenças dentro do sistema prisional, promovendo a dignidade humana e a convivência pacífica entre os internos, independentemente de suas crenças ou tradições. Portanto, a aprovação deste projeto é um passo significativo em direção a um sistema prisional mais justo e humano.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO

Questionário aplicado [APAC – NOVA LIMA]

1. Qual a sua idade?

2. É morador de Nova Lima?

() Sim () Não

3. Chegou a ser preso ou cumprir parte da sua pena no Presídio de Nova Lima/Cadeião?

() Sim () Não

4. O delito pelo qual cumpre sua pena foi praticado em Nova Lima?

() Sim () Não

~~5. Recebe visitas regularmente na APAC?~~

~~() Sim () Não~~

6. Escolaridade

() Analfabeto	() Alfabetizado sem cursos regulares
() Ensino Fundamental Completo	() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Fundamental Incompleto	() Outra (anotar)

~~7. Estado Civil~~

~~() Solteiro () Casado () União Estável/Amasiado () Separado ()~~

~~Viúvo~~

8. Em liberdade você atuava em qual ramo de atividade?

1. () Agricultura	6. () Transporte e comunicação
2. () Indústria	7. () Atividades domésticas
3. () Construção Civil	8. () Atividade social
4. () Comércio	9. () Administração Pública
5. () Prestação de serviço	10. () Outros (anotar)

9. Qual a renda total de sua família por mês, somando todas as fontes (salários, trabalho, etc.)

1. ☐ de 00 a 01 SM (+/- R\$ 954)	4. ☐ + de 03 a 04 SM (+R\$ 2.862 R\$ a R\$ 3.816)
2. ☐ + de 01 a 02 SM (+ de R\$ 954 a R\$ 1.908)	5. ☐ Acima de 04 SM (+ de R\$ 3.816)
3. ☐ + de 02 a 03 SM (+ de R\$ 1.908 a R\$ 2.862)	6. ☐ Não respondeu

10. Etnia, raça, cor

☐ Branca ☐ Negra ☐ Parda ☐ Indígena ☐ Amarela

11. Você tem filhos?

1. ☐ Sem filhos	3. ☐ 02 filhos	5. ☐ 04 filhos ou mais
2. ☐ 01 filho	4. ☐ 03 filhos	6. ☐ Não respondeu

12. Qual é a sua condição de acordo com a tipificação penal?

1. ☐ Tráfico	6. ☐ Homicídio
2. ☐ Quadrilha ou bando	7. ☐ Latrocínio
3. ☐ Roubo	8. ☐ Porte de arma ilegal
4. ☐ Furto	9. ☐ Violência doméstica
5. ☐ Receptação	10. ☐ Outros (anotar)

13. Qual o seu tempo total de pena?

1. ☐ até 6 meses	6. ☐ mais de 8 até 15 anos
2. ☐ mais de 6 meses até 1 ano	7. ☐ mais de 15 até 20 anos
3. ☐ mais de 1 ano até 2 anos	8. ☐ mais de 20 até 30 anos
4. ☐ mais de 2 até 4 anos	9. ☐ mais de 30 até 50 anos
5. ☐ mais de 4 até 8 anos	10. ☐ mais de 50 anos

14. Como você avalia a sua relação com os outros recuperando na APAC de Nova Lima?

☐ Ótimo ☐ Ruim ☐ Boa ☐ Péssima ☐ Regular

15. Como você avalia a forma como você é tratado dentro da APAC de Nova Lima?

☐ Ótimo ☐ Ruim ☐ Boa ☐ Péssima ☐ Regular

16. Como você avalia os serviços psicossociais dentro da APAC Nova Lima?

☐ Ótimo ☐ Ruim ☐ Boa ☐ Péssimo ☐ Regular

17. Como você avalia o serviço de assistência jurídica na APAC Nova Lima?

☐ Ótimo ☐ Ruim ☐ Boa ☐ Péssimo ☐ Regular

18. Você já cometeu alguma falta classificada como grave na APAC de Nova Lima?

- ☐ Sim, foi uma ação intencional ☐ Outras:
☐ Sim, mas não foi uma ação intencional
☐ Não

19. Você já foi punido disciplinarmente na APAC? Qual o motivo da punição?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

20. Você confia muito, confia, não confia, confia pouco na direção da APAC?

- ☐ Confia muito ☐ Confia pouco ☐ Não confia ☐ Confia

21. Você se sente respeitado dentro da APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

22. Você considera que já foi vítima de algum abuso e ou arbitrariedade dentro da APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

23. Qual a sua religião?

- ☐ Católico ☐ Evangélico ☐ Espírita
☐ Religião de matriz africana ☐ Sou Ateu

24. A liberdade religiosa é um direito respeitado na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não

25. Sua religião é respeitada na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não

26. Você participa dos rituais religiosos realizados na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

27. O recuperando que não tem nenhuma religião consegue cumprir sua pena na APAC?

- ☐ Concordo totalmente ☐ Concordo em parte
☐ Discordo totalmente ☐ Discordo em parte

28. Em relação a afirmação: “É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus”:

- ☐ Concordo totalmente ☐ Concordo em parte
☐ Discordo totalmente ☐ Discordo em parte

29. Você concorda que a religião deve ser um passo obrigatório na metodologia da APAC?

- ☐ Concordo totalmente ☐ Concordo em parte
☐ Discordo totalmente ☐ Discordo em parte

30. O recuperando que não cumprir com as atividades religiosas propostas pela Apac, pode ser punido disciplinarmente?

- ☐ Concordo totalmente ☐ Concordo em parte
☐ Discordo totalmente ☐ Discordo em parte

31. Você já se sentiu obrigado a participar de alguma atividade religiosa na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

32. Você já presenciou ou teve notícia de que algum recuperando foi obrigado a participar de atividade religiosa na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

33. Você já foi punido de alguma forma, por não participar de alguma atividade religiosa na APAC?

- ~~☒ Sim~~ ~~☐ Não~~

34. Você acredita que a religião é um passo importante para o seu processo de reintegração social?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

35. Ao punir um recuperando que se recusa a participar de alguma atividade religiosa, estamos ferindo o seu direito de crença e a sua liberdade religiosa ?

- ☐ Concordo totalmente ☐ Concordo em parte
☐ Discordo totalmente ☐ Discordo em parte

36. Não ter uma religião é um direito respeitado na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte

37. Ser ateu ou não crer em DEUS é um direito respeitado na APAC?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte